



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste
Estado do Paraná

Pregão Presencial n° 07/2020

OBJETO: Aquisição de alimento (leite) para dieta/nutrição para os pacientes, atendendo a lei n° 8.090/90 art. 18, inciso IV, do Sistema Único de Saúde

1ª via

Lançamento: 31/01/2020

Abertura: 13/02/2020 - 09:00 horas

Nova data abertura: 18/02/2020 - 09:00 horas

SITE TCE

SITE PMSAS

PUBLICAÇÕES () AMP - () TRIBUNA - () GAZETA - () DIOE - () DOU

Cancelado



13/02

2650

001

Município de Santo Antônio do Sudoeste

Estado Do Paraná

SOLICITAÇÃO AO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO COM ESTIMATIVA DE QUANTIDADE E PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES

SECRETARIA/ DEPARTAMENTO SOLICITANTE: Secretaria de Saúde.

OBJETO DA LICITAÇÃO: Aquisição de alimento (leite) para dieta/nutrição para os pacientes, atendendo a lei nº 8.090/90 art. 18, inciso IV, do Sistema Único de Saúde.

ITENS DA LICITAÇÃO:

Item	Código do produto /serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	SAVIMED	NUTRIÇÃO ORIGINAL	NUTRIKCAL	MERCO SOLUÇÕES
01		FÓRMULA NUTRICIONAL TIPO A Fórmula infantil e de seguimento para lactentes, indicada para a redução dos episódios de regurgitação. proporcionando mais conforto ao lactente. espessado com amido natural. Lata com no mínimo 800 gramas. Indicado para crianças com refluxo	50,00	UNI	61,37		65,30	60,00
02		FÓRMULA NUTRICIONAL TIPO B Fórmula infantil de partida, em pó, nutricionalmente completa, enriquecida com DHA&ARA e prebióticos e que atenda as recomendações para crianças de 0 a 6 meses. Deve ser à base de proteína animal, com relação caseína / proteína do soro 30:70. Densidade Calórica 4,0 – 5,0kcal/g. Lata com no mínimo 400g. Indicado para crianças de 0-6 meses.	100,00	UNI	43,94		32,05	38,00
03		FÓRMULA NUTRICIONAL TIPO C Fórmula infantil de seguimento, em pó, nutricionalmente completa, que atenda as recomendações para crianças a partir de 6 meses. Deve ser à base de proteína animal, enriquecida com DHA&ARA e prebióticos. Densidade Calórica 4,0 – 5,0 kcal/g. Lata com no mínimo 400g Indicado para crianças a partir dos 6 meses.	150,00	UNI	67,18		29,68	60,00
04		FÓRMULA NUTRICIONAL TIPO D Fórmula infantil de partida, com relação caseína/ proteínas do soro 40:60 e exclusivo mix com 98% das gorduras de origem vegetal de ótima digestibilidade. Acrescida de prebióticos (GOS e FOS) contidos no leite. Lata com no mínimo 400 gramas. Referência leite em pó aptamil 1 (0- 6 meses)	1.200,00	UNI	31,09		32,05	30,00
05		FÓRMULA NUTRICIONAL TIPO E Fórmula infantil à base de proteína de soja (100%), nutricionalmente completa, sem lactose, com ou sem sacarose, acrescida de L-metionina, indicada para crianças com alergia a proteína do leite de vaca. Não contém leite ou produtos lácteos. Não contém glúten. Indicado para crianças com alergia a proteína do leite de vaca. Fórmula a base de soja. Lata com no mínimo 800 gramas. Referência nan soy	500,00	UNI	74,90		80,15	70,00
06		FÓRMULA NUTRICIONAL TIPO F Fórmula infantil semi-elementar, hipoalergênica destinada a alimentação de lactentes, formulada com proteína extensamente hidrolisada para alimentação de lactentes desde o nascimento com alergia às proteínas do leite de vaca, sem apresentar quadro de diarreia. Com prebióticos, DHA e ARA e nucleotídeos. Isento de lactose, galactose. sacarose. frutose e alúten.	500,00	UNI	119,45		148,73	150,00



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

		Indicado para crianças com alergia a proteína do leite de vaca e/ou de soja. Lata com no mínimo 400 gramas. Referência Pregomin-Pepti						
07		FÓRMULA NUTRICIONAL TIPO G Fórmula infantil em pó, nutrição completa e balanceada para nutrição enteral ou oral normocalórico e normoprotéico, com 100% proteína de origem animal, isento de lactose, especialmente desenvolvida para atender as necessidades de crianças. contribui para a recuperação nutricional de crianças debilitadas. Lata com no mínimo de 380 gramas. Referência leite nutren junior, fortini e trophic infant	1.000,00	UNI	60,30	48,50	63,79	50,00
08		FÓRMULA NUTRICIONAL TIPO H Fórmula nutricionalmente completa, indicada para paciente em risco nutricional, anorexia, idosos, cardiopatas, distúrbios neurológicos. Fórmula com mix de proteína animal e vegetal, sendo no mínimo 55% proteína isolada de soja e mínimo de 15% proteína isolada do soro do leite, rica em isoflavonas, isento de sacarose, lactose e glúten. Obrigatoriamente colher-medida. Lata com no mínimo 800 gramas. Referência Nutrison soya, Nutri Enteral Soya e Trophic Basic	250,00	UNI		70,00	86,37	
09		FÓRMULA NUTRICIONAL TIPO I Suplemento oral pó, destinado a diversos tipos de usuários adultos e idosos no pré e pós cirúrgico, nutrição oral e enteral, hipercalórico, hiperprotéico, com fibras, sem glúten. Sem sabor. Lata com no mínimo de 350 gramas. Referência nutren senior pó , inmax, nutridrink max.	500,00	UNI	63,90	70,00	65,46	50,00
10		FÓRMULA NUTRICIONAL TIPO J Suplemento oral em pó, nutricionalmente completo, normocalórico, normoprotéico e normolipídico. Isento de glúten e lactose, com proteína de alta qualidade, para uso via oral e enteral. Indicado para pacientes com trato gastrointestinal funcionando e/ou com necessidades especiais. Proteínas 10-16%, Carboidratos 50-60%, Lipídios 25-35%. Lata com no mínimo 350 gramas. Referência Nutren 1.0	600,00	UNI	60,30	70,00	57,60	50,00

PRAZO DE ENTREGA: 10 Dias.

LOCAL DE ENTREGA: De acordo com a solicitação de Compras.

Para uso da Secretaria de Saúde este presente visa **SOLICITAR** a futura aquisição dos itens acima mencionados.
Vale salientar que é de minha total **RESPONSABILIDADE** as informações fornecidas ao Departamento de Licitações, bem como a realização e conferência dos orçamentos para tal processo.

Santo Antonio do Sudoeste - PR, 16/01/2020.

MARIA ELISA G. A. PEREIRA
SECRETARIA DE SAUDE
PORTARIA 19519/2017
CPF 419.645.190-04

MARIA ELISA GOMES ALVES PEREIRA
Secretaria de Saúde

Assunto: **RES: cotação**
De: licitação Savimed <licitacao@savimed.com.br>
Para: 'Dariéli' <adm.saude@pmsas.pr.gov.br>
Data: 06/01/2020 17:45



- 06 01 2020 COTAÇÃO PM SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - SAVIMED.pdf (~239 KB)

Prezada Dariéli, boa tarde!

Segue como anexo a cotação solicitada.

A seguir coloco algumas observações para vossa avaliação:

ITEM 3 – Cotamos o produto NAN COMFOR 2, que atende plenamente ao descritivo. No entanto esse produto possui apenas embalagem de 800g. Como os concorrentes também trabalham com embalagem de 800g sugiro alterar a embalagem para 800g.

ITEM 6 - O descritivo do item é compatível com o produto Aptamil pepti e não com a marca de referencia citada no próprio descritivo Pregomin Pepti.

Ao descrever uma fórmula adicionada de prebióticos, o edital direciona para uma marca especifica (Aptamil Pepti/ DANONE), o que restringe a competitividade do pregão. Como existem outras fórmulas similares no mercado sugiro retirar essa informação.

Sugestão de descritivos:

1 - Fórmula infantil para lactentes à base de proteínas do soro do leite extensamente hidrolisadas, com lactose, com DHA e ARA. Para Lactentes e crianças de até 12 meses com alergia às proteínas intactas do leite de vaca e soja, sem comprometimento do trato gastrointestinal e/ou sem restrição à lactose. Embalagem de 400g a 450g (Marcas de referência Althéra ou Aptamil Pepti).

2- Fórmula infantil à base de proteínas do soro do leite extensamente hidrolisadas, com triglicérides de cadeia média, DHA, ARA, Nucleotídeos e sem lactose. Para lactentes e crianças de primeira infância com alergia às proteínas intactas do leite de vaca e soja com comprometimento do trato gastrintestinal e com restrição a lactose. Embalagem de 400g (Marcas de referência Alfarré ou Pregomin Pepti).

Qualquer dúvida estou à disposição.

Att.:
Marcia Moscatelli
Depart. de Nutrição
nutricionista@savimed.com.br
(41) 3044-0500 (41) 3402-0500



Av. Anita Garibaldi, 2480 - Lj 09 - Boa Vista - Curitiba-PR CEP: 82200-550 - CNPJ::26.640.161/0001-33
www.savimed.com.br

De: Dariéli [mailto:adm.saude@pmsas.pr.gov.br]
Enviada em: segunda-feira, 6 de janeiro de 2020 12:28
Para: karla@nutrikcal.com.br; licitacao@nutrikcal.com.br
Assunto: cotação

Bom Dia..

Segue em anexo para cotação, lista de fórmulas e suplementos para orçamento para nova licitação.

att,

--

Dariéli Brembatti
Bióloga -Portaria nº 19313/16


ORÇAMENTO À PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

SAVIMED COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA - ME pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 26.640.161/0001-33, com sede na Avenida Anita Garibaldi 2480 – Loja 09, Boa Vista - Curitiba/PR, CEP: 82200-550 vem, perante esta comissão apresentar:

ORÇAMENTO						
ITEM	UND	QTD	DESCRIPTIVO	MARCA	Valor Uni. R\$	Valor Total R\$
1	UND	50	FÓRMULA NUTRICIONAL TIPO A Fórmula infantil e de seguimento para lactentes, indicada para a redução dos episódios de regurgitação. proporcionando mais conforto ao lactente. espessado com amido natural. Lata com no mínimo 800 gramas. Indicado para crianças com refluxo	NAN ESPESSAR	R\$ 61,37	R\$ 3.068,50
2	UND	100	FÓRMULA NUTRICIONAL TIPO B Fórmula infantil de partida, em pó, nutricionalmente completa, enriquecida com DHA&ARA e prebióticos e que atenda as recomendações para crianças de 0 a 6 meses. Deve ser à base de proteína animal, com relação caseína / proteína do soro 30:70. Densidade Calórica 4,0 – 5,0kcal/g. Lata com no mínimo 400g. Indicado para crianças de 0-6 meses.	NAN COMFOR 1	R\$ 43,94	R\$ 4.394,00
3	UND	150	FÓRMULA NUTRICIONAL TIPO C Fórmula infantil de seguimento, em pó, nutricionalmente completa, que atenda as recomendações para crianças a partir de 6 meses. Deve ser à base de proteína animal, enriquecida com DHA&ARA e prebióticos. Densidade Calórica 4,0 – 5,0 kcal/g. Lata com no mínimo 400g Indicado para crianças a partir dos 6 meses.	NAN COMFOR 2, 800G	R\$ 67,18	R\$ 10.077,00
4	UND	1200	FÓRMULA NUTRICIONAL TIPO D Fórmula infantil de partida, com relação caseína/ proteínas do soro 40:60 e exclusivo mix com 98% das gorduras de origem vegetal de ótima digestibilidade. Acrescida de prebióticos (GOS e FOS) contidos no leite. Lata com no mínimo 400 gramas. Referência leite em pó aptamil 1 (0- 6 meses)	NESTOGENO 1	R\$ 31,09	R\$ 37.308,00
5	UND	500	FÓRMULA NUTRICIONAL TIPO E Fórmula infantil à base de proteína de soja (100%), nutricionalmente completa, sem lactose, com ou sem sacarose, acrescida de L-metionina, indicada para crianças com alergia a proteína do leite de vaca. Não contém leite ou produtos lácteos. Não contém glúten. Indicado para crianças com alergia a proteína do leite de vaca. Fórmula a base de soja. Lata com no mínimo 800 gramas. Referência nan soy	NAN SOJA	R\$ 74,90	R\$ 37.450,00

6	UND	500	FÓRMULA NUTRICIONAL TIPO F Fórmula infantil semi-elementar, hipoalergênica destinada a alimentação de lactentes, formulada com proteína extensamente hidrolisada para alimentação de lactentes desde o nascimento com alergia às proteínas do leite de vaca, sem apresentar quadro de diarreia. Com prébióticos , DHA e ARA e nucleotídeos. Isento de lactose, galactose, sacarose, frutose e glúten. Indicado para crianças com alergia a proteína do leite de vaca e/ou de soja. Lata com no mínimo 400 gramas. Referência Pregomin-Pepti	ALTHÉRA	R\$ 119,45	R\$ 59.725,00
7	UND	1000	FÓRMULA NUTRICIONAL TIPO G Fórmula infantil em pó, nutrição completa e balanceada para nutrição enteral ou oral normocalórico e normoprotéico, com 100% proteína de origem animal, isento de lactose, especialmente desenvolvida para atender as necessidades de crianças debilitadas. Lata com no mínimo de 380 gramas. Referência leite nutren junior, fortini e trophic infant	NUTREN JUNIOR, 400G	R\$ 60,30	R\$ 60.300,00
8	UND	250	FÓRMULA NUTRICIONAL TIPO H Fórmula nutricionalmente completa, indicada para paciente em risco nutricional, anorexia, idosos, cardiopatas, distúrbios neurológicos. Fórmula com mix de proteína animal e vegetal, sendo no mínimo 55% proteína isolada de soja e mínimo de 15% proteína isolada do soro do leite, rica em isoflavonas, isento de sacarose, lactose e glúten. Obrigatoriamente colher-medida. Lata com no mínimo 800 gramas. Referência Nutrison soya, Nutri Enteral Soya e Trophic Basic	NÃO COTAMOS		R\$ -
9	UND	500	FÓRMULA NUTRICIONAL TIPO I Suplemento oral pó, destinado a diversos tipos de usuários adultos e idosos no pré e pós cirúrgico, nutrição oral e enteral, hipercalórico, hiperprotéico, com fibras, sem glúten. Sem sabor. Lata com no mínimo de 350 gramas. Referência nutren senior pó , inmax, nutridrink max.	NUTREN SENIOR	R\$ 63,90	R\$ 31.950,00
10	UND	600	FÓRMULA NUTRICIONAL TIPO J Suplemento oral em pó, nutricionalmente completo, normocalórico, normoprotéico e normolipídico. Isento de glúten e lactose, com proteína de alta qualidade, para uso via oral e enteral. Indicado para pacientes com trato gastrointestinal funcionante e/ou com necessidades especiais. Proteínas 10-16%, Carboidratos 50-60%, Lipídios 25-35%. Lata com no mínimo 350 gramas. Referência Nutren 1.0	NUTREN 1.0	R\$ 60,30	R\$ 36.180,00

Curitiba, 06 de Janeiro de 2020.



MARCIA MOSCATELLI DE ALMEIDA RODRIGUES
SAVIMED – PRODUTOS MÉDICOS E NUTRIÇÃO

25.640.161/0001-33**SAYMED COMERCIO DE
PRODUTOS MÉDICOS - ME****AV. ANITA GARIBALDI, 2480 - SL 09
BOCA VISTA CEP 82.200-970 - C.P. 12504****CURITIBA - PR**

NUTRIÇÃO ORIGINAL LTDA – ME
CNPJ: 18.500.770/0001-69
AVENIDA INGLATERRA, 123 LOJA 2 CEP: 86046-000
TEL: (43) 3351-5027 LONDRINA-PR

ORÇAMENTO

A Prefeitura de Santo Antônio do Sudoeste.

Item	Qtd.	Und.	Descrição	Valor Máximo Unitário	Valor Total
7	1000	Unidades	Fórmula infantil em pó, nutrição completa e balanceada para nutrição enteral ou oral normocalórico e normoprotéico, com 100% proteína de origem animal, isento de lactose, especialmente desenvolvida para atender as necessidades de crianças. Contribui para a recuperação nutricional de crianças debilitadas. Lata com no mínimo de 380 gramas. Trophic Infant 380g – Prodiet	R\$ 48,50	R\$ 48.500,00
8	250	Unidades	Fórmula nutricionalmente completa, indicada para paciente em risco nutricional, anorexia, idosos, cardiopatas, distúrbios neurológicos. Fórmula com mix de proteína animal e vegetal, sendo no mínimo 53% 55% proteína isolada de soja e mínimo de 15% proteína isolada do soro do leite, rica em isoflavonas, isento de sacarose, lactose e glúten. Obrigatoriamente colher-medida. Lata com no mínimo 800 gramas. Trophic Basic 800g – Prodeit	R\$ 70,00	R\$ 17.500,00
09	500	Unidades	Suplemento oral pó, destinado a diversos tipos de usuários adultos e idosos no pré e pós-	R\$ 70,00	R\$ 35.000,00

			<p>cirúrgico, nutrição oral e enteral, normocalórico a hipercalórico, hiperprotéico, com fibras, sem glúten. Sem sabor. Lata com no mínimo de 350 gramas.</p> <p>Immax 350g – Prodeit</p>		
10	600	Unidades	<p>Suplemento oral em pó, nutricionalmente completo, normocalórico, normoprotéico e normolipídico. Isento de glúten e lactose, com proteína de alta qualidade, para uso via oral e enteral. Indicado para pacientes com trato gastrointestinal funcionante e/ou com necessidades especiais. Proteínas 10-16%, Carboidratos 50-60%, Lipídios 25-35%.</p> <p>Lata de 800g ou duas Latas de 400g proporcional ao valor de referência.</p> <p>Trophic Basic 800g – Prodiet</p>	R\$ 70,00	R\$ 42.000,00

Validade proposta: 60 dias
 Pagamento: até 28 dias
 Entrega: até 5 dias úteis
 Londrina, 07 de janeiro de 2020

Lucas Mateus Queres Amaral

Estagiário de Nutrição

Cascavel - PR, 06 de Janeiro de 2020.

AO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTIMATIVA DE PREÇOS

Vaccarin & Alff Ltda - ME, estabelecida na Rua General Osório nº 3012 - Ciro Nardi, Cascavel - Estado do Paraná, CEP: 85.802-070, inscrita no CNPJ sob nº 18.574.431/0001-27, se propõe a fornecer conforme abaixo discriminado:

1.1 ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

Item	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	FÓRMULA NUTRICIONAL TIPO A Fórmula infantil e de seguimento para lactentes, indicada para a redução dos episódios de regurgitação. proporcionando mais conforto ao lactente. espessado com amido natural. Lata com no mínimo 800 gramas. Indicado para crianças com refluxo Produto cotado: Aptamil AR 800g	50,00	UNI	R\$65,30	R\$3.265,00
02	FÓRMULA NUTRICIONAL TIPO B Fórmula infantil de partida, em pó, nutricionalmente completa, enriquecida com DHA&ARA e prebióticos e que atenda as recomendações para crianças de 0 a 6 meses. Deve ser à base de proteína animal, com relação caseína / proteína do soro 30:70. Densidade Calórica 4,0 - 5,0kcal/g. Lata com no mínimo 400g. Indicado para crianças de 0-6 meses. Produto cotado: Aptamil Premium 1 400g	100,00	UNI	R\$32,05	R\$3.205,00
03	FÓRMULA NUTRICIONAL TIPO C Fórmula infantil de seguimento, em pó, nutricionalmente completa, que atenda as recomendações para crianças a partir de 6 meses. Deve ser à base de proteína animal, enriquecida com DHA&ARA e prebióticos. Densidade Calórica 4,0 - 5,0 kcal/g. Lata com no mínimo 400g Indicado para crianças a partir dos 6 meses. Produto cotado: Aptamil Premium 2 400g	150,00	UNI	R\$29,68	R\$4.452,00
04	FÓRMULA NUTRICIONAL TIPO D Fórmula infantil de partida, com relação caseína/ proteínas do soro 40:60 e exclusivo mix com 98% das gorduras de origem vegetal de ótima digestibilidade. Acrescida de prebióticos (GOS e FOS) contidos no leite. Lata com no mínimo 400 gramas. Referência leite em pó aptamil 1 (0- 6 meses)	1.200,00	UNI	R\$32,05	R\$38.460,00
05	FÓRMULA NUTRICIONAL TIPO E Fórmula infantil à base de proteína de soja (100%), nutricionalmente completa, sem lactose, com ou sem sacarose, acrescida de L-metionina, indicada para crianças com alergia a proteína do leite de vaca. Não contém leite ou produtos lácteos. Não contém glúten. Indicado para crianças com alergia a proteína do leite de vaca. Fórmula a base de soja. Lata com no mínimo 800 gramas. Referência nan soy	500,00	UNI	R\$80,15	R\$40.075,00
06	FÓRMULA NUTRICIONAL TIPO F Fórmula infantil semi-elementar, hipoalergênica destinada a alimentação de lactentes, formulada com proteína extensamente hidrolisada para alimentação de lactentes desde o nascimento com alergia às proteínas do leite de vaca, sem apresentar quadro de diarreia. Com prebióticos, DHA e ARA e nucleotídeos. Isento de lactose, galactose, sacarose, frutose e glúten. Indicado para crianças com alergia a proteína do leite de vaca e/ou de soja. Lata com no mínimo 400 gramas.	500,00	UNI	R\$148,73	R\$74.365,00

	Referência Pregomin-Pepti				
07	FÓRMULA NUTRICIONAL TIPO G Fórmula infantil em pó, nutrição completa e balanceada para nutrição enteral ou oral normocalórico e normoprotéico, com 100% proteína de origem animal, isento de lactose, especialmente desenvolvida para atender as necessidades de crianças. contribui para a recuperação nutricional de crianças debilitadas. Lata com no mínimo de 380 gramas. Referência leite nutren junior, fortini e trophic infant Produto cotado: Fortini 400g	1.000,00	UNI	R\$63,79	R\$63.790,00
08	FÓRMULA NUTRICIONAL TIPO H Fórmula nutricionalmente completa, indicada para paciente em risco nutricional, anorexia, idosos, cardiopatas, distúrbios neurológicos. Fórmula com mix de proteína animal e vegetal, sendo no mínimo 55% proteína isolada de soja e mínimo de 15% proteína isolada do soro do leite, rica em isoflavonas, isento de sacarose, lactose e glúten. Obrigatoriamente colher-medida. Lata com no mínimo 800 gramas. Referência Nutrison soya, Nutri Enteral Soya e Trophic Basic Produto cotado: Nutri Enteral Soya 800g	250,00	UNI	R\$86,37	R\$21.592,50
09	FÓRMULA NUTRICIONAL TIPO I Suplemento oral pó, destinado a diversos tipos de usuários adultos e idosos no pré e pós cirúrgico, nutrição oral e enteral, hipercalórico, hiperprotéico, com fibras, sem glúten. Sem sabor. Lata com no mínimo de 350 gramas. Referência nutren senior pó, inmax, nutridrink max. Produto cotado: Nutridrink Max 350g	500,00	UNI	R\$65,46	R\$32.730,00
10	FÓRMULA NUTRICIONAL TIPO J Suplemento oral em pó, nutricionalmente completo, normocalórico, normoprotéico e normolipídico. Isento de glúten e lactose, com proteína de alta qualidade, para uso via oral e enteral. Indicado para pacientes com trato gastrointestinal funcionante e/ou com necessidades especiais. Proteínas 10-16%, Carboidratos 50-60%, Lipídios 25-35%. Lata com no mínimo 350 gramas. Referência Nutren 1.0	600,00	UNI	R\$57,60	R\$34.560,00

Comila Prodezime

Vaccarin & Alif Ltda - ME
CNPJ: 18.574.431/0001-27

MERCO SOLUÇÕES EM SAÚDE S.A

CNPJ/CPF:- 05.912.018/0001-83 / INSCRIÇÃO ESTADUAL: 90.296.903-99

ENDEREÇO: Rua Brescia, 184, Barracão 2 – Bairro Mauá

REPRESENTANTE: ELIZANGELA TULIANO (041) 9 9283-5640

Pedidos: licitacao@merco.far.br / elizangelatuliano@merco.far.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE COTAÇÃO PARA LICITAÇÃO / 2020

Item	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Apresentação	Valor Unitário
01	FÓRMULA NUTRICIONAL TIPO A Fórmula infantil e de seguimento para lactentes, indicada para a redução dos episódios de regurgitação, proporcionando mais conforto ao lactente. espessado com amido natural. Lata com no mínimo 800 gramas. Indicado para crianças com refluxo	50,00	UNI	NAN ESPESSAR LATA 800G NESTLE	R\$ 60,00
02	FÓRMULA NUTRICIONAL TIPO B Fórmula infantil de partida, em pó, nutricionalmente completa, enriquecida com DHA&ARA e prebióticos e que atenda as recomendações para crianças de 0 a 6 meses. Deve ser à base de proteína animal, com relação caseína / proteína do soro 30:70. Densidade Calórica 4,0 – 5,0kcal/g. Lata com no mínimo 400g. Indicado para crianças de 0-6 meses.	100,00	UNI	NAN CONFOR 1 LATA 400G NESTLE	R\$ 38,00
03	FÓRMULA NUTRICIONAL TIPO C Fórmula infantil de seguimento, em pó, nutricionalmente completa, que atenda as recomendações para crianças a partir de 6 meses. Deve ser à base de proteína animal, enriquecida com DHA&ARA e prebióticos. Densidade Calórica 4,0 – 5,0 kcal/g. Lata com no mínimo 400g Indicado para crianças a partir dos 6 meses.	150,00	UNI	NESTLE - SÓ TEM APRESENTAÇÃO LATA DE 800G NAN COMFOR 2 LATA 800G NESTLE	R\$ 60,00
04	FÓRMULA NUTRICIONAL TIPO D Fórmula infantil de partida, com relação caseína/ proteínas do soro 40:60 e exclusivo mix com 98% das gorduras de origem vegetal de ótima digestibilidade. Acrescida de prebióticos (GOS e FOS) contidos no leite. Lata com no mínimo 400 gramas. Referência leite em pó aptamil 1 (0- 6 meses)	1.200,00	UNI	NESTOGENO 1 LATA 400G NESTLE	R\$ 30,00
05	FÓRMULA NUTRICIONAL TIPO E Fórmula	500,00	UNI		

Merco Soluções em Saúde SA

CNPJ: 05.912.018/0001-83 Insc. Estadual: 90.296.903-99
Rua Brescia, 184 – Barracão 02 – Bairro Mauá – CEP 83413-575 – Colombo/PR
(41) 3139 – 3800 | www.merco.far.br

	infantil à base de proteína de soja (100%), nutricionalmente completa, sem lactose, com ou sem sacarose, acrescida de L-metionina, indicada para crianças com alergia a proteína do leite de vaca. Não contém leite ou produtos lácteos. Não contém glúten. Indicado para crianças com alergia a proteína do leite de vaca. Fórmula a base de soja. Lata com no mínimo 800 gramas. Referência nan soy			NAN SOY LATA 800G NESTLE	R\$ 70,00
06	FÓRMULA NUTRICIONAL TIPO F Fórmula infantil semi-elementar, hipoalergênica destinada a alimentação de lactentes, formulada com proteína extensamente hidrolisada para alimentação de lactentes desde o nascimento com alergia às proteínas do leite de vaca, sem apresentar quadro de diarreia. Com prebióticos, DHA e ARA e nucleotídeos. Isento de lactose, galactose, sacarose, frutose e glúten. Indicado para crianças com alergia a proteína do leite de vaca e/ou de soja. Lata com no mínimo 400 gramas. Referência Pregomin-Pepti	500,00	UNI	ALFARE LATA 400G NESTLE	R\$ 150,00
07	FÓRMULA NUTRICIONAL TIPO G Fórmula infantil em pó, nutrição completa e balanceada para nutrição enteral ou oral, normocalórico e normoprotéico, com 100% proteína de origem animal, isento de lactose, especialmente desenvolvida para atender as necessidades de crianças. contribui para a recuperação nutricional de crianças debilitadas. Lata com no mínimo de 380 gramas. Referência leite nutren junior, fortini e trophic infant	1.000,00	UNI	NUTREN JUNIOR LATA 400G NESTLE	R\$ 50,00
08	FÓRMULA NUTRICIONAL TIPO H Fórmula nutricionalmente completa, indicada para paciente em risco nutricional, anorexia, idosos, cardiopatas, distúrbios neurológicos. Fórmula com mix de proteína animal e vegetal, sendo no mínimo 55% proteína isolada de soja e mínimo de 15% proteína isolada do soro do leite, rica em isoflavonas, isento de sacarose, lactose e glúten. Obrigatoriamente colher-medida. Lata com no mínimo 800 gramas. Referência Nutrison soya, Nutri Enteral Soya e Trophic Basic	250,00	UNI	NÃO COTAMOS	R\$ 0,0
09	FÓRMULA NUTRICIONAL TIPO I Suplemento oral pó, destinado a diversos tipos de usuários adultos e idosos no pré e pós cirúrgico, nutrição oral e enteral, hipercalórico, hiperprotéico, com fibras, sem glúten. Sem sabor. Lata com no mínimo de 350 gramas. Referência nutren senior pó , inmax, nutridrink max.	500,00	UNI	NUTREN SENIOR SEM SABOR LATA 370G NESTLE	R\$ 50,00
10	FÓRMULA NUTRICIONAL TIPO J Suplemento oral em pó, nutricionalmente completo, normocalórico, normoprotéico e normolipídico. Isento de glúten e lactose, com proteína de alta qualidade, para uso via oral e enteral. Indicado para	600,00	UNI	NUTREN 1.0 LATA 400G NESTLE	R\$ 50,00

Merco Soluções em Saúde SA

CNPJ: 05.912.018/0001-83 Insc. Estadual: 90.296.903-99
Rua Brescia, 184 – Barracão 02 – Bairro Mauá – CEP 83413-575 – Colombo/PR
(41) 3139 – 3800 | www.merco.far.br

<p>pacientes com trato gastrointestinal funcionante e/ou com necessidades especiais. Proteínas 10-16%, Carboidratos 50-60%, Lipídios 25-35%. Lata com no mínimo 350 gramas. Referência Nutren 1.0</p>				
---	--	--	--	--

Colombo, 13 de janeiro de 2020



Nutricionista
Vendedora Externa UNN
(41) 9 9283-5640

05 912 018/0001-83



MERCO SOLUÇÕES EM SAÚDE S/A.

Rua Bréscia, 184 - 2

Bairro Mauá - CEP 83413-575

Colombo - PR

Merco Soluções em Saúde SA

CNPJ: 05.912.018/0001-83 Insc. Estadual: 90.296.903-99
Rua Bréscia, 184 - Barracão 02 - Bairro Mauá - CEP 83413-575 - Colombo/PR
(41) 3139 - 3800 | www.merco.far.br



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Solicitação 29/2020

Termo de Referência

014

Equipiano

Página:1

Solicitação			
Número	Tipo	Emitido em	Quantidade de itens
29	Aquisição de Material	30/01/2020	10
Solicitante		Processo Gerado	
Código	Nome	Número	
550004-4	MARIA ELISA GOMES ALVES PEREIRA	49/2020	
Local		Pagamento	
Código	Nome	Forma	
81	GABINETE DA SECRETARIA DE SAUDE	EM ATÉ 30 DIAS APÓS	
Órgão		Prazo	
Nome		10 Dias	
08	SECRETARIA DE SAUDE		
Entrega			
Local			
SECRETARIA DE SAÚDE			

Descrição:

Aquisição de alimento (leite) para dieta/nutrição para os pacientes, atendendo a lei nº 8.090/90 art. 18, inciso IV, do Sistema Único de Saúde.

Justificativa:

Alimento (leite) para dieta/nutrição para os pacientes, atendendo a lei nº 8.090/90 art. 18, inciso IV, do Sistema Único de Saúde.

Lote		Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
001 Lote 001					
Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
016578	FÓRMULA NUTRICIONAL TIPO A Fórmula infantil e de seguimento para lactentes, indicada para a redução dos episódios de regurgitação. proporcionando mais conforto ao lactente. espessado com amido natural. Lata com no mínimo 800 gramas. Indicado para crianças com refluxo	UN	50,00	63,00	3.150,00
016579	FÓRMULA NUTRICIONAL TIPO B Fórmula infantil de partida, em pó, nutricionalmente completa, enriquecida com DHA&ARA e prebióticos e que atenda as recomendações para crianças de 0 a 6 meses. Deve ser à base de proteína animal, com relação caseína / proteína do soro 30:70. Densidade Calórica 4,0 – 5,0kcal/g. Lata com no mínimo 400g. Indicado para crianças de 0-6 meses.	UN	100,00	38,00	3.800,00
016580	FÓRMULA NUTRICIONAL TIPO C Fórmula infantil de seguimento, em pó, nutricionalmente completa, que atenda as recomendações para crianças a partir de 6 meses. Deve ser à base de proteína animal, enriquecida com DHA&ARA e prebióticos. Densidade Calórica 4,0 – 5,0 kcal/g. Lata com no mínimo 400g Indicado para crianças a partir dos 6 meses	UN	150,00	64,00	9.600,00
016581	FÓRMULA NUTRICIONAL TIPO D Fórmula infantil de partida, com relação caseína/ proteínas do soro 40:60 e exclusivo mix com 98% das gorduras de origem vegetal de ótima digestibilidade. Acrescida de prebióticos (GOS e FOS) contidos no leite. Lata com no mínimo 400 gramas. Referência leite em pó aptamil 1 (0- 6 meses)	UN	1.200,00	31,50	37.800,00
016582	FÓRMULA NUTRICIONAL TIPO E Fórmula infantil à base de proteína de soja FÓRMULA NUTRICIONAL TIPO E Fórmula infantil à base de proteína de soja (100%), nutricionalmente completa, sem lactose, com ou sem sacarose, acrescida de L-metionina, indicada para crianças com alergia a proteína do leite de vaca. Não contém leite ou produtos lácteos. Não contém glúten. Indicado para crianças com alergia a proteína do leite de vaca. Fórmula a base de soja. Lata com no mínimo 800 gramas. Referência nan soy	UN	500,00	76,00	38.000,00
016583	FÓRMULA NUTRICIONAL TIPO F Fórmula infantil semi-elementar, hipoaérgica destinada a alimentação de lactentes, formulada com proteína extensamente hidrolisada para alimentação de lactentes desde o nascimento com alergia às proteínas do leite de vaca, sem apresentar quadro de diarreia. Com prebióticos, DHA e ARA e nucleotídeos. Isento de lactose, galactose, sacarose, frutose e glúten. Indicado para crianças com alergia a proteína do leite de vaca e/ou de soja. Lata com no mínimo 400 gramas. Referência Pregomin-Pepti	UN	500,00	140,00	70.000,00
016584	FÓRMULA NUTRICIONAL TIPO G Fórmula infantil em pó, nutrição completa e balanceada para nutrição enteral ou oral normocalórico e normoprotéico, com 100% proteína de origem animal, isento de lactose, especialmente desenvolvida para atender as necessidades de crianças. contribui para a recuperação nutricional de crianças debilitadas. Lata com no mínimo de 380 gramas.	UN	1.000,00	57,00	57.000,00



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Solicitação 29/2020

Termo de Referência

015

Equipiano

Página:2

Referência leite nutren junior, fortini e trophic infant					
016585	FÓRMULA NUTRICIONAL TIPO H Fórmula nutricionalmente completa, indicada para paciente em risco nutricional, anorexia, idosos, cardiopatas, distúrbios neurológicos. Fórmula com mix de proteína animal e vegetal, sendo no mínimo 55% proteína isolada de soja e mínimo de 15% proteína isolada do soro do leite, rica em isoflavonas, isento de sacarose, lactose e glúten. Obrigatoriamente colher-medida. Lata com no mínimo 800 gramas. Referência Nutrison soya, Nutri Enteral Soya e Trophic Basic	UN	250,00	79,00	19.750,00
016586	FÓRMULA NUTRICIONAL TIPO I Suplemento oral pó, destinado a diversos tipos de usuários adultos e idosos no pré e pós cirúrgico, nutrição oral e enteral, hipercalórico, hiperprotéico, com fibras, sem glúten. Sem sabor. Lata com no mínimo de 350 gramas. Referência nutren senior pó, inmax, nutridrink max	UN	500,00	63,00	31.500,00
016587	FÓRMULA NUTRICIONAL TIPO J Suplemento oral em pó, nutricionalmente completo, normocalórico, normoprotéico e normolipídico. Isento de glúten e lactose, com proteína de alta qualidade, para uso via oral e enteral. Indicado para pacientes com trato gastrointestinal funcionante e/ou com necessidades especiais. Proteínas 10-16%, Carboidratos 50-60%, Lipídios 25-35%. Lata com no mínimo 350 gramas. Referência Nutren 1.0	UN	600,00	61,00	36.600,00
				TOTAL	307.200,00
				TOTAL GERAL	307.200,00



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

PARECER CONTÁBIL

ASSUNTO: Aquisição de alimento (leite) para dieta/nutrição para os pacientes, atendendo a lei nº 8.090/90 art. 18, inciso IV, do Sistema Único de Saúde

1 RETROSPECTO

Trata-se de **fase interna** de licitação, onde procedimento veio acompanhado da Solicitação com Estimativa de Quantidade e Preços, Orçamentos e o Termo de Referência.

O Departamento de Licitações encaminhou os autos para avaliação contábil por parte desta Secretaria, levando-se em consideração o disposto no artigo 38, inciso VI e parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

É o relatório.

2 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, esta Secretaria de Contabilidade e Finanças, **CERTIFICA** que para validade dos atos:

- i. Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações originadas da Aquisição de alimento (leite) para dieta/nutrição para os pacientes, atendendo a lei nº 8.090/90 art. 18, inciso IV, do Sistema Único de Saúde, ao custo máximo de **R\$ 307.200,00 (Trezentos e Sete Mil e Duzentos Reais)**;
- ii. Que os gastos com esta licitação não comprometem os recursos mínimos destinados à saúde e à educação. O parecer contábil constitui exigência prescrita nos artigos 212 e 216, parágrafo 6º, ambos da Constituição Federal de 1988. O artigo 212 impõe aos entes federados a vinculação de parcela da arrecadação tributária, enquanto que o artigo 216, parágrafo 6º apenas faculta a vinculação de tais receitas. Além disso, o artigo 167 da Carta Política abre uma exceção à regra da impossibilidade de vinculação da receita proveniente de impostos, autorizando, contudo, quando se tratar de repasses destinados à saúde e à educação;
- iii. Que existe adequação orçamentária e financeira compatíveis com o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), conforme abaixo:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2020	2650	08.001.10.301.1001.2040	303	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

É o parecer, submetido a honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Santo Antonio do Sudoeste – Paraná, 31/01/2020.


ANA MARIA BANDEIRA
 Contadora
 CRC 066191/PR



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: Aquisição de alimento (leite) para dieta/nutrição para os pacientes, atendendo a lei nº 8.090/90 art. 18, inciso IV, do Sistema Único de Saúde

1 RETROSPECTO

Trata-se de **fase interna** de licitação em que o GABINETE DA SECRETARIA DE SAUDE, pretende a disposta aquisição ao custo máximo de **R\$ 307.200,00 (Trezentos e Sete Mil e Duzentos Reais)**.

O procedimento veio acompanhado da Solicitação com Estimativa de Quantidade e Preços, Orçamentos e o Termo de Referência e Parecer Contábil.

O Departamento de Licitações encaminhou os autos para avaliação jurídica por parte desta Procuradoria Jurídica, levando-se em consideração o disposto no artigo 38, inciso VI e parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

2.1 CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE O PROCEDIMENTO LICITARÓRIO

A obrigatoriedade de licitar consta na Constituição Federal de 1988, em seu artigo 37, inciso XXI.

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Entretanto, como destacado acima, a própria Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso XXI, ao fazer exigência da licitação, ressalva "**aos casos especificados na legislação**", abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar, que é exatamente o que se observa pela disposição dos artigos 24 e 25 da Lei nº 8.666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Paralelamente, o artigo 15 da Lei nº 8.666/93 e o artigo 11 da Lei 10.520/02 preveem que as contratações de serviços e a aquisição de bens, poderão ser processadas através do Sistema de Registro de Preços, preferencialmente adotando-se a modalidade pregão.

Feitas essas considerações prévias, passa-se ao exame do caso concreto.



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

2.2 O CASO CONCRETO

Levando-se em consideração os documentos que instruem o presente procedimento, e aqueles que são necessários em todos e quaisquer procedimentos licitatórios, passa a analisá-los, objetivamente:

- I. **Modalidade:** *por tratar-se de **aquisição de produtos comuns** o pregão é a modalidade adequada para a licitação pretendida, como prevê artigo 1º da Lei nº 10.520/02;*
- II. **Tipo de apuração:** *Menor Preço, Por item;*
- III. **Justificativa de preço:** *ao Termo de Referência foram anexados orçamentos, sendo que o preço que a Administração está disposta a pagar corresponde a média dos valores pesquisados, conforme solicitação anexa. Salienta-se que fica excluída da análise deste parecer a verificação da compatibilidade dos preços fixados no Termo de Referência com os de mercado, já que estes são objeto de pesquisa e valorização exclusiva do servidor solicitante da contratação.*
- IV. **Justificativa de quantidade:** *ao Termo de Referência foram anexados adequadamente as quantidades pretendidas com base nas necessidades das Secretarias da municipalidade, conforme solicitação anexa. Salienta-se que fica excluída da análise deste parecer a verificação da compatibilidade das quantidades fixadas no Termo de Referência, já que estes são objeto de pesquisa e valorização exclusiva do servidor solicitante da contratação.*
- V. **Parecer contábil:** *a Secretaria de Contabilidade e Finanças exarou parecer no qual atesta que os gastos com esta licitação não comprometem os recursos mínimos destinados à saúde e à educação. O parecer contábil constitui exigência prescrita nos artigos 212 e 216, parágrafo 6º, ambos da Constituição Federal de 1988. O artigo 212 impõe aos entes federados a vinculação de parcela da arrecadação tributária, enquanto que o artigo 216, parágrafo 6º apenas faculta a vinculação de tais receitas. Além disso, o artigo 167 da Carta Política abre uma exceção à regra da impossibilidade de vinculação da receita proveniente de impostos, autorizando, contudo, quando se tratar de repasses destinados à saúde e à educação.*
- VI. **Edital:** *o edital atende às exigências prescritas na Lei nº 10.520/02, e no artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/06, alterado pela Lei Complementar nº 147/14, que impõe que a Administração Pública realize processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), e nos casos de valores superiores, estabelece no certame cota de até 25% (vinte e cinco por cento) para bens de natureza divisível do objeto, para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.*



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

3 CONCLUSÃO

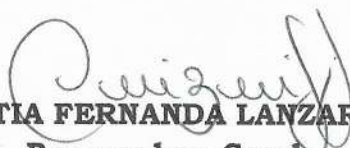
ANTE O EXPOSTO, esta Procuradoria Jurídica **OPINA** pela **viabilidade** da Aquisição de alimento (leite) para dieta/nutrição para os pacientes, atendendo a lei nº 8.090/90 art. 18, inciso IV, do Sistema Único de Saúde, via **Pregão, tipo Menor Preço, Por item** ao custo máximo de **R\$ 307.200,00 (Trezentos e Sete Mil e Duzentos Reais)**.

Ainda, como condição de validade dos atos, o Departamento de Licitações ainda deverá, nessa ordem:

- i. No prazo de 3 (três) dias, comunicar a autoridade superior (Prefeito Municipal), para ratificação;
- ii. Publicar o Pregão nos veículos de publicação oficiais, no prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis exigidos na Lei 10.520/02; e,
- iii. Publicar no Mural de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme determina o artigo 2º, inciso I, da Instrução Normativa nº 37/2009, do TCE/PR.

Ê o parecer, submetido a honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Santo Antonio do Sudoeste – Paraná, 31/01/2020.


CINTIA FERNANDA LANZARIN
Procuradora Geral
Advogada - OAB 32.208-PR



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL, na qualidade de Ordenador de Despesas, responsável pela Prefeitura Municipal, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando, a necessidade da Aquisição de alimento (leite) para dieta/nutrição para os pacientes, atendendo a lei nº 8.090/90 art. 18, inciso IV, do Sistema Único de Saúde.

Considerando, o Parecer Contábil no qual atesta que os gastos com esta licitação não comprometem os recursos mínimos destinados à saúde e à educação, havendo adequação orçamentária e financeira da despesa, a Lei Orçamentária em vigor neste exercício, bem como, compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e saldo orçamentário suficiente conforme exarado pela Contadora deste Município.

Considerando, o Parecer Jurídico opina pela viabilidade da Aquisição de alimento (leite) para dieta/nutrição para os pacientes, atendendo a lei nº 8.090/90 art. 18, inciso IV, do Sistema Único de Saúde, via Pregão, ao custo máximo de **R\$ 307.200,00 (Trezentos e Sete Mil e Duzentos Reais)**, emitido pela Procuradora Jurídica deste Município.

Resolve:

- i. Autorizar a realização da supracitada despesa;
- ii. Determinar ao Departamento de Licitações o impulso do procedimento adequado à seleção de fornecedor/prestador através de licitação ou contratação direta, conforme for a hipótese mais vantajosa ao Erário Municipal.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santo Antonio do Sudoeste – Paraná, 31/01/2020.


ZELIRIO PERÓN FERRARI
Prefeito Municipal



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2020
PROCESSO Nº 50/2020
EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE Estado do Paraná, por seu Prefeito Municipal, Senhor ZELIRIO PERON FERRARI, e a Pregoeira, designada pela Portaria nº 20.286/2019, no uso de suas atribuições legais, avisa aos interessados que realizará no dia 13/02/2020, as 09:00 horas, a abertura da licitação na modalidade de Pregão Presencial, menor preço Por item, que tem por objeto: Aquisição de alimento (leite) para dieta/nutrição para os pacientes, atendendo a lei nº 8.090/90 art. 18, inciso IV, do Sistema Único de Saúde.

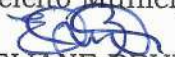
Data para protocolo e entrega dos envelopes proposta e habilitação, juntamente com o credenciamento: 13/02/2020, as 09:00 horas.

Local da realização da sessão pública do pregão: sala do Departamento de Licitações, na sede da Administração Municipal, na Avenida Brasil, 1431, 1º andar, centro, na cidade de Santo Antonio do Sudoeste – Paraná.

Edital na íntegra, inclusive com anexos, à disposição no Departamento de Licitações, no mesmo endereço e no site www.pmsas.pr.gov.br licitações. Demais informações telefone (46) 3563-8000 e ainda por e-mail licitacao@pmsas.pr.gov.br.

Santo Antonio do Sudoeste, em trinta e um dias de janeiro de 2020.


ZELIRIO PERON FERRARI
Prefeito Municipal


ELIANE BRUM
Pregoeira

DATA	01 / 02 / 2020
JORNAL	Tribuna Regional
EDIÇÃO	1663
ASSINATURA	f

DATA	03 / 02 / 2020
JORNAL	AMP
EDIÇÃO	1940
ASSINATURA	f

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2020
PROCESSO Nº 50/2020 - EXCLUSIVA PARA
MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE
 O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE Estado do Paraná, por seu Prefeito Municipal Senhor ZELIRIO PERON FERRARI, e a Pregoeira, designada pela Portaria nº 20.286/2019, no uso de suas atribuições legais, avisa aos interessados que realizará no dia 13/02/2020, as 09:00 horas, a abertura da licitação na modalidade de Pregão Presencial, menor preço Por item, que tem por objeto: Aquisição de alimento (leite) para dieta/nutrição para os pacientes, atendendo a lei nº 8.090/90 art. 18, inciso IV, do Sistema Único de Saúde. Data para protocolo e entrega dos envelopes proposta e habilitação, juntamente com o credenciamento: 13/02/2020, as 09:00 horas. Local da realização da sessão pública do pregão: sala do Departamento de Licitações, na sede da Administração Municipal, na Avenida Brasil, 1431, 1º andar, centro, na cidade de Santo Antonio do Sudoeste - Paraná.
 Edital na íntegra, inclusive com anexos, à disposição no Departamento de Licitações, no mesmo endereço e no site www.pmsas.pr.gov.br licitações. Demais informações telefone (46) 3563-8000 e ainda por e-mail licitacao@pmsas.pr.gov.br.
Santo Antonio do Sudoeste, em trinta e um dias de janeiro de 2020.
ZELIRIO PERON FERRARI - Prefeito Municipal
ELIANE BRUM - Pregoeira

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO ADITIVO DE Nº 3 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 15/2018 - Pregão nº 5/2018
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR GRATUITO, PARA ATENDIMENTO DE ALUNOS MATRICULADOS NA REDE PÚBLICA DE ENSINO, NOS PERÍODOS MATUTINO E VESPERTINO NO MUNICÍPIO.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR;
CONTRATADA: CRUZADO TUR AGÊNCIA DE VIAGEM E TURISMO LTDA ME
VIGÊNCIA ATUAL: 31/03/2020 - DATA DA ASSINATURA: 29/01/2020
 Pela contratante: ZELIRIO PERON FERRARI - Prefeito Municipal e pela contratada: LUCIANO ANDERSON OGREGON - Representante Legal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO ADITIVO DE Nº 2 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 16/2018 - Pregão nº 5/2018
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR GRATUITO, PARA ATENDIMENTO DE ALUNOS MATRICULADOS NA REDE PÚBLICA DE ENSINO, NOS PERÍODOS MATUTINO E VESPERTINO NO MUNICÍPIO.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR;
CONTRATADA: ROZELI DE FATIMA DOS SANTOS JUNKES
VIGÊNCIA ATUAL: 31/03/2020 - DATA DA ASSINATURA: 29/01/2020
 Pela contratante: ZELIRIO PERON FERRARI - Prefeito Municipal e pela contratada: ROZELI DE FATIMA DOS SANTOS JUNKES - Representante Legal

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
 O Município de Santo Antonio do Sudoeste - PR torna público que requereu do IAP, A DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL ESTADUAL do seguinte empreendimento:
 Atividade: OBRAS DIVERSAS - EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA. Endereço: PROLONGAMENTO DA RUA JESUINO TEODORICO DE ANDRADE - JARDIM ARISI.
 Município: SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 1/2020
REGISTRO DE PREÇOS
 O MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Federal 8.666/93, demais alterações vigentes, Lei Federal 10.520/02, promove Processo Licitatório nº 1/2020, Edital de Pregão Nº 1/2020, objeto: REGISTRO DE PREÇOS para eventual AQUISIÇÃO DE 330 CESTAS DE ALIMENTOS PARA BENEFÍCIOS EVENTUAIS, DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 4297/2013. Recebimento, abertura e julgamento às 09:00 horas do dia 05/02/2020, no Setor de Compras, Contratos e Licitações da Prefeitura Municipal, Rua Santos Dumont, nº 413, Centro, Dionísio Cerqueira/SC. Informações complementares sobre o edital poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Dionísio Cerqueira, no endereço supracitado, ou através do telefone (0xx49) 3644-6700 ou site: www.dionisiocerqueira.sc.gov.br.
Dionísio Cerqueira/SC. THYAGO W. G. GONÇALVES - PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 2/2020
REGISTRO DE PREÇOS
 O MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Federal 8.666/93, demais alterações vigentes, Lei Federal 10.520/02, promove Processo Licitatório nº 2/2020, Edital de Pregão Nº 2/2020, objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE 500 CXS DE FITAS DE HGT, PARA SUPRIR A DEMANDA JUNTO AOS PACIENTES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA - SC. Recebimento, abertura e julgamento às 11:00 horas do dia 05/02/2020, no Setor de Compras, Contratos e Licitações da Prefeitura Municipal, Rua Santos Dumont, nº 413, Centro, Dionísio Cerqueira/SC. Informações complementares sobre o edital poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Dionísio Cerqueira, no endereço supra citado, ou através do telefone (0xx49) 3644-6700 ou site: www.dionisiocerqueira.sc.gov.br.
Dionísio Cerqueira/SC. THYAGO W. G. GONÇALVES - PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 3/2020
 O MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob nº 83.026.773/0001-74, com sede na Rua Santos Dumont, nº 413, Centro, Dionísio Cerqueira/SC, torna público e para conhecimento dos interessados, que está aberta a LICITAÇÃO, na modalidade CREDENCIAMENTO, sendo que a análise da documentação para cadastramento dos interessados está aberta a partir das 08h00 horas, do dia 28 de Janeiro de 2020, na sala de reuniões do Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, visando o CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE FISIOTERAPIA NAS ALTERAÇÕES MOTORAS E DEMAIS ALTERAÇÕES, BEM COMO PARA PACIENTES CRONICOS ACAMADOS, RESIDENTES EM NOSSO MUNICÍPIO. Informações complementares sobre o edital poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Dionísio Cerqueira, no endereço supracitado, ou através do telefone (0xx49) 3644-6700 e na webpage: www.dionisiocerqueira.sc.gov.br.
Dionísio Cerqueira/SC. Thyago W. G. Gonçalves (Prefeito Municipal)

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 7/20
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 7/20 - HOMOLOGAÇÃO: 24/01/20
CONTRATADO: ROSA & ROSA CIA LTDA - ME
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIONÍSIO CERQUEIRA
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE, LIMPEZA, E GAS, PARA USO JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA DO MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA - SC
VALOR DA DESPESA: R\$ 4.622,50 (quatro mil seiscentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos)
DATA: 24/01/20 - THYAGO WANDERLAN GNOATTO GONÇALVES - Prefeito Municipal.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 7/20
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 7/20 - HOMOLOGAÇÃO: 24/01/20
CONTRATADO: OLMIRO ROSA DOS SANTOS - ME
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIONÍSIO CERQUEIRA
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE, LIMPEZA, E GAS, PARA USO JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA DO MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA - SC
VALOR DA DESPESA: R\$ 2.104,30 (dois mil cento e quatro reais e trinta centavos)
DATA: 24/01/20 - THYAGO WANDERLAN GNOATTO GONÇALVES - Prefeito Municipal.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 7/20
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 7/20 - HOMOLOGAÇÃO: 24/01/20
CONTRATADO: ALBERI PAULETTI 13267701953
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIONÍSIO CERQUEIRA
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE, LIMPEZA, E GAS, PARA USO JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA DO MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA - SC
VALOR DA DESPESA: R\$ 22.743,00 (vinte e dois mil setecentos e quarenta e três reais)
DATA: 24/01/20 - THYAGO WANDERLAN GNOATTO GONÇALVES - Prefeito Municipal.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 7/20
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 7/20 - HOMOLOGAÇÃO: 24/01/20
CONTRATADO: A.E.M OESTE COMERCIO LTDA - ME
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIONÍSIO CERQUEIRA
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE, LIMPEZA, E GAS, PARA USO JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA DO MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA - SC
VALOR DA DESPESA: R\$ 6.996,60 (seis mil novecentos e noventa e seis reais e sessenta centavos)
DATA: 24/01/20 - THYAGO WANDERLAN GNOATTO GONÇALVES - Prefeito Municipal.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 7/20
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 7/20 - HOMOLOGAÇÃO: 24/01/20
CONTRATADO: NILOSUL IND. E COM. LTDA - EPP
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIONÍSIO CERQUEIRA
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE, LIMPEZA, E GAS, PARA USO JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA DO MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA - SC
VALOR DA DESPESA: R\$ 45.720,00 (quarenta e cinco mil setecentos e vinte reais)
DATA: 24/01/20 - THYAGO WANDERLAN GNOATTO GONÇALVES - Prefeito Municipal.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 7/20
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 7/20 - HOMOLOGAÇÃO: 24/01/20
CONTRATADO: PARANÁ FOODS COMERCIO EIRELI - EPP
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIONÍSIO CERQUEIRA
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE, LIMPEZA, E GAS, PARA USO JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA DO MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA - SC
VALOR DA DESPESA: R\$ 6.636,40 (seis mil seiscentos e trinta e seis reais e quarenta centavos)
DATA: 24/01/20 - THYAGO WANDERLAN GNOATTO GONÇALVES - Prefeito Municipal.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
E CONSELHO TUTELAR
EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2020
REGISTRO DE PREÇOS
 O MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Federal 8.666/93, demais alterações vigentes, Lei Federal 10.520/02, promove Processo Licitatório nº 16/2020, Edital de Pregão Nº 16/2020, objeto: REGISTRO DE PREÇOS para eventual AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, MATERIAL DE COPA E COZINHA, MATERIAIS DE HIGIENE, LIMPEZA, E GAS, PARA USO JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CREAMS, CRAS, CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA - SC. Recebimento, abertura e julgamento às 08:30 horas do dia 10/02/2020, no Setor de Compras, Contratos e Licitações da Prefeitura Municipal, Rua Santos Dumont, nº 413, Centro, Dionísio Cerqueira/SC. Informações complementares sobre o edital poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Dionísio Cerqueira, no endereço supra citado, ou através do telefone (0xx49) 3644-6700 ou site: www.dionisiocerqueira.sc.gov.br.
Dionísio Cerqueira/SC. THYAGO W. G. GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

AUTO ELÉTRICA OSCAR
 (49) 3644-1060
 Av. Arnaldo Buzato, 897 - Centro - Barracão - PR

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 03/02/2020, revogando-se disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cruz de Monte Castelo, aos 31 dias do mês de Janeiro do ano de 2020.

FRANCISCO ANTÔNIO BONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wallison da Silva Mendes
Código Identificador:36941ABD

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 008/2020

DATA: 31/01/2020

O Prefeito Municipal de Santa Lucia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal nº 738/2017,

RESOLVE

Art. 1º - Autorizar o lançamento de 04 (quatro) diárias para o Sr. RENATO TONIDANDEL, em decorrência da viagem a Brasília - DF, para participar de audiência com os Deputados Federais e senadores que representam o Município de Santa Lúcia e visita aos ministérios, nos dias 02/02/2020, 03/02/2020, 04/02/2020 e 05/02/2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Lucia, Estado do Paraná, em 31 de janeiro de 2020.

RENATO TONIDANDEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luana Strancher França
Código Identificador:1A47F040

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE

MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2020
PROCESSO Nº 50/2020

EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE Estado do Paraná, por seu Prefeito Municipal, Senhor ZELIRIO PERON FERRARI, e a Pregoeira, designada pela Portaria nº 20.286/2019, no uso de suas atribuições legais, avisa aos interessados que realizará no dia 13/02/2020, as 09:00 horas, a abertura da licitação na modalidade de Pregão Presencial, menor preço Por item, que tem por objeto: Aquisição de alimento (leite) para dieta/nutrição para os pacientes, atendendo a lei nº 8.090/90 art. 18, inciso IV, do Sistema Único de Saúde.

Data para protocolo e entrega dos envelopes proposta e habilitação, juntamente com o credenciamento: 13/02/2020, as 09:00 horas.

Local da realização da sessão pública do pregão: sala do Departamento de Licitações, na sede da Administração Municipal, na Avenida Brasil, 1431, 1º andar, centro, na cidade de Santo Antonio do Sudoeste - Paraná.

Edital na íntegra, inclusive com anexos, à disposição no Departamento de Licitações, no mesmo endereço e no site www.pmsas.pr.gov.br licitações. Demais informações telefone (46) 3563-8000 e ainda por e-mail licitacao@pmsas.pr.gov.br.

Santo Antonio do Sudoeste, em trinta e um dias de janeiro de 2020.

ZELIRIO PERON FERRARI
Prefeito Municipal

ELIANE BRUM
Pregoeira

Publicado por:
Eliane Brum
Código Identificador:34807E83

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 058/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA – ESTADO DO PARANA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE:

EXONERAR, A PEDIDO, a Sra. TAMARA TISSIANE DO NASCIMENTO GIULI TSUDA, RG 8.370.956-1, do Cargo de FARMACÊUTICA, a partir de 01 de fevereiro de 2020.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

São Jerônimo da Serra, 31 de janeiro de 2020

SIDNEY NAVARRO JUNIOR
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Wilson Monaris
Código Identificador:34F9F7AC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 057/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA – ESTADO DO PARANA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE:

CONCEDER, a Sra. CRISTIANE CARNEIRO CAMPOS BUENO, Professora PD-E, RG 9.891.920-1, contratada por esta Prefeitura em 03/03/2016, conforme Portaria 120/16 de 07/03/2016, Função Gratificada, Símbolo FG-M1, conforme Art. 20 do Estatuto dos Professores, por 40 (quarenta) horas semanal, para exercer a função de Diretora na EM de Educação Infantil e Ensino Fundamental João Batista Bueno – São João do Pinhal, a partir de 01 de fevereiro de 2020.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

São Jerônimo da Serra, 31 de janeiro de 2020.

SIDNEY NAVARRO JUNIOR
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Wilson Monaris
Código Identificador:7B42F217

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO
DECRETO 299/2020 - REGULAMENTA A CESSÃO DE SERVIDORES

DECRETO Nº 299/2020



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

**MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE – ESTADO DO PARANA
 PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2020
 PROCESSO Nº 50/2020
 LICITAÇÃO EXCLUSIVA -ME/EPP - LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014**

PREÂMBULO:

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, sob nº 75.927.582/0001-55, com sede na Avenida Brasil, 1431, torna público a realização de licitação na modalidade de Pregão Presencial, do tipo menor preço, Por item , objetivando: **Aquisição de alimento (leite) para dieta/nutrição para os pacientes, atendendo a lei nº 8.090/90 art. 18, inciso IV, do Sistema Único de Saúde**, que será regida pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº. 3.340/2016 e subsidiariamente à Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e leis complementares 123/2006 e 147/2014, a ser executada pela Comissão designada pela Portaria nº 20.286/2019, e nas condições fixadas neste edital e seus anexos.

PROCOLO: o protocolo dos envelopes e do credenciamento deverá ser feito no Departamento de Licitações, até o prazo máximo do dia **13/02/2020, as 09:00 horas.**

ABERTURA: A abertura da presente licitação se dará em sessão pública a ser realizada no dia **13/02/2020, as 09:00 horas** na sala do Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, situada na Avenida Brasil, 1431, na cidade de Santo Antonio do Sudoeste – PR.

Obs: Se no dia previsto não houver expediente no município de Santo Antonio do Sudoeste, transfere-se a sessão de entrega e abertura dos invólucros para o primeiro dia útil que se seguir, mantendo-se o mesmo horário.

1 – DO OBJETO:

- 1.1- A presente licitação tem por objeto a seleção da proposta mais vantajosa, visando **Aquisição de alimento (leite) para dieta/nutrição para os pacientes, atendendo a lei nº 8.090/90 art. 18, inciso IV, do Sistema Único de Saúde**, conforme condições, especificações, valores e quantidades, constante no **Anexo I – Termo de Referência**, e nos demais anexos deste edital.
- 1.2- Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelo endereço: www.pmsas.pr.gov.br.
- 1.3- As informações **administrativas relativas a este Edital** poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações pelo telefone nº (046) 3563-8000 e pelo e-mail: licitacao@pmsas.pr.gov.br.
- 1.4- As **questões estritamente técnicas referentes ao objeto licitado** serão prestadas pelo ..., através do telefone nº (46) 3563-8000 e pelo e-mail: com o servidor

2 – DA DOTAÇÃO:

- 2.1 – Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente Edital são



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

provenientes da Receita própria do Município.

2.1.1 – Os recursos orçamentário correrão por conta do projeto/atividade:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2020	2650	08.001.10.301.1001.2040	303	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

3 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 - Somente poderão participar do presente processo empresas enquadradas como ME E EPP CONFORME LEI GERAL Nº 123/2006 E LEI COMPLEMENTAR 147/2014. Do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, e que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos.

3.1.1 – A participação neste certame importa ao proponente a irrestrita e irretratável aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos, e ainda, na aceitação de que deverá fornecer o objeto em perfeitas condições de uso e funcionamento.

3.1.2 - Não será permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, de interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução e liquidação, de consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de contribuição, estando também abrangidos pela proibição aqueles que tenham sido punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com o Município, ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública.

3.2 – Os interessados deverão entregar até o dia **13/02/2020, as 09:00 horas**, diretamente ao Pregoeiro e equipe de apoio, 02 (dois) envelopes lacrados; sendo que o Envelope nº 01, deverá conter a proposta de preços, enquanto que o Envelope nº 02 deverá conter a integralidade dos documentos exigidos para a habilitação da empresa proponente, devendo os referidos envelopes, consignarem as seguintes identificações, em suas partes externas:

ENVELOPE PROPOSTA (envelope nº. 01)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2020
DATA DE ABERTURA: 13/02/2020, as 09:00 horas
 NOME DO PROPONENTE:.....
 CNPJ:
 ENDEREÇO:
 FONE/FAX:

ENVELOPE DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (envelope nº 02)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2020
DATA DE ABERTURA: 13/02/2020, as 09:00 horas
 NOME DO PROPONENTE:.....
 CNPJ:
 ENDEREÇO:
 FONE/FAX:



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

3.3 Os envelopes “Proposta de Preços” e “Documentação de Habilitação” poderão alternativamente ser enviados por meio postal. Entretanto a Comissão de Licitação não será responsável por perdas, atrasos, extravios ou mesmo pelo conteúdo dos envelopes encaminhados por meio postal.

3.4- É vedada a participação direta ou indireta nesta licitação:

- a) pessoa física;
- b) empresa em regime de subcontratação, ou ainda, em consórcio;
- c) empresa que estiver sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;
- d) empresa que tenha sido declarada inidônea para contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal;
- e) representação de mais de uma empresa pelo mesmo representante;
- f) Tenham em seu quadro, empregados menores de 18 (dezoito) anos efetuando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou, ainda, empregados com idade inferior a 16 (dezesseis) anos, efetuando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos. Conforme Observância ao Disposto do Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal (**anexo IV**).
- g) empresas que não enquadram na Lei Complementar 123/2006 e a Lei complementar 147/2014.

4- DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

4.1- Só poderá deliberar em nome do licitante, formulando ofertas/lances de preços e praticar os demais atos pertinentes ao certame, um (01) dos seus dirigentes contratuais ou estatutários, legalmente identificado, ou pessoa física ou jurídica, habilitada por meio de Procuração, ou Termo de Credenciamento, conforme modelo do **ANEXO VI**, ou documento equivalente, outorgando poderes necessários à formulação de propostas e à prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

4.1.1 - documentação para credenciamento:

- a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social com a última alteração ou consolidado, em vigor, devidamente registrado, para as sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações ou entidades (associações, ONG's, etc.) acompanhadas dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores, ou registro comercial ou requerimento de empresário, para empresa individual.
 - a1) caso haja alterações posteriores à consolidação, apresentar as mesmas.
- b) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**);
- c) cópia do RG do sócio administrador (quanto procuração com firma reconhecida não é necessário);
- d) Se for credenciado um representante que não seja o sócio administrador da empresa ou o empreendedor individual, através do Termo de Credenciamento, **ANEXO VI**, deverá apresentar também cópia de documento pessoal que conste CPF e RG do Credenciado.

4.1.2 – Para comprovação dos direitos dispostos da Lei Complementar nº 123/2006, e a Lei Complementar nº 147/2014 deverá apresentar a Declaração de Microempresa ou Empresa



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

de Pequeno Porte (**ANEXO VII**), acompanhada pela Certidão Simplificada de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, expedida pela Junta Comercial do Estado da sede da Licitante, nos últimos 90 (noventa) dias, contados a partir da data prevista para recebimento dos envelopes das propostas e da habilitação.

4.1.2.1. – a empresa que não comprovar seu enquadramento no **CRENCIAMENTO**, não poderá participar dos processos *Exclusivos para ME/EPP*.

4.1.3 - Declaração de que cumpre os requisitos de Habilitação **ANEXO V**.

4.1.4 - A documentação deverá ser entregue separadamente, ou em um terceiro envelope ao Pregoeiro e equipe de apoio no ato do protocolo dos envelopes, e quando apresentada no credenciamento não precisa ser repetida na Habilitação.

4.1.5 - Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada, publicação em órgão da imprensa oficial ou ainda em cópia simples, a ser autenticada pelo Pregoeiro/Equipe de Apoio, mediante conferência com os originais, não sendo aceito qualquer documento em papel termo sensível (Fac-símile); Serão aceitas apenas cópias legíveis; Não serão aceitos documentos cujas datas estejam esmaecidas, ilegíveis ou rasuradas;

4.2- Cada licitante credenciará apenas um (01) representante, o qual haverá de ser o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder por todos os atos e efeitos previsto neste edital, no que se refere a sua representada.

5- DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

5.1 Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente PREGÃO, ou ainda para impugnar este Edital, desde que o faça com antecedência de até **02 (dois) dias úteis**, da data fixada para a abertura da sessão pública do certame, observado o disposto no art. 41, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

5.1.1 As impugnações ou pedidos de esclarecimentos ao Edital deverão ser dirigidos ao pregoeiro e protocolizados em dias úteis, em horário de expediente, na Avenida Brasil nº 1431, 1º andar, Departamento de Licitações, Centro, Santo Antonio do Sudoeste, ou encaminhadas através de e-mail no endereço eletrônico: licitacao@pmsas.pr.gov.br.

5.1.2 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, através do e-mail: licitacao@pmsas.pr.gov.br, **02 (dois) dias úteis** anteriores à data designada para abertura da sessão pública, na forma prevista no Preâmbulo.

5.1.3 O pregoeiro deverá decidir sobre a impugnação antes da abertura do certame.

5.1.4 Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do Edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização deste PREGÃO.



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

5.2 A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.

6- DA PRÉ-HABILITAÇÃO

6.1- Os licitantes deverão apresentar Instrumento de Declaração, onde conste a ciência de que **cumprem plenamente os requisitos de habilitação**, conforme modelo consignado no **Anexo V** deste Edital, diretamente ao Pregoeiro, no início da sessão, juntamente com os documentos de credenciamento.

7- DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. a Proposta de Preços, gerada a partir das orientações constantes no **Anexo IX** deste edital (também disponível no site do município), que **deverá** ser apresentada: **na forma eletrônica** (CD-R ou Pen-Drive) para alimentação do sistema de apuração; e **na forma impressa e assinada**, em papel A4, *de preferência encadernadas ou grampeadas* de modo que não existam folhas soltas, impressa com clareza, sem rasuras ou entrelinhas que dificultem sua análise. Na proposta deverá constar:

- a) especificação e **marca** do produto cotado;
- b) preço unitário por item do objeto licitado, com até **02 (duas)** casas decimais, valor total e valor global, expressos em moeda corrente nacional, não superior ao preço máximo estabelecido no **Anexo I**;
- c) prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação, ficando estabelecido que na omissão será considerado aceito este prazo;
- d) dados do fornecedor/empresa, **obrigatoriamente** conforme os campos solicitados;
- e) dados do Representante Legal da empresa ou Procurador, **obrigatoriamente** conforme os campos solicitados; (e assinatura na forma impressa);
- f) prazo de entrega não superior ao exigido no edital (10 Dias), conforme consta no item 10.1.

7.1.1. Para alimentação da proposta no sistema de apuração do pregão é **imprescindível** a correta gravação eletrônica, conforme os passos de orientação no **Anexo IX**, porém a apresentação do arquivo eletrônico com erro ou vício não será motivo para desclassificação da proponente, sendo concedido tempo determinado (15 min) durante a sessão para correção de eventuais falhas pela empresa.

7.1.2. Devem estar incluídas no preço todas as despesas com frete/transporte, mão de obra, tributos e/ou contribuições e quaisquer outros encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes desta licitação.

7.1.3 **Ao assinar a Proposta de Preços, o(a) proponente estará assumindo automaticamente o cumprimento de todas as condições estabelecidas na mesma.**

8- DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOS LANCES



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

8.1- O Pregoeiro declarará aberta a sessão iniciando-se com a fase de credenciamento dos interessados em participar do certame.

8.2- Estando de posse da relação das Licitantes Credenciadas o Pregoeiro fará divulgação verbal dos interessados, sendo que, os(as) proponentes credenciados poderão ofertar lances durante a sessão do Pregão, dando-se início ao recebimento dos envelopes “proposta de Preços” e “Documentos de Habilitação”.

8.3- Abertos os envelopes contendo as propostas de preços, será realizada a conferência, e análise de sua conformidade com as exigências do Edital.

8.4- O Pregoeiro procederá à classificação da proposta de menor preço, e aquelas que tenham valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, para participarem dos lances verbais.

8.5- Caso não haja pelo menos três propostas nas condições definidas no item 8.4, serão classificadas as propostas subsequentes que apresentarem os menores preços, subsequentes, até o máximo de três.

8.6- Cumprindo o item 8.3, serão desclassificadas as propostas de preços que:

a) forem elaboradas em desacordo com as exigências do Edital e seus anexos;

b) apresentem valores cotados acima do máximo estipulado no anexo I;

c) apresentarem preços unitários ou totais simbólicos, irrisórios ou de valor zero, ou manifestamente inexequíveis, havido assim como aquele incompatível com os preços praticados no mercado, conforme a Lei 8.666/93 e suas alterações;

d) considerar qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital e seus anexos.

8.7- Na ocorrência de empate dentre as classificadas para participarem dos lances verbais, a ordem para esses lances será definida através de sorteio, onde terá preferência para o lance a licitante sorteada. Às licitantes proclamadas classificadas, será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, em relação à de menor preço, iniciando-se pelo autor da proposta de maior valor.

8.7.1 Quando for constatado o empate, conforme estabelecem os Artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, o pregoeiro aplicará os critérios para desempate em favor da microempresa ou empresa de pequeno porte. Após o desempate, poderá o pregoeiro ainda negociar um melhor preço caso ela não atinja o valor de referencia definido pela administração pública.

Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 - Estatuto de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte e Lei Complementar 147/2014.

Artigo 44: Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para a microempresa e empresas de pequeno porte.

§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

§ 2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º será de **5% (cinco por cento)** superior ao melhor preço.

Artigo 45: Para efeito do disposto no art. 44 desta Lei Complementar, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II – Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio.

8.8- A cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, o que definirá a sequência dos lances seguintes.

8.9- O lance sempre deverá ser inferior ao anterior ou da proposta de menor preço.

8.10- A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão da Licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

8.11- O pregoeiro poderá negociar com a licitante excluída da participação dos lances verbais, na forma do item 8.13, caso a Proponente vencedora seja inabilitada, observada a ordem de classificação.

8.12- Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades cabíveis.

8.13- Caso não se realize lances verbais, serão verificados a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para contratação, hipótese em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido melhor preço.

8.14- Após este ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas.

8.15- O Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste Edital e seus anexos.

8.16- Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará o atendimento das condições habilitatórias da licitante classificada em primeiro lugar.

8.17- Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a proponente vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto deste Edital pelo Pregoeiro.



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

8.18- Se a proponente não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro negociará diretamente com a Licitante melhor classificada e posteriormente examinará os seus documentos de habilitação, sendo declarada vencedora e a ela será adjudicado o objeto deste Pregão.

8.19- Para fins de julgamento das propostas de preços, o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio levarão em consideração o critério **menor preço, Por item.**

8.19.1 - Quando o julgamento das propostas forem por LOTE, todos os itens do lote deverão ser cotados, sob pena de desclassificação do LOTE que não estiver completo.

9 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1 Os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** (envelope nº 02) poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia desde que autenticada por cartório competente, ou cópia simples que poderá ser autenticada pelo Pregoeiro ou pelos membros da Equipe de Apoio sempre **antes do horário fixado** para protocolo, recebimento e abertura do processo, ou ainda por meio de publicação em órgão oficial expedidos via Internet.

9.2 Na hipótese de não constar prazo de validade em certidão, será aceita como válida a expedida até 60 (sessenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

9.3 **Os Licitantes deverão cumprir as seguintes exigências de habilitação:**

9.3.1 A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:

9.3.1.1 No caso de empresário individual: **inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.3.1.2 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

9.3.1.3 Em se tratando de Microempreendedor Individual - MEI: **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI**, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.3.2 A documentação relativa à **qualificação econômico-financeira** consistirá em:

9.3.2.1 **Certidão negativa de pedido de falência, concordata, recuperação judicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 60 (sessenta) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar do documento.



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

9.3.2.2 Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social encerrado, já exigível e apresentados na forma da Lei, que comprovem a sua boa situação financeira, sendo vedada à substituição por balancetes ou balanços provisórios. Serão considerados e aceitos, na forma da lei os Balanços Patrimoniais e demonstrações contábeis que atendam as seguintes exigências, sempre acompanhados do Termo de Abertura e Encerramento, onde conste o número e data do registro:

a) **Quando se tratar de empresas S/A:** publicação do Diário Oficial e/ou jornais de grande circulação contendo o Balanço e a Demonstração do Resultado do Exercício – DRE (Lei nº 6404/76 e demais normas aplicáveis).

b) **Quando se tratar de empresas de outra forma societária:** Balanço e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE acompanhados das cópias dos Termos de abertura e encerramento, extraídos do Livro Diário, (Art. 5º, § 2º do Decreto Lei nº 486/69), devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante e/ou em outro órgão equivalente.

c) **Quando se tratar de empresas que adotem a Escrituração Contábil Digital – ECD (Decreto nº 6.022/2007 e demais normas aplicáveis):** Termo de Abertura e Encerramento, Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, e Recibo de entrega da ECD, **extraídos do Livro Diário e retirados do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED.**

9.3.2.3 Identificação e assinaturas legíveis do proprietário e/ou responsável pela administração da empresa; Identificação e assinaturas legíveis do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no CRC (Conselho Regional de Contabilidade).

9.3.2.4 A comprovação da boa situação financeira da empresa Licitante, de que trata o item acima, será demonstrada pela obtenção do **índice de Solvência Geral (SG), maior ou igual a 1,0 (um vírgula zero)**, resultante da aplicação da fórmula estabelecida abaixo:

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Exigível a Longo Prazo}}$$

9.3.2.5 Ou alternativamente, **Comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação**, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura do processo licitatório;

9.3.2.6 As empresas Licitantes com menos de 01 (um) exercício financeiro de atividade, devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.

9.3.3 A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** consistirá em:

9.3.3.1 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

de **Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;

9.3.3.2 Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;

9.3.3.3 Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;

9.3.3.4 Certificado de Regularidade de Situação para com o **Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS)**;

9.3.3.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

9.3.3.6 Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, a(s) empresa(s) nesta condição será(ão) declarada(s) habilitada(s) sob condição de regularização da documentação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual prazo, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame.

9.3.3.6.1 A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

9.3.3.7 Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

9.3.4 Os documentos de que tratam os subitens anteriores serão analisados pelo pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com o solicitado neste Edital.

9.5 DECLARAÇÕES

9.5.1 Declaração de Idoneidade e Inexistência de Fato Superveniente, conforme o modelo do **Anexo II**, assinada pelo representante legal da licitante;

9.5.2 Declaração de que não possui no quadro funcional menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo do **Anexo IV**;

9.5.3 Declaração de Responsabilidades, assinada pelo representante legal da empresa, conforme o modelo do **Anexo III**.

9.5.4 Declaração de cumprimento inciso III, do art. 9º da lei 8.666/93, conforme modelo do



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

Anexo VIII.

9.6- Os envelopes com documentos relativos a habilitação das licitantes não declaradas vencedoras, permanecerão em poder do Pregoeiro, devidamente lacrados, até que seja formalizada a assinatura do contrato pela licitante vencedora. Após este fato, ficarão por 20 (vinte) dias correntes à disposição das licitantes interessadas. Findo este prazo, sem que sejam retirados, serão destruídos.

9.7- O Pregoeiro poderá desclassificar a proposta ou mesmo desqualificar a empresa, a qualquer tempo, no caso de conhecimento de fato superveniente ou circunstância desabonadora da empresa ou de seus sócios, nos termos do artigo 43, § 5º, da Lei nº 8.666/93.

10- PRAZO, LOCAL E FORMA DE ENTREGA

10.1 – O objeto da presente licitação deverá ser entregue no **prazo de 10 Dias**, contados da data autorização de compra, da seguinte forma:

10.1.1 – O objeto deverá ser entregue: SECRETARIA DE SAÚDE DE QUE FORMA.

10.1.2 - O prazo de vigência do contrato será **12 (doze) meses** contados a partir da assinatura.

11- DO VALOR MÁXIMO ESTIMADO

11.1 - O valor máximo estimado da presente licitação é de **R\$ 307.200,00 (Trezentos e Sete Mil e Duzentos Reais)**.

12- DAS PENALIDADES

12.1- O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto adquirido, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.2- Pela inexecução total ou parcial do contrato ou instrumento equivalente e pelo descumprimento das normas e legislação pertinentes à execução do objeto contratual que acarrete a rescisão do contrato ou instrumento equivalente, a Prefeitura do Município de Santo Antonio do Sudoeste, poderá, ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, bem como no decreto municipal nº 3.459/2018 (anexo).

12.3- A aplicação das sanções administrativas não exclui a responsabilização do licitante por eventuais perdas e danos causados ao Município de Santo Antonio do Sudoeste.

13- DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

13.1- Ao final da sessão, o proponente que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro, poderá fazê-lo, manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões, sendo-lhe facultado juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar por escrito, contrarrazões em igual número de dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente.

13.2- A falta de manifestação imediata e motivada do licitante em interpor recursos, ao final da sessão, importará a preclusão do direito de recursos e adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

13.3- Os recursos contra decisões do Pregoeiro não terão efeitos suspensivos.

13.4- O acolhimento de recursos importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14- DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

14.1- Inexistindo manifestação recursal, caberá ao Pregoeiro a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pelo Prefeito do Município de Santo Antonio do Sudoeste, publicando-se a decisão em jornal oficial do Município

14.2- Ocorrendo recursos, após sua resolução, caberá ao Prefeito do Município de Santo Antonio do Sudoeste a adjudicação do resultado, com publicação da decisão em jornal oficial do Município.

14.3- Adjudicado o objeto ao vencedor do certame, poderá o Pregoeiro negociar diretamente com o adjudicatário, buscando obter um melhor preço.

15 - DO PAGAMENTO

15.1- O pagamento do valor devido será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da entrega do produto, que poderá ser parcelado, de acordo com a necessidade da administração, mediante a apresentação da nota fiscal respectiva.

16- DOS ANEXOS DO EDITAL

16.1- É facultada a apresentação dos Anexos em modelos próprios do proponente, desde que não descaracterizem suas finalidades.

16.2- Compõem esta Convocação Geral, além das condições específicas constantes do corpo do Edital, os seguintes documentos:

ANEXO I - Especificações e valor máximo do objeto

ANEXO II - Modelo de declaração de idoneidade e de fato superveniente impeditivo de habilitação

ANEXO III - Modelo de declaração de responsabilidade

ANEXO IV - Modelo declaração de inexistência de empregado menor no quadro da empresa empregadora

ANEXO V- Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação

ANEXO VI - Modelo do Termo de credenciamento



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

ANEXO VII – Modelo de Declaração de Micro Empresa

ANEXO VIII – Modelo de declaração cumprimento inciso III, do art. 9º da lei 8.666/93

ANEXO IX - Orientações para geração da proposta de preços em programa específico do município.

ANEXO X - Minuta do contrato

17- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1- Esta licitação poderá ser revogada por interesse público e anulada por ilegalidade de ofício ou mediante provocação de terceiros, mediante parecer por escrito e devidamente fundamentado, aplicando-se os procedimentos inerentes aos recursos quanto à concessão de prazo para contraditório.

17.2- O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, no interesse público, poderão relevar omissões puramente formais, desde que não reste infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

17.3- Será(ão) lavrada(s) ata(s) do(s) trabalho(s) desenvolvido(s) em ato público de abertura dos envelopes, a(s) qual(is) será(ão) assinada(s) pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e representantes credenciados presentes.

17.4- A licitação não implica da obrigatoriedade de contratação por parte da Prefeitura do Município de Santo Antonio do Sudoeste. Até a entrega do empenho, poderá o licitante vencedor ser excluído da licitação, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se a contratante tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância superveniente, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

17.5- As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Santo Antonio do Sudoeste - Pr., não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Santo Antonio do Sudoeste, trinta e um dias de janeiro de 2020.

~~ZELIRIO PERON FERRARI~~
PREFEITO MUNICIPAL



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2020

A presente licitação tem como objeto **Aquisição de alimento (leite) para dieta/nutrição para os pacientes, atendendo a lei nº 8.090/90 art. 18, inciso IV, do Sistema Único de Saúde**, de acordo com as especificações abaixo:

Lote: 1 - Lote 001						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade de	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	16578	FÓRMULA NUTRICIONAL TIPO A Fórmula infantil e de seguimento para lactentes, indicada para a redução dos episódios de regurgitação. proporcionando mais conforto ao lactente. espessado com amido natural. Lata com no mínimo 800 gramas. Indicado para crianças com refluxo	50,00	UN	63,00	3.150,00
2	16579	FÓRMULA NUTRICIONAL TIPO B Fórmula infantil de partida, em pó, nutricionalmente completa, enriquecida com DHA&ARA e prebióticos e que atenda as recomendações para crianças de 0 a 6 meses. Deve ser à base de proteína animal, com relação caseína / proteína do soro 30:70. Densidade Calórica 4,0 – 5,0kcal/g. Lata com no mínimo 400g. Indicado para crianças de 0-6 meses.	100,00	UN	38,00	3.800,00
3	16580	FÓRMULA NUTRICIONAL TIPO C Fórmula infantil de seguimento, em pó, nutricionalmente completa, que atenda as recomendações para crianças a partir de 6 meses. Deve ser à base de proteína animal, enriquecida com DHA&ARA e prebióticos. Densidade Calórica 4,0 – 5,0 kcal/g. Lata com no mínimo 400g Indicado para crianças a partir dos 6 meses	150,00	UN	64,00	9.600,00
4	16581	FÓRMULA NUTRICIONAL TIPO D Fórmula infantil de partida, com relação caseína/ proteínas do soro 40:60 e exclusivo mix com 98% das gorduras de origem vegetal de ótima digestibilidade. Acrescida de prebióticos (GOS e FOS) contidos no leite. Lata com no mínimo 400 gramas. Referência leite em pó aptamil 1 (0- 6 meses)	1.200,00	UN	31,50	37.800,00
5	16582	FÓRMULA NUTRICIONAL TIPO E Fórmula infantil à base de proteína de soja FÓRMULA NUTRICIONAL TIPO E Fórmula infantil à base de proteína de soja (100%), nutricionalmente completa, sem lactose, com ou sem sacarose, acrescida de L-metionina, indicada para crianças com alergia a proteína do leite de vaca. Não contém leite ou produtos lácteos. Não contém glúten. Indicado para crianças com alergia a proteína do leite de vaca.	500,00	UN	76,00	38.000,00



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

		Fórmula a base de soja. Lata com no mínimo 800 gramas. Referência nan soy				
6	16583	FÓRMULA NUTRICIONAL TIPO F Fórmula infantil semi-elementar, hipoalergênica destinada a alimentação de lactentes, formulada com proteína extensamente hidrolisada para alimentação de lactentes desde o nascimento com alergia às proteínas do leite de vaca, sem apresentar quadro de diarreia. Com prébióticos, DHA e ARA e nucleotídeos. Isento de lactose, galactose, sacarose, frutose e glúten. Indicado para crianças com alergia a proteína do leite de vaca e/ou de soja. Lata com no mínimo 400 gramas. Referência Pregomin-Pepti	500,00	UN	140,00	70.000,00
7	16584	FÓRMULA NUTRICIONAL TIPO G Fórmula infantil em pó, nutrição completa e balanceada para nutrição enteral ou oral normocalórico e normoprotéico, com 100% proteína de origem animal, isento de lactose, especialmente desenvolvida para atender as necessidades de crianças. contribui para a recuperação nutricional de crianças debilitadas. Lata com no mínimo de 380 gramas. Referência leite nutren junior, fortini e trophic infant	1.000,00	UN	57,00	57.000,00
8	16585	FÓRMULA NUTRICIONAL TIPO H Fórmula nutricionalmente completa, indicada para paciente em risco nutricional, anorexia, idosos, cardiopatas, distúrbios neurológicos. Fórmula com mix de proteína animal e vegetal, sendo no mínimo 55% proteína isolada de soja e mínimo de 15% proteína isolada do soro do leite, rica em isoflavonas, isento de sacarose, lactose e glúten. Obrigatoriamente colher-medida. Lata com no mínimo 800 gramas. Referência Nutrison soya, Nutri Enteral Soya e Trophic Basic	250,00	UN	79,00	19.750,00
9	16586	FÓRMULA NUTRICIONAL TIPO I Suplemento oral pó, destinado a diversos tipos de usuários adultos e idosos no pré e pós cirúrgico, nutrição oral e enteral, hipercalórico, hiperprotéico, com fibras, sem glúten. Sem sabor. Lata com no mínimo de 350 gramas. Referência nutren senior pó , inmax, nutridrink max	500,00	UN	63,00	31.500,00
10	16587	FÓRMULA NUTRICIONAL TIPO J Suplemento oral em pó, nutricionalmente completo, normocalórico, normoprotéico e normolipídico. Isento de glúten e lactose, com proteína de alta qualidade, para uso via oral e enteral. Indicado para pacientes com trato gastrointestinal funcionante e/ou com necessidades especiais. Proteínas 10-16%, Carboidratos 50-60%, Lipídios 25-35%. Lata com no mínimo 350 gramas. Referência Nutren 1.0	600,00	UN	61,00	36.600,00
TOTAL						307.200,00



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

ANEXO II

PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2020

À Comissão de Licitação do Município de Santo Antonio do Sudoeste-PR.

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E DE INEXISTÊNCIA FATO SUPERVENIENTE (*)

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade **Pregão Presencial, sob nº 07/2020**, instaurado pelo Município de Santo Antonio do Sudoeste-PR, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a nossa habilitação e eventual contratação, e que estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

(local e data)

(assinatura do representante legal da empresa)

NOTA(*): DOCUMENTO OBRIGATÓRIO – APRESENTAR DENTRO DO ENVELOPE 2 - HABILITAÇÃO



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

ANEXO III

PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2020

À Comissão Permanente de Licitação do Município de Santo Antonio do Sudoeste - PR

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE(*)

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade Pregão Presencial, sob nº 07/2020, instaurado pelo Município de Santo Antonio do Sudoeste - PR, que:

- a) Assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados ao Pregoeiro, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;
- b) Comprometemo-nos a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Comprometemo-nos a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações de legislação correspondente, publicada durante a vigência do Contrato;
- d) Temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na Lei nº 8.078 - Código de Defesa do Consumidor, bem como, ao Edital e Anexos do Pregão Presencial nº 07/2020, realizado pela Prefeitura de Santo Antonio do Sudoeste, PR;
- e) Estamos cientes das condições estabelecidas no edital bem como prazos e forma de entrega, e condições de recebimento.

No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data.

(assinatura do representante legal da empresa)

NOTA(*): DOCUMENTO **OBRIGATÓRIO** - APRESENTAR DENTRO DO ENVELOPE 2 - HABILITAÇÃO



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

ANEXO IV

PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2020

DECLARAÇÃO (*)

(Nome da Empresa)

CNPJ/MF Nº _____, sediada (Endereço Completo)

Declaro que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9854, de 27.10.99, que acrescentou o inciso V ao art. 27 da Lei Federal nº 8666/93.

(local e Data)

(assinatura do representante legal da empresa)

OBS.:

1) Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.

NOTA(*): DOCUMENTO OBRIGATÓRIO – APRESENTAR DENTRO DO ENVELOPE 2 - HABILITAÇÃO



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

ANEXO V

PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2020

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (*)

(Nome da Empresa)

CNPJ/MF Nº _____, sediada (Endereço Completo)

O representante legal da empresa _____, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório sob a modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2020**, instaurado pelo Município de Santo Antonio do Sudoeste, declarada para fins de direito que a referida empresa cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no respectivo edital de licitação.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

(local e data)

(assinatura do representante legal da empresa)

(*) NOTA: DOCUMENTO OBRIGATÓRIO – APRESENTAR AO PREGOEIRO(A) FORA DO ENVELOPE, NO INÍCIO DA SESSÃO.



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

ANEXO VI

PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2020

TERMO DE CREDENCIAMENTO (*)

(Nome da Empresa)
 CNPJ/MF Nº _____, sediada
 (Endereço Completo)

Credenciamos o(a) Sr.(a) _____,
 portado(a) da cédula de identidade sob nº _____ e CPF sob nº _____,
 A participar do procedimento licitatório, sob a modalidade
 de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2020**, instaurado pelo Município de Santo Antonio do
 Sudoeste, na qualidade de representante legal da empresa, com poderes para representar a
 empresa, elaborar a proposta, oferecer lances, assinar atas, interpor de recurso e praticar todos
 os demais atos que se fizerem necessários.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente

(Local e data)

 (assinatura do representante legal da empresa, com firma reconhecida)

***) NOTA: DOCUMENTO OBRIGATÓRIO - APRESENTAR FORA DO ENVELOPE, NO INÍCIO DA SESSÃO - ACOMPANHADO DE CÓPIA AUTENTICADA DO CONTRATO SOCIAL E DOCUMENTO DE IDENTIDADE COM FOTO.**

(No caso do representante ser membro do quadro societário da empresa, apresentar somente a cópia autenticada do contrato social acompanhada de documento de identificação com foto).



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

ANEXO VII

PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2020

Modelo de declaração de enquadramento em regime de tributação de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte (na hipótese do licitante ser uma ME ou EPP).

DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (*)

(Nome da Empresa.....), CNPJ/MF Nº....., sediada, (Endereço Completo)

Declaro(amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de Pregão Presencial, que estou(amos) sob o regime de microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar 147/2014.

(Local e Data)

(assinatura do representante legal da empresa)

(*) NOTA: DOCUMENTO OBRIGATÓRIO - APRESENTAR FORA DO ENVELOPE, NO INÍCIO DA SESSÃO ACOMPANHADO PELA CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL.



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO INCISO III, DO ART. 9º DA LEI 8.666/93

A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, nº _____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone (____) _____-_____ por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso III, do artigo 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que não tem em seu quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

Local e Data.

Assinatura do Representante Legal da Proponente

NOTA(*): DOCUMENTO OBRIGATÓRIO – APRESENTAR DENTRO DO ENVELOPE 2 - HABILITAÇÃO



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

ANEXO X MINUTA DO CONTRATO

Contrato de fornecimento n°
<NUMEROCONTRATO>/<EXERCICIOCONTRATO>, que entre si
celebram de um lado o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO
SUDOESTE e de outro lado
<FORNECEDOR.CONTRATO#T&NOME>

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, estado do Paraná, com sede na Avenida Brasil, 1431, centro, CEP – 85.710-000, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 75.927.582/0001-55, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ZELIRIO PERON FERRARI, inscrito no CPF sob n° 213.037.039-04 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro <FORNECEDOR.CONTRATO#T&NOME>, inscrita no CNPJ sob o n° <FORNECEDOR.CONTRATO#T&CNPJ>, com sede na cidade de <FORNECEDOR.CONTRATO#T&CIDADEUF>, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2020**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é Aquisição de alimento (leite) para dieta/nutrição para os pacientes, atendendo a lei n° 8.090/90 art. 18, inciso IV, do Sistema Único de Saúde, conforme especificações, características e quantidades abaixo:
<ITENS.CONTRATO#T>

PARÁGRAFO ÚNICO - O fornecimento deverá ser em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2020**, observadas as especificações disponibilizadas no referido instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de R\$ <VALORCONTRATO>(<VALORCONTRATO#E>).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O preço estabelecido no presente contrato somente sofrerá reajuste baseado nos art. 05, 40 e 54 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento do valor devido será realizado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da entrega do bem, que será parcelado de acordo com as necessidades do município, mediante a apresentação da nota fiscal respectiva.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento da mercadoria.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO QUARTO - As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO SEXTO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital **PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2020** e consequente contrato, são provenientes da receita do município e os recursos orçamentários correrão por conta do projeto/atividade:

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS –
<DOTACOES.CONTRATO#T>

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social - INSS e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA, DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA

O presente Contrato terá sua vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto da presente licitação deverá ser entregue no **prazo de 10 Dias**, contados da data da celebração do contrato, da seguinte forma:

Local:, ao servidor e fiscal de contrato designado pela administração municipal.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
 - b) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento;
 - c) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.
- PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:
- a) Entregar o objeto, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2020** e do Parágrafo Único da Cláusula Primeira deste instrumento;
 - b) Responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluindo mão-de-obra, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato;
 - c) Responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
 - d) Atender aos encargos trabalhistas;
 - e) Assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
 - f) Reconhecer o direito do CONTRATANTE de solicitar o material, sempre que julgar necessário;
 - g) Manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
 - h) Manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2020**, durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA

A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas no edital e neste contrato ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais da lei nº 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

- a) - Advertência;
- b) - 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- c) - O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;
- d) - 20% (vinte por cento) sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;
- e) - Caso a vencedora não efetue a entrega do objeto, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis.
- f) - a multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) Infringência de qualquer obrigação ajustada.
- b) Liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) Se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) Os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no periódico dos Atos Oficiais do Município de Santo Antonio do Sudoeste - PR, pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- o fiscal responsável pela execução do contrato será o senhor(a) _____, cargo:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital **PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2020** e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUCESSÃO E DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Santo Antonio do Sudoeste, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Santo Antonio do Sudoeste, <DATAINICIOVIGENCIA#E>

ZELIRIO PERON FERRARI
Prefeito Municipal

<FORNECEDOR.CONTRATO#T&NOME>
CNPJ Nº: <FORNECEDOR.CONTRATO#T&CNPJ>
<FORNECEDOR.CONTRATO#T&NOMEREPRESENTANTE>
CPF Nº: <FORNECEDOR.CONTRATO#T&CPFREPRESENTANTE>

Testemunhas:

ANEXO IX - Orientações para geração da proposta de preços em programa específico do município.

Passo 1 – Baixe em seu computador o programa CADPROPOSTA , que se encontra no site do município no endereço www.pmsas.pr.gov.br e salve em pasta específica, somente com o programa o arquivo da proposta poderá ser aberto e preenchido.

2. verifique sempre se o programa que você tem é a mesma versão do programa disponível no site, senão ele deve ser atualizado.

3 - PREENCHIMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

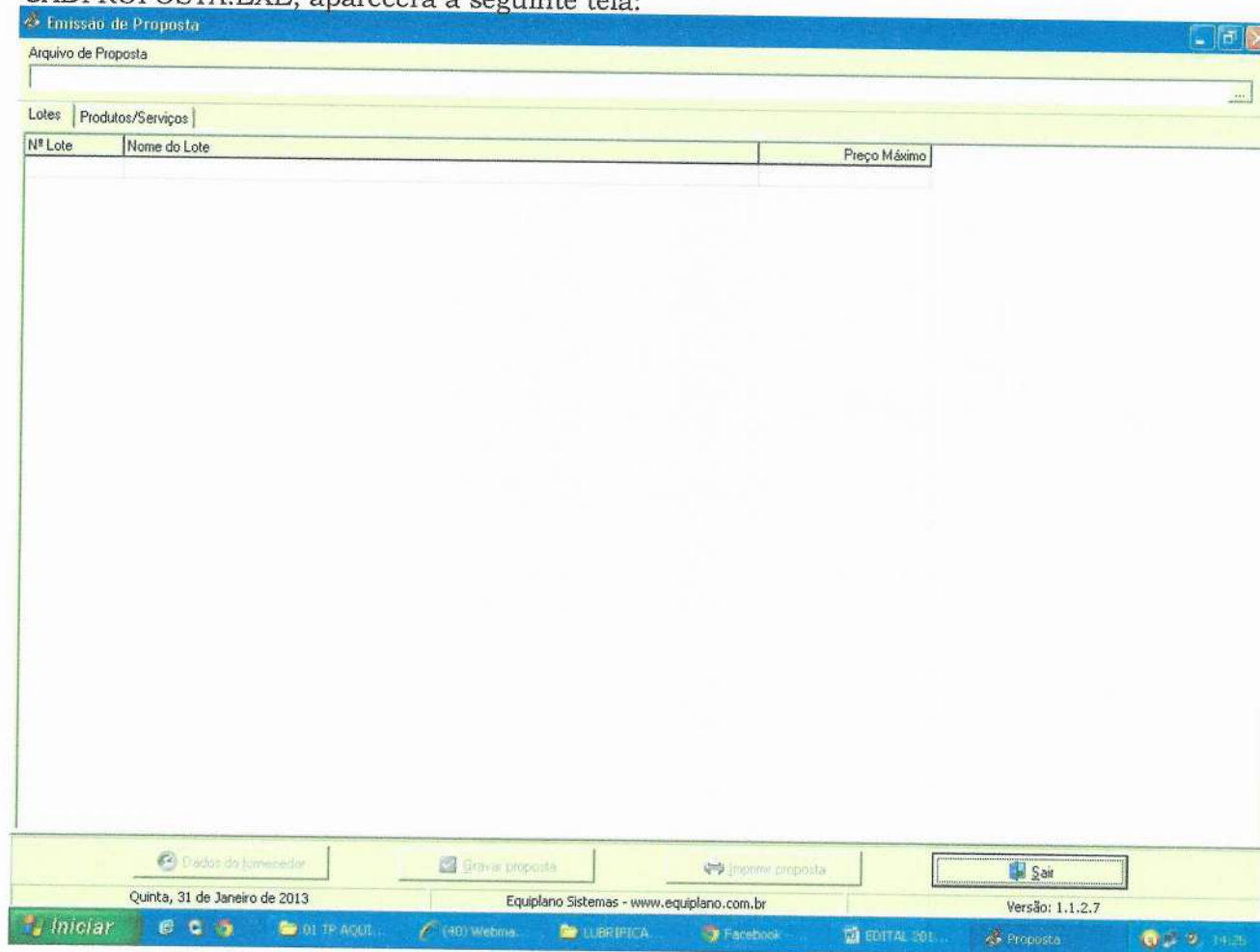
3.1 No e-mail enviado pelo município seguiu anexo, o edital e o arquivo da proposta, conforme

exemplo: PropostaPP0832013.esl

3.1.1 Esse arquivo só poderá ser aberto e preenchido com o programa ESPROPOSTA.EXE;

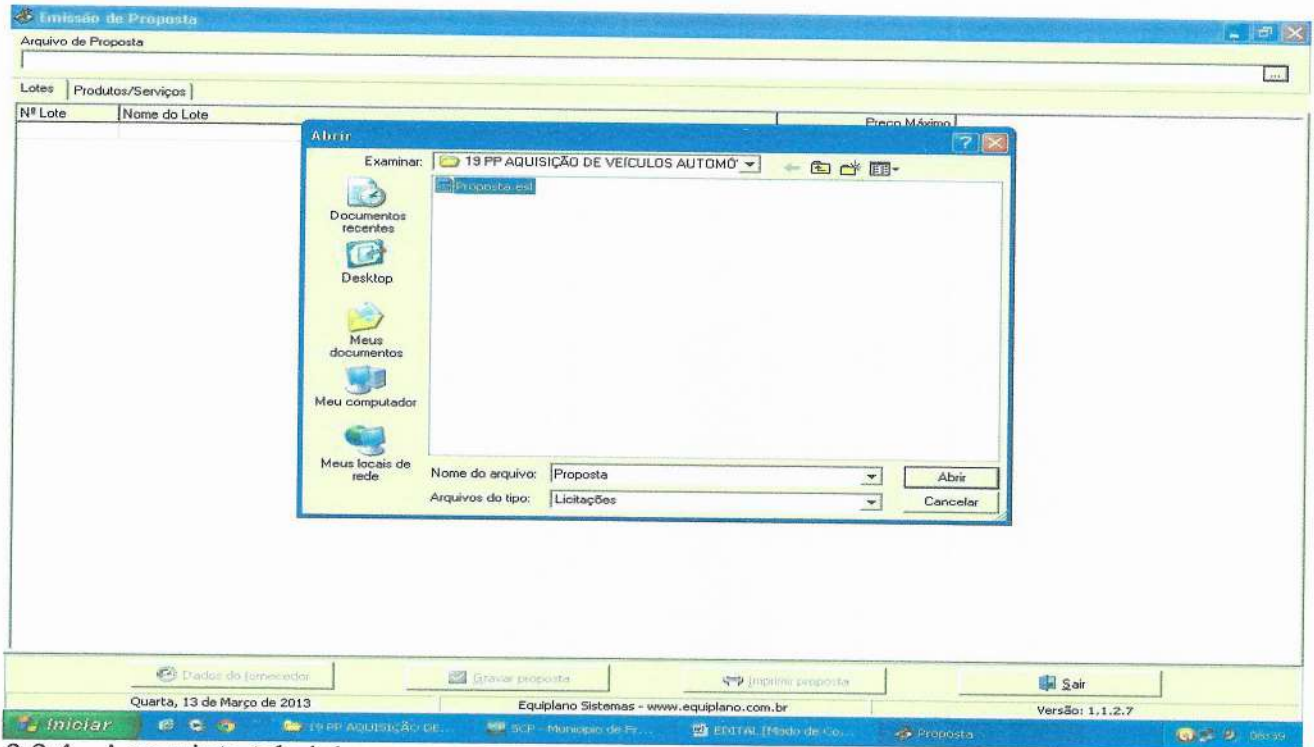
3.2 Para informar os valores e as marcas dos produtos contidos no anexo proceda da seguinte forma:

3.2.2 Acesse a pasta onde salvou os arquivos, e clique duas vezes em cima do arquivo CADPROPOSTA.EXE, aparecerá a seguinte tela:

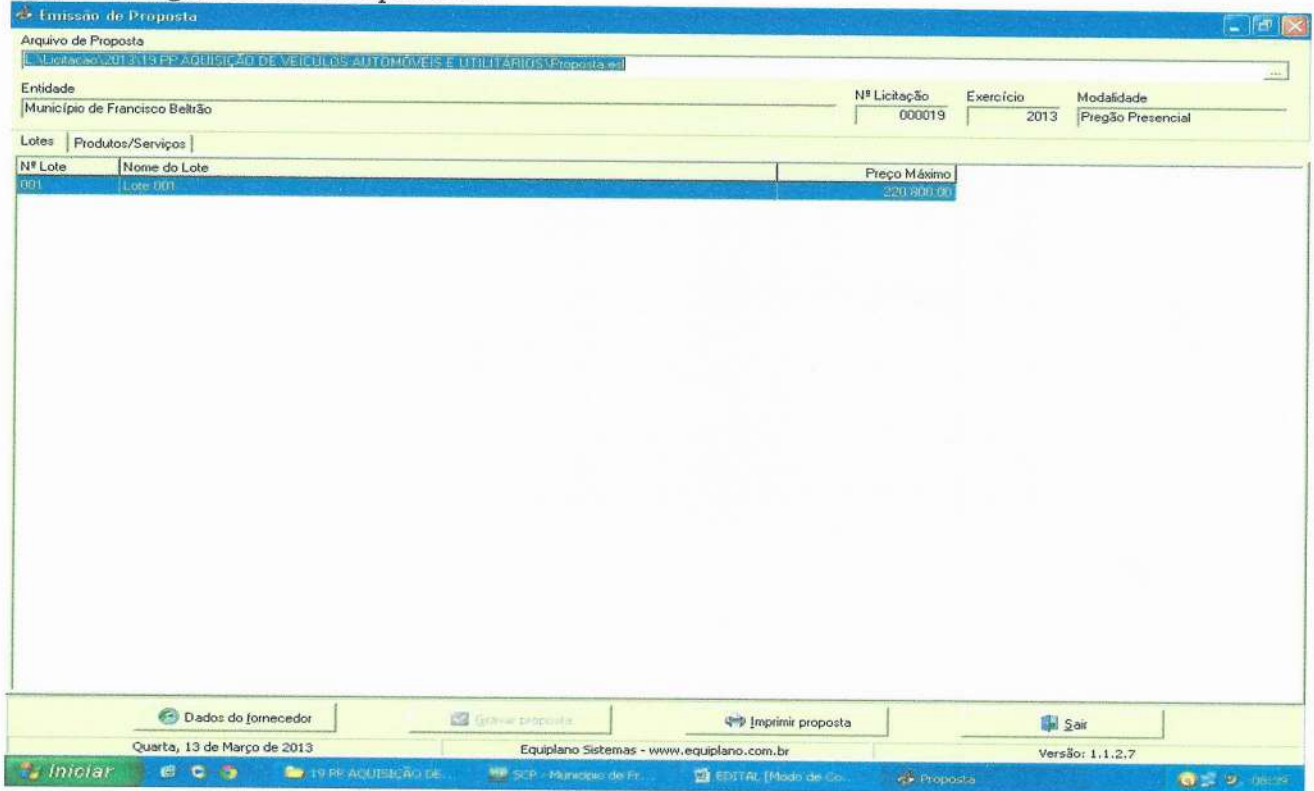


Tela do Programa

3.2.3 No campo Arquivo de Proposta, clique uma vez sobre o botão com reticências, no canto superior direito. Procure pelo arquivo proposta.esl



3.2.4 - A seguinte tela irá aparecer:



3.2.5 Você trabalha com duas guias: Lotes e Produtos/Serviços. Inicialmente, você vai na guia Lotes, seleciona o lote em questão e vá para a outra guia: Produtos Serviços:

Emissão de Proposta

Arquivo de Proposta
 Licitação 2013/19PP AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS E UTILITÁRIOS/Proposta.es

Entidade: Município de Francisco Beltrão
 Nº Licitação: 000019
 Exercício: 2013
 Modalidade: Pregão Presencial

Lotes: Produtos/Serviços

Nº Item	Nome	Qtde.	Unid.	Preço Un. Máx.	Marca	Preço Unitário	Preço Total
001	VEÍCULO AUTOMÓVEL, NOVO, ZERO KM, COM AS	3,00	UN	24.800,00			0,00
002	VEÍCULO TIPO VAN, NOVO, ZERO KM, COM AS SE	3,00	UN	48.800,00			0,00

Clique duplo para visualizar Detalhes do Produto/Serviço

Preço Total do Lote: 0,00

Dados do fornecedor | Gravar proposta | Imprimir proposta | Sair

Quarta, 13 de Março de 2013 | Equiplano Sistemas - www.equiplano.com.br | Versão: 1.1.2.7

3.2.6 Você vai perceber que existe dois campos a serem informados: Marca e Preço Unitário. O valor deverá ser digitado utilizando o formato 99999,9999. Não coloque o ponto decimal para separar a casa dos milhares, apenas a vírgula para a separação dos centavos.

3.2.7 Os valores devem ser digitados, sempre respeitando a coluna do Preço Unit. Máx. para cada item. O valor digitado jamais poderá ultrapassar o valor estipulado nessa coluna, bem como o programa não vai deixar que isso aconteça.

3.2.8 Em seguida, clique no botão Dados do Fornecedor (da empresa). O programa apresentará a seguinte tela: (ao preencher, observe os parâmetros, utilize apenas números, sem parênteses, traços ou barras)

Emissão de Proposta

Arquivo de Proposta
L:\Licitação\2013\19 PP AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS E UTILITÁRIOS\Proposta.esl

Entidade
Município de Francisco Beltrão

Nº Licitação: 000019 Exercício: 2013 Modalidade: Pregão Presencial

Lotes: Produtos/Serviços

Nº Item	Nome
001	VEÍCULO AUT
002	VEÍCULO TIPO

Dados do Fornecedor

Fornecedor 1

Nome * _____ Pessoa Física Jurídica

Endereço * _____ Número * _____ Complemento _____

Bairro _____ Cidade * _____ UF * _____ CEP _____

E-mail _____ Telefone _____ Fax _____ Celular _____

CNPJ * _____ Inscrição Estadual _____ Inscrição Municipal _____ Nome do contador _____ Telefone do contador _____

Dados bancários
Banco _____ Agência _____ Nome _____ Cidade _____ UF _____ Conta _____ Data de abertura _____

Microempresa Sim Não Fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte (para obter os benefícios da lei complementar nº 123/2006). Validade da proposta (em dias) _____ Prazo de entrega/execução _____

* campos obrigatórios

Preço Total do Lote: 0,00

Quarta, 13 de Março de 2013 Equiplano Sistemas - www.equiplano.com.br Versão: 1.1.2.7

3.2.9 No botão “Representante” concluir as informações: (representante legal da empresa, que assina a proposta de preços).

Emissão de Proposta

Arquivo de Proposta
L:\Licitação\2013\19 PP AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS E UTILITÁRIOS\Proposta.esl

Entidade
Município de Francisco Beltrão

Nº Licitação: 000019 Exercício: 2013 Modalidade: Pregão Presencial

Lotes: Produtos/Serviços

Nº Item	Nome
001	VEÍCULO AUT
002	VEÍCULO TIPO

Dados do Fornecedor

Fornecedor 1

Nome * _____ Pessoa Física Jurídica

Representante

Nome * _____ CPF * _____ RG _____

Endereço _____ Número _____ Complemento _____

Bairro _____ Cidade * _____ UF * _____ CEP _____

E-mail _____ Telefone _____

* campos obrigatórios

Sim Não Fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte (para obter os benefícios da lei complementar nº 123/2006). Validade da proposta (em dias) _____ Prazo de entrega/execução _____

* campos obrigatórios

Preço Total do Lote: 0,00

Quarta, 13 de Março de 2013 Equiplano Sistemas - www.equiplano.com.br Versão: 1.1.2.7

3.2.10 Preencher o quadro societário: (concluídas as informações do primeiro sócio, salvar e abrir documento em branco para inscrição do segundo, e assim

sucessivamente:

The screenshot shows a software application window titled "Emissão de Proposta". The main window displays a list of lots (Lotes) with columns for "Item", "Nome", and "Preço". A modal window titled "Quadro societário" is overlaid on top, containing a form for entering company information. The form includes fields for "CPF / CNPJ", "Nome", "Endereço", "Número", "Complemento", "Bairro", "Cidade", "UF", "CEP", "E-mail", "Telefone", "Fax", "Celular", "CNPJ *", "Inscrição Estadual", "Inscrição Municipal", "Nome do contador", and "Telefone do contador". There are also dropdown menus for "Tipo de cargo ou função *" and "Tipo de registro *", and input fields for "Data do registro *" and "Número do registro *". A "Fechar" button is located at the bottom of the modal. The main window also shows a "Preço Total do Lote: 0,00" and buttons for "Dados do fornecedor", "Gravar proposta", "Imprimir proposta", and "Sair". The taskbar at the bottom shows the date "Quarta, 13 de Março de 2013" and the system name "Equiplano Sistemas - www.equiplano.com.br".

3.2.11 Uma vez incluídas estas informações clique no botão Fechar e, logo após, no botão Gravar Propostas.

4. TÉRMINO DO PREENCHIMENTO

Após o término da digitação/gravação de todos os itens:

4.1 Salvar o arquivo PROPOSTA.ESL em unidade de armazenamento (CD-R ou Pen-Drive) em bom estado, bem acondicionado, para que não sofra danos. (Importante: testar no EsProposta, o arquivo que foi gravado no CD ou Pen-Drive);

4.2 No botão imprimir proposta imprimir o documento e coletar assinatura;

- Acondicioná-los em envelope adequado e identificado, conforme orientações deste Edital.

4 PONTOS A SEREM OBSERVADOS:

1º) AO DIGITAR O VALOR NÃO USAR PONTO.

EX: 1520 (CERTO) - EX: 1.520,00 (ERRADO)

2º) AO DIGITAR O VALOR DA MERCADORIA, SEMPRE RESPEITAR A COLUNA DO VALOR MÁXIMO UNITÁRIO.

3º) DEPOIS DE TER BAIXADO O ARQUIVO ESPROPOSTA.EXE, O MESMO PODERÁ SER ARMAZENADO NUMA PASTA EM SEPARADO, POIS SERÁ UTILIZADO O MESMO PROGRAMA, QUANDO FOR PARTICIPAR DE NOVAS LICITAÇÕES COM O MUNICÍPIO, QUE REQUEIRAM TAL RECURSO. (conferir a versão)

4º) AO SALVAR O ARQUIVO EM MEIO ELETRÔNICO (CD-ROM OU PEN-DRIVE), RECOMENDA-SE TESTAR O ARQUIVO GRAVADO E AINDA POSSUIR EM MÃOS OUTRA CÓPIA ALTERNATIVA NA ABERTURA DA LICITAÇÃO).

5º) O arquivo da proposta.esl é o arquivo que deve ser enviado eletronicamente e não o arquivo Esproposta.exe que é o programa.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 3.469/2018



Regulamenta o procedimento administrativo de apuração de infrações administrativas cometidas por licitantes e contratados pelo Município; sobre a aplicação de penalidades; e institui o Cadastro de Fornecedor Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal.

CONSIDERANDO a necessidade de serem normatizados os procedimentos administrativos na apuração de infrações cometidas por licitantes e contratados, padronizando os métodos para aplicação de eventuais penalidades;

CONSIDERANDO que ainda não foi instituído o Cadastro de Fornecedor Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal e que sua implantação pode evitar prejuízos ao erário causados por empresas inidôneas;

O Prefeito do Município de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e nos termos do disposto nos arts. 81 e 88 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I

Do Âmbito de Aplicação e dos Princípios

Art. 1º Este Decreto estabelece normas regulamentares sobre o procedimento administrativo, no âmbito da Administração Pública Municipal, voltado à

1



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ

CAPÍTULO II

DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Seção I

Do Início do Processo

Art. 5º O Presidente da Comissão de Licitação, o Pregoeiro ou o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do contrato, conforme o caso, enviará representação à autoridade competente sempre que verificar descumprimento das cláusulas contratuais ou cometimento de atos que visem fraudar os objetivos de licitação, contendo:

I - o relato da conduta irregular praticada pelo licitante ou contratado;
II - a(s) cláusula(s) do instrumento convocatório ou do contrato infringida(s); e

III - os motivos que justificam a incidência de penalidade administrativa.

Art. 6º O processo administrativo será instaurado pela autoridade competente, devendo conter:

I - a identificação do processo administrativo original da licitação, ou do contrato, que supostamente tiveram suas regras e/ou cláusulas descumpridas pelo fornecedor;

II - a menção às disposições legais aplicáveis ao procedimento para apuração de responsabilidade;

III - a designação da comissão de servidores que irá conduzir o procedimento; e

IV - o prazo para a conclusão dos trabalhos da comissão.

Seção II

Da Comunicação dos Atos

3



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ

aplicação de sanções administrativas a licitantes e contratados, fundamentadas no artigo 87, da Lei Federal n. 8.666/93, ou no artigo 7º da Lei Federal n. 10.520/02; disciplina a aplicação das sanções previstas nestes dispositivos legais; e institui o Cadastro de Fornecedor Impedidos de Licitar e Contratar.

Parágrafo Único. Estas normas aplicam-se também às contratações celebradas por dispensa ou inexigibilidade de licitação, com fundamento nos arts. 24 e 25 da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 2º Para os fins deste Decreto consideram-se:

I - órgão: unidade da atuação integrante da estrutura da administração direta e da administração indireta municipal;

II - fornecedor: pessoa física ou jurídica participante de licitação, inclusive cotação eletrônica, realizada pela administração pública municipal, e/ou que mantenha ou tenha mantido relação de fornecimento de bens ou prestação de serviços com a administração pública municipal;

III - autoridade competente: agente público investido da competência para instaurar e decidir o procedimento administrativo; e

IV - comissão: comissão de servidores instituída por ato de autoridade competente, com a função de instruir o procedimento administrativo para aplicação de sanções administrativas aos fornecedores.

Art. 3º Evidenciada, após o devido processo legal, a responsabilidade do fornecedor na inexecução contratual e/ou das cláusulas do certame licitatório, ser-lhe-á aplicada a penalidade adequada, prevista em lei e segundo a natureza e a gravidade da falta e a relevância do interesse público atingido, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Seção II

Da Competência para a Apuração das Infrações Administrativas

Art. 4º A apuração de responsabilidade na inexecução parcial ou total de obrigações assumidas por fornecedor é de competência do ordenador de despesas do órgão ou entidade da administração pública municipal que firmou relação contratual de fornecimento de bens ou prestação de serviços com o fornecedor inadimplente.

2



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ

Art. 7º O fornecedor deverá ser notificado dos despachos, decisões ou outros atos que lhe facultem oportunidade de manifestação nos autos ou lhe imponham deveres, restrições ou sanções; bem como das decisões sobre quaisquer pretensões por ele formuladas.

§ 1º Em regime, a notificação far-se-á pelo correio, por carta registrada com Aviso de Recebimento - AR.

§ 2º Far-se-á notificação por edital, publicado no Boletim Oficial do Município, quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que o fornecedor ou seu representante se encontrar, ou quando frustrada a notificação de que trata o § 1º deste artigo.

Art. 8º A notificação dos atos será dispensada quando praticados na presença do fornecedor ou do seu representante; ou quando algum destes revelar conhecimento de seu conteúdo, manifestado expressamente no procedimento.

Seção III

Do Regime dos Prazos

Art. 9º. Os atos do processo devem realizar-se em dias úteis, no horário normal de funcionamento do órgão administrativo.

Art. 10. Os prazos serão sempre contínuos, não se interrompendo nos sábados, domingos e feriados.

Art. 11. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento.

§ 1º Os prazos fluirão a partir do 1º (primeiro) dia útil após o recebimento da notificação.

§ 2º Considerar-se-á prorrogado o prazo, até o primeiro dia útil seguinte, se o vencimento cair em sábado, domingo ou feriado, ou dia em que não houver expediente no órgão da administração pública responsável pelo procedimento ou este for encerrado antes da hora normal.

Art. 12. O procedimento administrativo deverá estar concluído em até 120 (cento e vinte) dias da sua instauração, salvo imposição de circunstâncias excepcionais.

4



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo único. A excepcionalidade a que se refere o caput deste artigo deverá ser justificada pela comissão responsável pelo procedimento à autoridade competente, em até 5 (cinco) dias antes à expiração do prazo.

Seção IV
Da Instrução

Art. 13. O fornecedor será notificado para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, no caso de aplicação de sanções previstas.

§ 1º A notificação deverá conter:

- I - identificação do fornecedor e da autoridade que instaurou o procedimento;
- II - finalidade da notificação;
- III - prazo e local para apresentação da defesa;
- IV - indicação dos fatos e fundamentos legais pertinentes; e
- V - a informação da continuidade do processo independentemente da manifestação do fornecedor.

§ 2º As notificações serão nulas quando feitas sem a observância das prescrições legais, mas a resposta do fornecedor supre sua irregularidade.

§ 3º No caso de aplicação da sanção prevista no inciso IV, caput, do art. 20, deste Decreto, o prazo para a defesa do fornecedor é de 10 (dez) dias a contar do recebimento da notificação.

Art. 14. O desatendimento da notificação não importa o reconhecimento da verdade dos fatos, nem a renúncia a direito pelo fornecedor.

Parágrafo único. No prosseguimento do feito, ser-lhe-á assegurado direito de ampla defesa.

Art. 15. O fornecedor poderá juntar documentos e pareceres, requerer providências, bem como aduzir alegações referentes à matéria objeto do processo.

5



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ

§ 1º Os elementos probatórios deverão ser considerados na motivação do relatório e da decisão.

§ 2º Somente poderão ser recusadas, mediante decisão fundamentada, as provas ou providências propostas pelo fornecedor quando sejam ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias.

Art. 16. Ao fornecedor incumbirá provar os fatos e situações alegados, sem prejuízo da autoridade processante averiguar as situações indispensáveis à elucidação do caso e imprescindíveis à formação do seu convencimento.

Seção V

Do Relatório

Art. 17. Finda a instrução, seguir-se-á o relatório, peça informativa e opinativa, que deverá conter o resumo do procedimento, sendo acrescido de proposta fundamentada de decisão.

Parágrafo único. O relatório deverá ser apresentado pela Comissão competente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a conta do término da instrução.

Seção VI

Da Decisão

Art. 18. O processo administrativo extingue-se com a decisão, contendo as razões fáticas e jurídicas que a fundamentem.

§ 1º Na decisão serão resolvidas as questões suscitadas no procedimento e que não tenham sido decididas em momento anterior.

§ 2º A autoridade proferirá a decisão no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento do relatório.

CAPÍTULO III

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ

Art. 19. Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a administração pública municipal, e aos licitantes que cometam atos visando frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

I - advertência: comunicação formal ao fornecedor, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

II - multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes deste Decreto.

§ 3º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§ 4º A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

7



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ

I - 6 (seis) meses, nos casos de:

a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida.

II - 12 (doze) meses, nos casos de:

a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

III - 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

c) praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal; ou

d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

§ 6º Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

I - não regularizar e inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior; ou

II - demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

§ 6º Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

8



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ

Art. 20. A aplicação das sanções administrativas previstas no § 6º e nos incisos I a III, caput, do art. 20, deste Decreto são de competência dos ordenadores de despesa dos órgãos e entidades públicas.

Parágrafo único. A sanção prevista no inciso IV, caput, do art. 20 é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, após relatório final da Comissão.

Art. 21. A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas no § 6º e nos incisos III e IV, caput, do art. 20, determinará a publicação do extrato de sua decisão no Boletim Oficial do Município, contendo:

- I - nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
- II - sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;
- III - órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção; IV - número do processo; e
- V - data da publicação.

CAPÍTULO IV
DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 22. Dos atos da Comissão instituída para condução do processo administrativo, cabem representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação do ato, no caso de recusa de juntada de documentos ou pareceres e de realização de providências.

Art. 23. É facultado ao fornecedor interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

Parágrafo único. A autoridade que praticou o ato recorrido poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo devidamente informado à autoridade superior integrante do mesmo órgão ou entidade, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

9



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ

Art. 24. Do ato do Prefeito Municipal que aplicar a penalidade de declaração de inidoneidade cabe pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis da notificação do ato.

Art. 25. Em se tratando de licitações efetuadas na modalidade "carta convite", os prazos estabelecidos nos arts. 22 e 23 serão de 2 (dois) dias úteis.

Art. 26. Os recursos previstos neste decreto não terão efeitos suspensivos.

CAPÍTULO X
DO CADASTRO DE FORNECEDORES IMPEDIDOS DE LICITAR
E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
MUNICIPAL

Art. 27. Fica instituído o Cadastro de Fornecedor Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal - CADFILM.

Parágrafo único. Compete à Comissão Especial de Licitação organizar e manter o cadastro de que se trata este artigo, promovendo sua divulgação nos meios adequados.

Art. 28. Será incluída no cadastro de fornecedores impedidos de licitar e contratar com a administração pública municipal a pessoa física ou jurídica apenada com as sanções previstas no § 6º e nos incisos III e IV, caput, do art. 19 deste decreto.

Art. 29. Os responsáveis pela realização de licitações no âmbito da Administração Pública Municipal consultarão o Cadastro em todas as fases do procedimento licitatório, tomando as providências necessárias para que sejam excluídas do certame as pessoas físicas ou jurídicas nele inscritas.

Art. 30. A Administração deverá rescindir unilateralmente os contratos com as pessoas físicas ou jurídicas penalizadas com as sanções previstas no § 6º e nos incisos III e IV, caput, do art. 19 deste Decreto.

Parágrafo único. A rescisão de que trata o caput deste artigo deverá ser efetivada no prazo de até 90 (noventa) dias da publicação da sanção quando a

10



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ

paralisação do fornecimento de bens ou da prestação de serviços, objeto da contratação, puder gerar prejuízos para a Administração ou para os administrados.

Art. 31. O saneamento integral da inadimplência contratual que deu origem à inclusão da pessoa física ou jurídica no cadastro de que trata o artigo 27 contrairá a sua imediata exclusão dele e o restabelecimento do direito de licitar e cumprir com os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, observado o cumprimento do prazo da penalidade imposta com base no inciso III, do art. 87, da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. Será instituída mediante Decreto, uma Comissão que será responsável pela instrução do procedimento administrativo para aplicação de sanções administrativas aos licitantes e contratados no âmbito deste Município.

Art. 33. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santo Antônio do Sudoeste, 05 de Março de 2018

ZELIRIO PERON FERRARI
Prefeito do Município

11

Paraná, 15 de Março de 2018 • Diário Oficial dos Municípios do Paraná • ANO VII | Nº 1463

Publicado por:
Tatiani Massand Karvas
Código Identificador:523AB636

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 047/2018

Processo Inexigibilidade nº 04/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR
CONTRATADA: AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA
CNPJ Nº 02.144.891/0001-85
Representante: FÁBIO AUGUSTO DE ALMEIDA NETO
CPF Nº 628.238.256-49
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ASSINATURA DE FERRAMENTA DE PESQUISA E ORÇAMENTAÇÃO DE PECAS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES PARA SUPORTE A FROTA DE VEÍCULOS ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.
VALOR TOTAL: R\$ 7.992,00 (Sete Mil, Novecentos e Noventa e Dois Reais)
VIGÊNCIA: 13/03/2019

Santo Antônio do Sudoeste, em 14/03/2018.

ZELIRIO PERON FERRARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Helena Maria Prunzel
Código Identificador:CB6CEB85

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3.459, DE 05 DE MARÇO DE 2018

Regulamenta o procedimento administrativo de aplicação de sanções administrativas cometidas por licitantes e contratados pelo Município sobre a aplicação de penalidades; e institui o Cadastro de Fornecedor Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal.

CONSIDERANDO a necessidade de serem normatizados os procedimentos administrativos na aplicação de sanções cometidas por licitantes e contratados, padronizando os rotineiros para aplicação de eventuais penalidades;

CONSIDERANDO que ainda não foi instituído o Cadastro de Fornecedor Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal e que sua implantação pode evitar prejuízos ao órgão causados por empresas inadimplentes;

Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e nos termos de disposto nos arts. 81 e 88 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993.

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Seção I
Do Âmbito de Aplicação e dos Princípios

Art. 1º Este Decreto estabelece normas regulamentares sobre o procedimento administrativo, no âmbito da Administração Pública Municipal, voltado à aplicação de sanções administrativas a licitantes e contratados, fundamentadas no artigo 87, da Lei Federal n. 8.666/93, sanções previstas nestes dispositivos legais; e institui o Cadastro de Fornecedor Impedidos de Licitar e Contratar.

Parágrafo único. Estas normas aplicam-se também às contratações celebradas por dispensa ou inexigibilidade de licitação, consoante disposto nos arts. 24 e 25 da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 2º Para os fins deste Decreto consideram-se:

- I - órgão: unidade de atuação integrante da estrutura da administração direta e da administração indireta municipal;
 - II - fornecedor: pessoa física ou jurídica participante de licitação, inclusive cotação eletrônica, realizada pela administração pública municipal, e/ou que mantenha ou tenha mantido relação de fornecimento de bens ou prestação de serviços com a administração pública municipal;
 - III - autoridade competente: agente público investido da competência de instaurar e decidir o procedimento administrativo; e
 - IV - comissão: comissão de servidores instituída por ato de autoridade competente, com a função de instaurar o procedimento administrativo para aplicação de sanções administrativas aos fornecedores.
- Art. 3º Evidenciada, após o devido processo legal, a responsabilidade do fornecedor na inexecução contratual em virtude de causas do contrato segundo a natureza e a gravidade da falta e a relevância do interesse público atípico, respectivamente os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Seção II
Da Competência para a Apuração das Infrações administrativas

Art. 4º A apuração de responsabilidade na inexecução parcial ou total do contrato, assumida por fornecedor e de competência da autoridade de despesa do órgão ou entidade da administração pública municipal que firmou relação contratual de fornecimento de bens ou prestação de serviços com o fornecedor inadimplente.

CAPÍTULO II
DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
Seção I
Do Início do Processo

Art. 5º O Presidente da Comissão de Licitação, o Pregoeiro ou o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do exercício do objeto do contrato, conforme o caso, enviará representação à autoridade competente sempre que verificar o descumprimento das cláusulas contratuais ou o cometimento de atos que possam trazer prejuízo aos objetivos de licitação, contendo:

- I - o relato de conduta irregular praticada pelo licitante ou contratado;
- II - a(s) cláusula(s) do instrumento convocatório ou do contrato infringida(s); e
- III - os motivos que justificam a incidência de penalidade administrativa.

Art. 6º O processo administrativo será instaurado pela autoridade competente, devendo conter:

- I - a identificação do processo administrativo original da licitação, ou do contrato, que oportunamente tiverem suas regras e/ou cláusulas descumpridas pelo fornecedor;
- II - a menção às disposições legais aplicáveis ao procedimento para aplicação de responsabilidade;
- III - a designação da comissão de servidores que irá conduzir o procedimento; e
- IV - o prazo para a conclusão dos trabalhos da comissão.

Seção II
Da Comunicação dos Atos

Art. 7º O fornecedor deverá ser notificado dos despachos, decisões ou outros atos que lhe conferirem oportunidade de manifestação ou de interposição de recursos, notações ou sanções, bem como das decisões sobre quaisquer pretensões por ele formuladas, por meio das seguintes formas:

- § 1º - em regra, a notificação far-se-á pelo correio, por carta registrada;
- § 2º - far-se-á notificação por edital, publicado no Boletim Oficial do Município, quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que o fornecedor ou seu representante se encontra, ou quando fundado o conhecimento de que trata o § 1º deste artigo;
- Art. 8º A notificação dos atos será dispensada quando praticados na presença do fornecedor ou do seu representante ou quando algum deles revelar conhecimento de seu conteúdo, manifestado expressamente no procedimento.

Seção III
Do Regime dos Prazos

modo idôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

Art. 29. A aplicação das sanções administrativas previstas no § 6º e nos incisos I a III, caput, do art. 20, deste Decreto são de competência dos ordenadores de despesas dos órgãos e entidades públicas. **Parágrafo único.** A sanção prevista no inciso IV, caput, do art. 20 é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, após relatório final do Comitê.

Art. 21. A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas no § 6º e nos incisos III e IV, caput, do art. 20, determinará a publicação do extrato de sua decisão no Boletim Oficial do Município, contendo: I - nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ou do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

II - sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento; III - órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção; IV - data de publicação. **CAPÍTULO IV DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Art. 22. Dos atos da Comissão instituída para condução do processo administrativo, cabem representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação do ato, no caso de recusa de juntada de documentos ou pareceres e de realização de providências.

Art. 23. É facultado ao fornecedor interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação. **Parágrafo único.** A sanção de multa poderá ser revertida para multa pecuniária, mediante recurso no ato recorrido, desde que o recurso seja apresentado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

Art. 24. Do ato do Prefeito Municipal que aplicar a penalidade de declaração de inidoneidade cabe pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis da notificação do ato.

Art. 25. Em se tratando do ato que aplicar a penalidade de declaração de inidoneidade cabe pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis da notificação do ato.

Art. 26. Os recursos previstos neste decreto não terão efeitos suspensivos.

CAPÍTULO X DO CADASTRO DE FORNECEDORES IMPEDIDOS DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 27. Fica instituído o Cadastro de Fornecedor Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal - CADFILM.

§ 1º - O Cadastro de Fornecedor Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal - CADFILM, será mantido e conduzido de que se trata este artigo, promovendo divulgação nos meios adequados.

Art. 28. Será incluída no cadastro de fornecedores impedidos de licitar e contratar com a administração pública municipal a pessoa física ou jurídica impedida com as sanções previstas no § 6º e nos incisos III e IV, caput, do art. 19 deste decreto.

Art. 29. O responsável pela realização de licitações no âmbito da Administração Pública Municipal consultará o Cadastro em todas as fases do procedimento licitatório, fornecendo as providências necessárias para que sejam excluídos do certame as pessoas físicas ou jurídicas nele inscritas.

Art. 30. A Administração deverá rescindir unilateralmente os contratos com as pessoas físicas ou jurídicas penalizadas com as sanções previstas no § 6º e nos incisos III e IV, caput, do art. 19 deste Decreto.

Parágrafo único. A rescisão de que trata o caput deste artigo deverá ser efetivada no prazo de até 90 (noventa) dias da publicação da

sanção quando a paralisação do fornecimento de bens ou de prestação de serviços, objeto da contratação, puder gerar prejuízos para a Administração ou para os administrados.

Art. 31. O saneamento integral da inidoneidade contratual que deu origem à inclusão da pessoa física ou jurídica no cadastro de que trata o artigo 27 determinará a sua imediata exclusão dele e o restabelecimento da inscrição de licitar e contratar com os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, observado o cumprimento do prazo da penalidade imposta com base no inciso III, do art. 97, da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. Será instituída mediante Decreto, uma Comissão que será responsável pela instrução do procedimento administrativo para aplicação de sanções administrativas aos licitantes e contratados no âmbito deste Município.

Art. 33. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Santo Antônio do Sudoeste, 05 de Março de 2018

ZELIRIO PERON FERRARI
Prefeito do Município

Publicado por:
Cintia Formosa Lazzarin
Código Identificador:01044289

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 19.982/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONCEDER, a servidora ALEXANDRA CRISTINA BARBOSA DOS SANTOS, ocupante do cargo efetivo de Zeladora, lotada no Departamento de Educação, 120 dias de Licença Maternidade a partir de 07 de Março de 2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 13 DE MARÇO DE 2018.

Publique-se
ZELIRIO PERON FERRARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Grubski Pinto
Código Identificador:6A95D39D

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PP 002/2018

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018

RESULTADO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Município de São Jerônimo da Serra - Estado do Paraná, torna público a homologação do procedimento de licitação em epígrafe, com objeto: Registro de Preços para eventual aplicação de materiais de construção em geral, máquinas, ferramentas e utensílios de construção, para manutenção de vias públicas e prédios públicos, tendo como vencedora a empresa:

Art. 9º. Os atos do processo devem realizar-se em dias úteis, no horário normal de funcionamento do órgão administrativo.

Art. 10. Os prazos serão sempre contínuos, não se interrompendo nos feriados, domingos e feriados.

Art. 11. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento.

Art. 12. O prazo hábil a partir do 1º (primeiro) dia útil após o recebimento da notificação.

Art. 13. O procedimento administrativo deverá estar concluído em até 120 (cento e vinte) dias da sua instauração, salvo imposição de circunstâncias excepcionais.

Parágrafo único. A excepcionalidade a que se refere o caput deste artigo deverá ser justificada pela comissão responsável pelo procedimento à autoridade competente, em até 5 (cinco) dias antes à expiração do prazo.

Seção IV Da Instrução

Art. 13. O fornecedor será notificado para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, no § 1º A notificação deverá conter:

- I - identificação do fornecedor e da autoridade que instaurou o procedimento;
- II - finalidade da notificação;
- III - prazo e local para apresentação da defesa;
- IV - indicação dos fatos e fundamentos legais pertinentes; e
- V - a informação da continuidade do processo independentemente da manifestação do fornecedor.

Art. 14. O desatendimento da notificação não impetra o reconhecimento da veracidade dos fatos, nem a renúncia a direito pelo fornecedor.

Parágrafo único. No prosseguimento do feito, ser-lhe-á assegurado direito de ampla defesa.

Art. 15. O fornecedor poderá juntar documentos e pareceres, requerer providências, bem como aduzir alegações referentes à matéria objeto do processo.

Art. 16. Os elementos probatórios deverão ser considerados na motivação do relatório e da decisão.

Art. 17. Se o fornecedor não apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o processo poderá ser concluído, mediante decisão fundamentada, lícita, imparcial, necessária ou protelatória.

Art. 18. Ao fornecedor incumbirá provar os fatos e situações alegados, sem prejuízo de autoridade processual averiguar as situações indispensáveis à elucidação do caso e imprescindíveis à Seção V

Do Relatório

Art. 17. Fica a instrução, seguir-se-á o relatório, peça informativa e opinativa, que deverá conter o resumo do procedimento, sendo servido de proposta fundamentada de decisão.

Parágrafo único. O relatório deverá ser apresentado pela Comissão competente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do término da instrução.

Seção VI Da Decisão

Art. 18. O processo administrativo extingue-se com a decisão, contendo as razões fáticas e jurídicas que a fundamentam.

§ 1º Na decisão serão resolvidas as questões suscitadas no procedimento e que não tenham sido decididas em momento anterior.

§ 2º A autoridade proferirá a decisão no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento do relatório.

CAPÍTULO III DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 19. Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a administração pública municipal, e aos licitantes que cometam atos visando frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

- I - advertência; comunicação formal ao fornecedor, advertindo sobre as multas decorrentes de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se contiver prazo para a adoção de medidas corretivas cabíveis;
- II - multa; deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos: a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia do atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;
- III - suspensão temporária de participação em licitação e superior a 2 (dois) anos;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos que ensejaram a declaração de inidoneidade, e até que seja promovida a reabilitação concedida mediante processo administrativo, desde que em conformidade com o inciso II, alínea b) do art. 17 da Lei nº 8.666/93.

§ 1º O valor da multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes deste Decreto.

Art. 20. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes deste Decreto.

Art. 21. A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

- I - 6 (seis) meses, nos casos de: a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- II - 12 (doze) meses, nos casos de: a) retenção ou inatendimento de execução de obra, de serviço, de sua parcela ou do fornecimento de bens;
- III - 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de: a) entrega com vendedora, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) paralisação de serviços, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c) prestação de serviço visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal; ou
- d) sofrer condenação definitiva por prática, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

§ 2º Se o fornecedor não cumprir o prazo determinado, o fornecedor com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

- I - não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos de parágrafo anterior; ou
- II - demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado;
- § 6º Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação hábil exigida para o certame, ou o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE.
PREGÃO PRESENCIAL N.º 07/2020**

NORTE NUTRI PRODUTOS MÉDICOS E NUTRIÇÃO EIRELI pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 29.515.361/0001-52, com sede na Avenida Arcebispo Dom Geraldo Fernandes nº2777- Jardim Agari - Londrina /PR, CEP: 86020-145 vem, perante esta comissão apresentar:

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

1. DO OBJETO

1.1. A referida licitação tem por objeto a "Aquisição de alimento (leite) para dieta/nutrição para os pacientes, atendendo a lei nº 8.090/90 art. 18, inciso IV, do Sistema Único de Saúde".

2. DOS FATOS

Trabalhamos com os produtos do fabricante **Nestlé** e temos uma variedade de dietas orais e enterais, suplementos e fórmulas infantis. Ocorre que, precisamos de esclarecimento com relação ao item especificado abaixo:

ITEM 3 - Descritivo: FÓRMULA NUTRICIONAL TIPO C Fórmula infantil de seguimento, em pó, nutricionalmente completa, que atenda as recomendações para crianças a partir de 6 meses. Deve ser à base de proteína animal, enriquecida com DHA&ARA e prebióticos. Densidade Calórica 4,0 - 5,0 kcal/g. Lata com no mínimo 400g. Indicado para crianças a partir dos 6 meses

Temos interesse em cotar o produto NAN Comfor 2 800g/Nestlé que atende às especificações técnicas do item, no entanto o descritivo solicita embalagens de 400g, e nosso produto possui apenas embalagens de 800g. As latas de 400g foram descontinuadas pelo fabricante. Desta forma, sugerimos a alteração do edital para "uma lata/embalagem de 800g ou duas de 400g", sem que haja variações na quantidade total solicitada.

Segue descritivo do produto:

NAN COMFOR 2 - Lata de 800g

Indústria fabricante: Nestlé Brasil Ltda.

Nome comercial: Nan Comfor 2

Características: fórmula infantil de rotina (6 a 12 meses). Contém prebióticos (4g/L), DHA/ARA e nucleotídeos. Densidade calórica: 67 kcal/100mL

Proteínas: 70% Proteínas do Soro do Leite
30% Caseína

Carboidrato: 83% Lactose
17% Maltodextrina

Gorduras: 97,8% Gordura Vegetal
1,1% Gordura Láctea
1,1% Óleo de Peixe

Prebióticos: 4g por litro
90% galacto oligossacarídeos
10% fruto-oligossacarídeo

Vitaminas, Oligoelementos e Minerais: nos teores necessários ao desenvolvimento do lactente

Osmolalidade da fórmula: 287 mOsm/kg de água na reconstituição a 14,1%

Osmolaridade da fórmula: 256 mOsm/litro de água na reconstituição a 14,1%

Não contém Glúten

Registro Anvisa: 400761951

3. DO REQUERIMENTO

Diante do exposto, solicitamos autorização para cotarmos, a fim de contemplar produto similar ao descritivo, e assim proporcionar para vosso certame maior competitividade de produtos com preços acessíveis.

Grata.

Londrina, 05 de Fevereiro de 2020.

Bruna Ryo Shiguiza

NORTE NUTRI PRODUTOS MÉDICOS E NUTRIÇÃO EIRELI-ME
DEPARTAMENTO TÉCNICO

29.515.361/0001-52

NORTE NUTRI PRODUTOS MÉDICOS E
NUTRIÇÃO EIRELI

AV. ARCEBISPO DOM GERALDO FERNANDES, 2777 Lj. 17
JARDIM AGARI CEP 86.020-145
L LONDRINA - PR

licitacao@pmsas.pr.gov.br

De: adm.saude@pmsas.pr.gov.br
Enviado em: quarta-feira, 5 de fevereiro de 2020 14:43
Para: licitacao@pmsas.pr.gov.br
Assunto: Re: ENC: Pedido de Esclarecimento PP 07/2020

Boa tarde..

No descritivo pede mínimo de 400g, entendemos que isso não impede nenhuma empresa em cotar as latas de 800g desde que entregue.

Em 2020-02-05 14:30, licitacao@pmsas.pr.gov.br escreveu:

De: Nutricionista NorteNutri <nutricionista@nortenuutri.com.br>
Enviada em: quarta-feira, 5 de fevereiro de 2020 11:46
Para: licitacao@pmsas.pr.gov.br
Assunto: Pedido de Esclarecimento PP 07/2020

Bom dia!

Encaminho outro pedido de esclarecimento a respeito do Pregão Presencial 07/2020, referente ao item 3 do edital.

Aguardo considerações.

Agradeço desde já.

Att.

Dpto. de Nutrição
+55 43 – 33540034
licitacao@nortenuutri.com.br

NORTENUTRI

Av. Arcebispo Dom Geraldo Fernandes, 2777, Lj. 17 – Jd. Agari – Londrina / PR – CEP 80.220-080



ESCLARECIMENTO

A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, neste ato representado pela pregoeira, no uso de suas atribuições legais, tornando público o esclarecimento prestado eletronicamente via e-mail e,

Considerando, os questionamentos realizados pela empresa NORTE NUTRI PRODUTOS MÉDICOS E NITRIÇÃO EIRELI, referentes ao Pregão Presencial 07/2020, conforme email anexo, onde a mesma solicita:

“ ITEM 3 – Descritivo: FÓRMULA NUTRICIONAL TIPO B Fórmula infantil de partida, em pó, nutricionalmente completa, enriquecida com DHA&ARA e prebióticos e que atenda as recomendações para crianças de 0 a 6 meses. Deve ser à base de proteína animal, com relação caseína / proteína do soro 30:70. Densidade Calórica 4,0 – 5,0kcal/g. Lata com no mínimo 400g.

Temos interesse em cotar o produto NAN Comfor 2 800g/Nestlé que atende às especificações técnicas do item, no entanto o descritivo solicita embalagens de 400g, e nosso produto possui apenas embalagens de 800g. As latas de 400g foram descontinuadas pelo fabricante. Desta forma, sugerimos a alteração do edital para "uma lata/embalagem de 800g ou duas de 400g", sem que haja variações na quantidade total solicitada.”

Esclarece:

Em resposta ao questionamento supracitado, fica esclarecido que os proponentes deverão apresentar proposta que atenda o descritivo e que a lata deverá conter o **mínimo de 400g**. Isso não impede que empresas que queiram cotar o item com lata em quantidade maior não possam participar. Neste caso se a empresa for vencedora do item deverá entregar o produto na quantidade cotada na proposta.

No interesse de sanar o questionamento realizado, firmo o presente.

Santo Antonio do Sudoeste – Paraná, 05 de fevereiro de 2020.


ELIANE BRUM
Pregoeira

De: licitacao@pmsas.pr.gov.br
Enviado em: sexta-feira, 7 de fevereiro de 2020 10:38
Para: 'Comercial3'
Assunto: RES: Impugnação PP 07/2020
Anexos: RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO EDITAL 07 2020.pdf; AVISO DE RERRATIFICAÇÃO.pdf

Bom dia, segue em anexo resposta

Atenciosamente,

Eliane Brum
Departamento de Licitações
Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste- PR
Avenida Brasil, 1431- centro- 85.710-000
46-35638000

confirmar recebimento de email

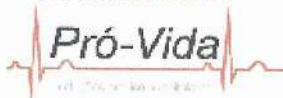
De: Comercial3 <comercial3@provida.eng.br>
Enviada em: quarta-feira, 5 de fevereiro de 2020 15:35
Para: licitacao@pmsas.pr.gov.br
Cc: licitacao@provida.eng.br
Assunto: Impugnação PP 07/2020

Boa tarde

Segue em anexo impugnação referente ao edital do pregão presencial 07/2020
favor responder este e-mail com a confirmação do recebimento

Att

Elaine Cristina
NUTRICIONISTA



44 3123-4000
44 9 9860-0908

ILUSTRÍSSIMO SR. PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR.

Referente:

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2020 – SRP.

Abertura do Pregão: As 09h00m do dia 13/02/2020

Local: na sala do Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, situada na Avenida Brasil, 1431, na cidade de Santo Antônio do Sudoeste – PR

A **PRÓ-VIDA – Comércio de Equipamentos Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.889.336/0001-45, com sede na cidade de Maringá - PR, vem mui respeitosamente perante Vossa Senhoria, interpor a presente

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

pelos motivos de fato e de direito que seguem em anexo.

Termos em que
P. Deferimento.

Maringá, 05 de fevereiro de 2020

Elaine Cristina da Silva

Elaine Cristina da Silva
Nutricionista CRN 8/8614
CPF: 051.886.759-51

PRÓ-VIDA COM. DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP
CNPJ: 03.889.336/0001-45

Impugnante: PRÓ-VIDA – Comércio de Equipamentos Ltda

Impugnado: Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Sudoeste

Objeto: EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 07/2020 – SRP.

DOS MOTIVOS DESTA IMPUGNAÇÃO

Tornou público o referido Órgão, doravante IMPUGNADO, que se encontra aberta Licitação, na modalidade Pregão Presencial do tipo menor preço por itens, que tem por objeto “a seleção da proposta mais vantajosa, visando **Aquisição de alimento (leite) para dieta/nutrição para os pacientes, atendendo a lei n° 8.090/90 art. 18, inciso IV, do Sistema Único de Saúde**, conforme condições, especificações, valores e quantidades, constante no **Anexo I – Termo de Referência**, e nos demais anexos deste edital”.

1- PARA O ITEM 08

O edital solicita:

“FÓRMULA NUTRICIONAL TIPO H Fórmula nutricionalmente completa, indicada para paciente em risco nutricional, anorexia, idosos, cardiopatas, distúrbios neurológicos. Fórmula com mix de proteína animal e vegetal, sendo no mínimo 55% proteína isolada de soja e mínimo de 15% proteína isolada do soro do leite, rica em isoflavonas, isento de sacarose, lactose e glúten. Obrigatoriamente colher-medida. Lata com no mínimo 800 gramas.

Referência Nutrison soya, Nutri Enteral Soya e Trophic Basic”.

a) Sobre a embalagem

Sr. Pregoeiro, o edital ao inserir a exigência do tipo: “**LATA DE 800g.**” Ele acaba por restringir o certame, pois diversas marcas no mercado trabalham com latas de 400g deste produto, incluindo a marca que representamos (Nutral). Como cada fabricante tem uma maneira de acondicionar seu produto, o ideal seria o edital indicar o item a ser adquirido **por GRAMAS** e desta forma não haveria privilégio a nenhum fabricante, ao contrário, estaria o edital sendo mais competitivo e certamente o órgão licitante poderia obter um preço mais vantajoso. A definição do tamanho da embalagem acaba tendo a única função de restringir o certame, pois, todos aqueles que atendem tecnicamente o produto dentro do especificado no edital, mas possuem o acondicionamento diferente de 800g não poderão participar do pregão para o item em questão. Se estes itens forem solicitados em gramas, todos os fabricantes que atendessem tecnicamente o edital poderiam cotar seus produtos, independente do tamanho da embalagem e o órgão licitante teria suas necessidades técnicas atendidas com maior chance de um preço final mais vantajoso.

b) **Segundo ponto**, o edital solicita “*Minimo 15% de proteína do soro do leite*”, ao fazer essa exigência o órgão acaba por RESTRINGIR o item a duas marcas são elas: PRODIET (Produto: Trophic Basic) e DANONE (Produtos: Nutrison Soya e Nutri Enteral Soya), produtos esses que estão citados como marca de referência.

Hoje no mercado nós temos 5 marcas de fórmulas nutricionalmente completas a base de soja (similares as marcas de referência) que poderiam participar neste item caso

descriptivo não estivesse fazendo tal exigência (mínimo 15% de proteína do soro do leite) o que aumentaria e muito a competitividade do certame e consequentemente resultaria em economicidade ao município.

Desta forma solicitamos que:

1.a O órgão licitante MODIFIQUE a descrição do ITEM 08 e faça a solicitação do produto em gramas, não especificando o tamanho da embalagem;

OU

1.b O órgão licitante aceite que os participantes ofertem DUAS latas de 400g ou UMA lata de 800g

E AINDA,

1.c O órgão licitante MODIFIQUE a descrição do ITEM 08 para “mínimo 15% de proteína animal”

Solicitamos ainda que as respostas a presente impugnação sejam enviadas por FAX ao telefone (44) 3123-4000 ou ao e-mail licitacao@provida.eng.br.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ

Santo Antonio do Sudoeste, 06 de fevereiro de 2020.

DECLARAÇÃO

Venho por meio desta, declarar com relação a impugnação da Empresa Pró- Vida Com. De Equipamentos LTDA, onde no item 8, do Pregão Presencial nº 07/2020, entende-se que o item questionado, pode ser alterado em seu descritivo, passando a constar:

- Gramas: lata com no mínimo 400 gramas.
- O mínimo de 15% de proteína animal.

Sendo que, a quantidade de gramas do produto não altera o aporte calórico necessário ao paciente, pois, a oferta será feita de acordo com a prescrição de cada usuário.

Em relação a proteína animal, entende-se que são de alto valor biológico, contendo ótimas concentrações de aminoácidos essenciais, colaborando na recuperação dos pacientes e promovendo rápida reabilitação dos tecidos, em especial, muscular.

Atenciosamente,


Simoni Ap. de Barros Carminatti
Nutricionista CRN 8- 5704/PR



**RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DO
PREGÃO PRESENCIAL 07/2020, DE 31 DE JANEIRO DE 2020**

A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, neste ato representado por seu Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando, o pedido de **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, realizado pela empresa PRO-VIDA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, referente ao Pregão Presencial 07/2020, Processo 50/2020, que tem como objeto a Aquisição de alimento (leite) para dieta/nutrição para os pacientes, atendendo a lei nº 8.090/90 art. 18, inciso IV, do Sistema Único de Saúde, onde a mesma requer que sejam incluídas no edital:

- I. *O órgão licitante MODIFIQUE a descrição do ITEM 08 e faça a solicitação do produto em gramas, não especificando o tamanho da embalagem*
- II. *O órgão licitante aceite que os participantes ofertem Duas latas de 400g ou UMA lata de 800g.*
- III. *O órgão licitante MODIFIQUE a descrição do item 08 para "mínimo 15% de proteína animal."*

Considerando, o requisito de admissibilidade da referida impugnação, ou seja, apreciar se a mesma foi interposta dentro do prazo estabelecido para tal. Dessa forma, a Lei 8.666/93, em seu artigo 41, §1º, §3º, dispõe:

- I. *§1º. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no §1º do art. 113;*
- II. *§3º. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.*

Considerando, Declaração da SENHORA Simoni Barros, nutricionista do município, onde a mesma declara:

- I. *que o item questionado, pode ser alterado em seu descritivo, passando a constar;*
 - . *Gramas: lata com no mínimo 400 gramas.*
 - . *O mínimo de 15o/o de proteína animal.**Sendo que, a quantidade de gramas do produto não altera o aporte calórico necessário ao paciente, pois, a oferta será feita de acordo com a prescrição de cada usuário.*
Em relação a proteína animal, entende-se que são de alto valor biológico, contendo ótimas concentrações de aminoácidos essenciais, colaborando na recuperação dos pacientes e promovendo rápida reabilitação dos tecidos, em especial, muscular.

Considerando, que em continuidade, que após análise do processo, ficam constatados já que se trata de alteração do item e cumpra, assim, sua finalidade.

Conclui:

- i. *O impugnante encaminhou em tempo hábil, via e-mail, sua impugnação a esta municipalidade, portanto, merece ter seu mérito analisado, já que atentou para os prazos estabelecidos nas normas regulamentares.*
- ii. *Isto posto, conheço da impugnação apresentada pela empresa Pró-vida Comercio de*



Município de Santo Antonio do Sudoeste

070

Estado Do Paraná

Equipamentos Ltda para, no mérito, **ACATAR** a impugnação devendo ser tomado os procedimentos cabíveis para a alteração da descrição do item.

Santo Antonio do Sudoeste – Paraná, 06 de fevereiro de 2020.


ELIANE BRUM
Pregoeira

RATIFICO os termos apresentados na presente resposta, da **RERRATIFICAÇÃO** do Pregão Presencial nº 07/2020, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93.


CINTIA FERNANDA LANZARIN
Procuradora Geral - OAB 32.208-PR

RATIFICO os termos apresentados na presente resposta, pela Pregoeira da **RERRATIFICAÇÃO** do Pregão Presencial nº 07/2020, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93.


Zelirio Peron Ferrari
Prefeito Municipal



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

AVISO DE RERRATIFICAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2020

PROCESSO Nº 50/2020

LICITAÇÃO EXCLUSIVA ME-EPP

Objeto: Aquisição de alimento (leite) para dieta/nutrição para os pacientes, atendendo a lei nº 8.090/90 art. 18, inciso IV, do Sistema Único de Saúde. TIPO: menor preço por item.

O Município de Santo Antonio do Sudoeste, estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 75.927.582/0001-55, com sede na Avenida Brasil, 1431, 1º andar, Centro, torna público que:

1) QUANTO AO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO

Onde lê-se:

Lote: 1 - Lote 001						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
3	16580	FÓRMULA NUTRICIONAL TIPO C Fórmula infantil de seguimento, em pó, nutricionalmente completa, que atenda as recomendações para crianças a partir de 6 meses. Deve ser à base de proteína animal, enriquecida com DHA&ARA e prebióticos. Densidade Calórica 4,0 – 5,0 kcal/g. Lata com no mínimo 400g Indicado para crianças a partir dos 6 meses	150,00	UN	64,00	9.600,00
8	16585	FÓRMULA NUTRICIONAL TIPO H Fórmula nutricionalmente completa, indicada para paciente em risco nutricional, anorexia, idosos, cardiopatas, distúrbios neurológicos. Fórmula com mix de proteína animal e vegetal, sendo no mínimo 55% proteína isolada de soja e mínimo de 15% proteína isolada do soro do leite, rica em isoflavonas, isento de sacarose, lactose e glúten. Obrigatoriamente colher-medida. Lata com no mínimo 800 gramas. Referência Nutrison soya, Nutri Enteral Soya e Trophic Basic	250,00	UN	79,00	19.750,00

Leia-se:

Lote: 1 - Lote 001						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
3	16580	FÓRMULA NUTRICIONAL TIPO C Fórmula infantil de seguimento, em pó, nutricionalmente completa, que atenda as recomendações para crianças a partir de 6 meses. Deve ser à base de proteína animal, enriquecida com DHA&ARA e prebióticos. Densidade Calórica 4,0 – 5,0 kcal/g.	150,00	UN	64,00	9.600,00



Município de Santo Antonio do Sudoeste

072

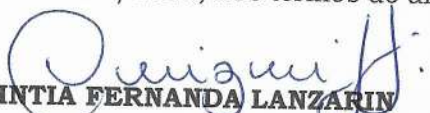
Estado Do Paraná

Equipamentos Ltda para, no mérito, **RATIFICAR-LHE** provimento, nos termos da legislação pertinente.

Santo Antonio do Sudoeste - Paraná, 06 de fevereiro de 2020.


ELIANE BRUM
Pregoeira

RATIFICO os termos apresentados na presente resposta, da **RERRATIFICAÇÃO** do Pregão Presencial nº 07/2020, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93.


CINTIA FERNANDA LANZARIN
Procuradora Geral - OAB 32.208-PR

RATIFICO os termos apresentados na presente resposta, pela Pregoeira da **RERRATIFICAÇÃO** do Pregão Presencial nº 07/2020, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93.


Zelirio Peron Ferrari
Prefeito Municipal

DATA:	08/02/2020
JORNAL:	Tribuna Regional
EDIÇÃO:	1664
	4

DATA:	10/02/2020
JORNAL:	AMP
EDIÇÃO:	1945
	1

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
DATA: 08/02/2020
JORNAL: O Estado do Paraná
EDIÇÃO:
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

MAURÍCIO BAÚ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiano Romani
Código Identificador:02BCD844

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE

MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
AVISO DE RERRATIFICAÇÃO

AVISO DE RERRATIFICAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2020

PROCESSO Nº 50/2020

LICITAÇÃO EXCLUSIVA ME-EPP

Objeto: Aquisição de alimento (leite) para dieta/nutrição para os pacientes, atendendo a lei nº 8.090/90 art. 18, inciso IV, do Sistema Único de Saúde. TIPO: menor preço por item.

O Município de Santo Antonio do Sudoeste, estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 75.927.582/0001-55, com sede na Avenida Brasil, 1431, 1º andar, Centro, torna público que:

1) QUANTO AO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO

Onde lê-se:

Lote: 1 - Lote 001					
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo total
3	16580	FÓRMULA NUTRICIONAL TIPO C Fórmula infantil de seguimento, em pó, nutricionalmente completa, que atenda as recomendações para crianças a partir de 6 meses. Deve ser à base de proteína animal, enriquecida com DHA&ARA e prebióticos. Densidade Calórica 4,0 – 5,0 kcal/g. Lata com no mínimo 400g Indicado para crianças a partir dos 6 meses	150,00	UN	9.600,00
8	16585	FÓRMULA NUTRICIONAL TIPO H Fórmula nutricionalmente completa, indicada para paciente em risco nutricional, anorexia, idosos, cardiopatas, distúrbios neurológicos. Fórmula com mix de proteína animal e vegetal, sendo no mínimo 55% proteína isolada de soja e mínimo de 15% proteína isolada do soro do leite, rica em isoflavonas, isento de sacarose, lactose e glúten. Obrigatoriamente colher-medida. Lata com no mínimo 800 gramas. Referência Nutrison soya, Nutri Enteral Soya e Trophic Basic	250,00	UN	19.750,00

Leia-se:

Lote: 1 - Lote 001					
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo total
3	16580	FÓRMULA NUTRICIONAL TIPO C Fórmula infantil de seguimento, em pó, nutricionalmente completa, que atenda as recomendações para crianças a partir de 6 meses. Deve ser à base de proteína animal, enriquecida com DHA&ARA e prebióticos. Densidade Calórica 4,0 – 5,0 kcal/g. Embalagem mínimo 400g Indicado para crianças a partir dos 6 meses	150,00	UN	9.600,00
8	16585	FÓRMULA NUTRICIONAL TIPO H Fórmula nutricionalmente completa, indicada para paciente em risco nutricional, anorexia, idosos, cardiopatas, distúrbios neurológicos. Fórmula com mix de proteína animal e vegetal, sendo no mínimo 55% proteína isolada de soja e mínimo de 15% proteína animal, rica em isoflavonas, isento de sacarose, lactose e glúten. Obrigatoriamente colher-medida. Embalagem mínimo de 400g. Referência Nutrison soya, Nutri Enteral Soya e Trophic Basic	250,00	UN	19.750,00

- A data para protocolo, abertura e julgamento das propostas e início da sessão de disputa passará para o dia 18 de fevereiro de 2020 as 09:00 horas.
- as empresas deveram usar a nova proposta de preços que estará disponível no site do município no endereço www.pmsas.pr.gov.br, com a nomenclatura de Proposta Alterada.
- permanecem inalteradas as demais condições do edital.

Santo Antonio do Sudoeste - PR, em 06 de fevereiro de 2020.

ZELIRIO PERON FERRARI
Prefeito Municipal

ELIANE BRUM
Pregoeiro

Publicado por:
Eliane Brum
Código Identificador:FA5B89AC

MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
TERMO HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2020 - Processo nº 32/2020

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
AVISO DE RERRATIFICAÇÃO - EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2020
PROCESSO Nº 50/2020 - LICITAÇÃO EXCLUSIVA ME-EPP

Objeto: Aquisição de alimento (leite) para dieta/nutrição para os pacientes, atendendo a lei nº 8.090/90 art. 18, inciso IV, do Sistema Único de Saúde. TIPO: menor preço por item.
 O Município de Santo Antonio do Sudoeste, estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 75.927.582/0001-55, com sede na Avenida Brasil, 1431, 1º andar, Centro, torna público que:

1) QUANTO AO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO

Onde lê-se:

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
3	16550	FÓRMULA NUTRICIONAL TIPO C Fórmula infantil de seguimento, em pó, nutricionalmente completa, que atenda as recomendações para crianças a partir de 6 meses. Deve ser à base de proteína animal, enriquecida com DHA&ARA e prebióticos. Densidade Calórica 4,0 - 5,0 kcal/g. Embalagem mínimo 400g indicado para crianças a partir dos 6 meses	150,00	UN	64,00	9.600,00
8	16555	FÓRMULA NUTRICIONAL TIPO H Fórmula nutricionalmente completa, indicada para paciente em risco nutricional, anorexia, idoses, cardiopatias, distúrbios neurológicos. Fórmula com mix de proteína animal e vegetal, sendo no mínimo 55% proteína isolada de soja e mínimo de 15% proteína animal, rica em isolatos, isento de sacarose, lactose e glúten. Obrigatoriamente coher-medida. Leite com no mínimo 800 gramas. Referência Nutrisoy soya, Nutri Enteral Soya e Tropic Basic	250,00	UN	79,00	19.750,00

Leia-se:

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
3	16550	FÓRMULA NUTRICIONAL TIPO C Fórmula infantil de seguimento, em pó, nutricionalmente completa, que atenda as recomendações para crianças a partir de 6 meses. Deve ser à base de proteína animal, enriquecida com DHA&ARA e prebióticos. Densidade Calórica 4,0 - 5,0 kcal/g. Embalagem mínimo 400g indicado para crianças a partir dos 6 meses	150,00	UN	64,00	9.600,00
8	16555	FÓRMULA NUTRICIONAL TIPO H Fórmula nutricionalmente completa, indicada para paciente em risco nutricional, anorexia, idoses, cardiopatias, distúrbios neurológicos. Fórmula com mix de proteína animal e vegetal, sendo no mínimo 55% proteína isolada de soja e mínimo de 15% proteína animal, rica em isolatos, isento de sacarose, lactose e glúten. Obrigatoriamente coher-medida. Embalagem mínimo de 400g. Referência Nutrisoy soya, Nutri Enteral Soya e Tropic Basic	250,00	UN	79,00	19.750,00

2) A data para protocolo, abertura e julgamento das propostas e início da sessão de disputa passará para o dia 18 de fevereiro de 2020 às 09:00 horas.

3) as empresas deverão usar a nova proposta de preços que estará disponível no site do município no endereço www.pmsas.pr.gov.br, com a nomenclatura de Proposta Alterada.

4) permanecem inalteradas as demais condições do edital.

Santo Antonio do Sudoeste - PR, em 06 de fevereiro de 2020.

ZELIRIO PERON FERRARI - Prefeito Municipal
 ELIANE BRUM - Pregoeiro

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ERRATA

Nas publicações do dia 07/01/2020 no Jornal Tribuna Regional edição 1650 e dia 08/01/2020 no Diário Oficial dos Municípios do Paraná edição 1922,

onde se lê:

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0378/2019 - Tomada De Preços nº 014/2019
 CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR
 CONTRATADA: ALEXANDRE EMANUEL SCHREINER - EPP - CNPJ Nº 07.426.663/0001-11
 Representante: ALEXANDRE EMANUEL SCHREINER - CPF nº 100.532.699-18
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AMPLIAÇÃO, FECHAMENTO QUADRA COBERTA COM VESTIÁRIOS E INSTALAÇÕES SANITÁRIAS NA ESCOLA GUILHERME BLICK
 VALOR TOTAL: R\$ 152.547,68 (Cento e Cinquenta e Dois Mil, Quinhentos e Quarenta e Sete Reais e Sessenta e Oito Centavos)
 PRAZO EXECUÇÃO DA OBRA: 90 Dias - VIGÊNCIA DO CONTRATO: 30/12/2020
Santo Antonio do Sudoeste, em 31/12/2019.
ZELIRIO PERON FERRARI - PREFEITO MUNICIPAL

Leia-se:
EXTRATO DO CONTRATO Nº 0378/2019 - Tomada De Preços nº 014/2019
 CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR
 CONTRATADA: ALEXANDRE EMANUEL SCHREINER - EPP - CNPJ Nº 07.426.663/0001-11
 Representante: ALEXANDRE EMANUEL SCHREINER - CPF nº 007.245.049-58
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AMPLIAÇÃO, FECHAMENTO QUADRA COBERTA COM VESTIÁRIOS E INSTALAÇÕES SANITÁRIAS NA ESCOLA GUILHERME BLICK
 VALOR TOTAL: R\$ 152.547,68 (Cento e Cinquenta e Dois Mil, Quinhentos e Quarenta e Sete Reais e Sessenta e Oito Centavos)
 PRAZO EXECUÇÃO DA OBRA: 90 Dias - VIGÊNCIA DO CONTRATO: 30/12/2020
Santo Antonio do Sudoeste, em 31/12/2019.
ZELIRIO PERON FERRARI - PREFEITO MUNICIPAL
 Santo Antonio do Sudoeste, em 05 de fevereiro de 2020.
ZELIRIO PERON FERRARI - Prefeito Municipal. ELIANE BRUM - Pregoeiro

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO ADITIVO Nº 2 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 210/2019
 Pregão Nº 62/2019
 OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA A FARMÁCIA MUNICIPAL.
 CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR;
 CONTRATADA: INOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA;
 VALOR SUPRESSÃO: R\$ 1.700,00 (Um mil e setecentos reais) - DATA DA ASSINATURA: 04/02/2020
 Pela contratante: ZELIRIO PERON FERRARI - Prefeito Municipal e pela contratada: JHONATAN BONI - Representante Legal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO ADITIVO Nº 7 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 237/2015
 Pregão Nº 87/2015
 OBJETO: Contratação de empresa para serviços de hospedagem, alimentação e transporte de pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde para tratamento de saúde na cidade de Cascavel-Pr..
 CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR;
 CONTRATADA: J KUSS & CIA LTDA;
 VALOR REAJUSTADO: R\$ 88,17 (Oitenta e oito reais e dezessete centavos)
 DATA DA ASSINATURA: 03/02/2020
 Pela contratante: ZELIRIO PERON FERRARI - Prefeito Municipal e pela contratada: JOBEL KUSS - Representante Legal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO ADITIVO Nº 1 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 23/2019
 Pregão nº 3/2019
 OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS DE AMBULATORIO PARA O CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE EM ATENDIMENTO A ASSISTENCIA FARMACEUTICA MUNICIPAL.
 CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR;
 CONTRATADA: SOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI;
 VIGÊNCIA: 31/12/2020 - VALOR RENOVADO: R\$ 1.022,50
 DATA DA ASSINATURA: 04/02/2020
 Pela contratante: ZELIRIO PERON FERRARI - Prefeito Municipal e pela contratada: PAULO ROBSON MORETTO - Representante Legal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO ADITIVO Nº 1 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 95/2019
 Pregão nº 28/2019
 OBJETO: Aquisição de materiais e medicamentos para uso ambulatorial nas Unidades Básicas de Saúde e Pronto Atendimento.
 CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR;
 CONTRATADA: ECO FARMAS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA;
 VALOR: R\$ 6.494,80 (Seis mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e oitenta centavos)
 DATA DA ASSINATURA: 04/02/2020
 Pela contratante: ZELIRIO PERON FERRARI - Prefeito Municipal e pela contratada: KAMYLLA GENTILA TOMAZELLI - Representante Legal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 07/2020 - Processo inexigibilidade nº 01/2020
 CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR
 CONTRATADA: ICÁVEL VEICULOS - CNPJ Nº 84.938.430/0001-49
 Representante: SOLANGE JOSSARA FARIAS DOS SANTOS PERDONCINI
 CPF nº 867.272.659-68
 OBJETO: Revisão do veículo ônibus placa BBT 4402.
 VALOR TOTAL: R\$ 2.326,64 (Dois Mil, Trezentos e Vinte e Seis Reais e Sessenta e Quatro Centavos)
 VIGÊNCIA: 03/02/2021
 Santo Antonio do Sudoeste, em 04/02/2020. ZELIRIO PERON FERRARI - PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EDITAL DE RESULTADO E ADJUDICAÇÃO

A pregoeira ELIANE BRUM, designada pela Portaria nº 20286/2019, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, torna público o resultado e adjudicação da Licitação: MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2020 - Processo nº 32/2020. Objeto: Aquisição de medicamentos da Farmácia Municipal. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Menor Preço, Por item. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº. 2.317/2006 de 26 de maio de 2006, aplicando-se no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Federal nº 147/2014 e legislação complementar. EMPRESA VENCEDORA

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	2	BIFERIOENO CLORIDATO 2MG (BR0270140)	CRISTALIA		COMP	40.000,00	0,172	6.880,00
1	3	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 6,67MG/ML+ DIFENORA SODICA 333,4MG/ML FRASCO 20ML (BR0270622)	NATULAB		FRASC	500,00	4,74	2.370,00
1	10	HALOPERIDOL 5mg (BR0267699)	CRISTALIA		COMP	40.000,00	0,162	7.280,00
1	13	NEOMICINA 5MG/G+ BACITRACINA 250U/G - POMADA 10G (BR0273187)	PRATI		BISN	500,00	1,48	745,00
1	16	BERTRALINA 50mg (BR0272365)	PRATI		COMP	40.000,00	0,105	4.200,00
TOTAL								21.475,00
INOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	12	LORATADINA 1MG/ML - SUSPENSÃO 100ML (BR0273467)	PRATI		FRASC	2.000,00	2,15	4.300,00
TOTAL								4.300,00
MEDICAMENTOS DE AZ EIRELI								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	5	DIPROPINATO DE BETAMETASONA 5MG/ML+ FOSFATO DISSÓCIDO DE BETAMETASONA 2MG/ML INJETAVEL (BR027599)	EURO FARMA		AMP	500,00	3,47	1.735,00
TOTAL								1.735,00
MERCÓ SOLUÇÕES EM SAÚDE SA								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	10	NORTRIPILINA CLORIDATO 25mg (BR0271608)	NORTRIPITILINA 25MG	500CAP	COMP	25.000,00	0,2015	5.037,50
TOTAL								5.037,50
PONTAMED FARMACEUTICA LTDA								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	11	Amoxicilina 200 mg - BR0287510	GEOLAB		COMP	70.000,00	0,50	35.000,00
1	9	FOLINATO DE CÁLCIO 16mg (BR0288232)	HIPCLABOR		COMP	3.500,00	1,09	3.815,00
TOTAL								38.815,00
PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	11	HALOPERIDOL DECANOATO 50mg/ml solução injetável 1ml (BR0292194)	UNIAC QUIMICA		AMP	2.000,00	6,39	12.780,00
TOTAL								12.780,00
RG23 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	4	CARBONATO DE LÍTRIO 300mg (BR0267621)	hipolabor	comprimido	COMP	40.000,00	0,34	13.600,00
1	8	FINASTERIDA 5mg (BR0275963)	keuro	comprimido	COMP	15.000,00	0,34	5.100,00
TOTAL								18.700,00
SOMA PR COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	14	NITROFURANTOINA 100 MG (BR0288273)	TEUTO		CAPS	13.000,00	0,189	2.457,00
TOTAL								2.457,00

Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, em 29/01/2020.

ELIANE BRUM - Pregoeira



PRESENTE NOS MELHORES EVENTOS DA REGIÃO !

(49) 3644-4181



PRESENTE NOS MELHORES EVENTOS DA REGIÃO !

(49) 3644-4181

IMPUGNAÇÃO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR;
At. Sra. Pregoeira e equipe de apoio
REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2020

Prezados Senhores:

A empresa NUTRIÇÃO ORIGINAL LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.500.770/0001-69, com sede na rua AV INGLATERRA 123, telefone 43 3351-5027, na cidade de LONDRINA, Estado de Paraná. Vem, por via da presente, com fundamento no artigo 41, parágrafo 1º da Lei n.º 8.666/93 do instrumento convocatório, apresentar pedido de impugnação ao Edital para os itens referente ao certame licitatório processado na modalidade: Pregão presencial nº 112/2019, conforme o que expõe, requer e fundamenta a seguir.

I. SÍNTESE DOS FATOS

A subscrevente tendo interesse em participar da licitação supramencionada, adquiriu o respectivo Edital, conforme estabelecido. Nosso setor jurídico e os nutricionistas da empresa analisaram o edital e foi constatado que outras marcas atendem o edital.

Este processo que tem por objeto a aquisição de leites com fórmulas especiais e suplementos alimentares destinados a pacientes da rede do sistema único de saúde (sus), de acordo com o anexo I do edital os itens 1, 2, 13 estão descritos da seguinte maneira, restringindo a nossa participação e de vários outros laboratórios:

O item 8 restringe a participação de algumas marcas devido à exigência de alguns componentes que são encontrados exclusivamente em marca específica. Tendo em vista que o edital não menciona mandado judicial, a empresa Nutrição Original, questiona:

“[...]conforme disposto na lei federal que rege as licitações em órgãos públicos quando não há mandado judicial, existindo produtos similares no mercado os objetos constantes dos descritivos do edital não podem ter direcionamento de marca. Sendo passíveis de impugnação e /ou ações no ministério público [...]”

Desta forma, o edital encontra-se equivocado e deve ser corrigido, seguem os descritivos dos produtos para autorização de nossa participação:

Item 8: Solicitamos autorização para participarmos com o produto TROPHIC BASIC 800g:

Alimento nutricionalmente completo para nutrição enteral a base de proteína de soja, com distribuição do VCT de 15% proteínas (38g/L), 55% de carboidratos (140 g/L) e 30% de lipídeos (34 g/L). Formulado com um mix de proteínas animal e vegetal, isento de sacarose, lactose e glúten. Apresentação: Pote de 800g. Sabor baunilha. Volume final de 3500 ml.

Reg. MS: 6.6320.0005

Validade: 12 meses

Procedência: Nacional

Marca: Trophic Basic

Fabricante: Prodiet Nutrição Clínica Ltda.

Gostaríamos de participar com o produto Trophic Basic 800g/Prodiet, no entanto, o edital anterior estava apenas para 800g, e agora mudou para NO MINÍMO 400g, houve um equívoco, pois dessa maneira a disputa fica injusta. Pois se o edital anteriormente pedia lata de 800g, a empresa interessada a cotar seu produto de 400g deveria pedir autorização ao pregoeiro para competir com duas latas de 400g com preço referencial a uma de 800g.

Nossa embalagem apresenta 800g, mais compacto em comparação com duas latas de 400g, já que nosso produto possui maior quantidade, sendo injusto concorrer com outros produtos de 400g. Para que o direito de participação não seja violado, pedimos que nos forneçam a autorização para participarmos de maneira justa.

OBS: Para não haver injustiça com nenhuma das representantes, o edital deve ser corrigido como supracitado acima, o mesmo deve apresentar duas latas de 400g com preço referencial a 800g, no caso, duas para uma.

II – DO DIRECIONAMENTO

Desta forma, para a licitação como um todo já é possível preannunciar os licitantes vencedores: aqueles que detêm as marcas específicas previstas no Edital. A questão se revela quando os itens mencionados são monopolizados por fabricantes específicos,

sendo eliminada completamente a competitividade, pois que estão atrelados a produtos de exclusividade de um único fornecedor.

A empresa NUTRIÇÃO ORIGINAL possui interesse em participar do certame, com as dietas da marca PRODIET, pois é fornecedora de produtos que atendem as necessidades desta administração, todavia, o Edital, como formulado, impede a real competitividade entre os interessados, ofendendo, sem disfarce, os princípios que orientam toda e qualquer licitação.

Note-se que o § 5º do art. 7º da Lei nº 8.666/93 é explícito ao estabelecer que:

“§ 5º É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório”.

III - OBRIGATORIEDADE DA CONTRATAÇÃO MAIS VANTAJOSA

Sabe-se que a licitação se impõe, fundamentalmente, de molde a exigir da Administração a contratação mais vantajosa. Sob a projeção do *princípio da economicidade* estarão proscritas exigências que não sejam relevantes ou necessárias a uma segura execução do objeto. Se não houver utilidade e necessidade na adoção de certa exigência restritiva, o seu estabelecimento provoca a redução ilegítima do universo de ofertantes, com nítido prejuízo à competitividade no certame, ofendendo a economicidade.

Para melhor atender ao princípio da ampla Competitividade e da escolha da proposta mais vantajosa seria necessário que o edital apenas discriminasse as características mínimas dos produtos que pretender adquirir, não incluindo exigências que culminam na diminuição do número de participantes ou de bens a serem ofertados à Administração.

IV. CONCLUSÃO

Mais que demonstrada está a inexistência de espaço para a restrição da competitividade do certame, através de exigências que convirjam para um único produto produzido por somente um fabricante. Embasando tal argumentação, transcreveram-se

inúmeros opinativos oriundos de doutrinadores da mais elevada estirpe e também os julgados dos Tribunais mais especializados.

Diante do exposto, requer seja acolhida a presente impugnação e julgada procedente para que a Administração Pública retifique o edital nos termos propostos acima. A NUTRIÇÃO ORIGINAL denuncia e informa que a manutenção do Edital com estas condições restritivas conduzirá o certame a uma dramática redução no universo de ofertantes. Se tal se confirmar, haverá responsabilização administrativa aos envolvidos, pelas instâncias competentes.

A nossa participação no certame é de suma importância para a economicidade do certame, ainda mais nos tempos de hoje onde as prefeituras estão economizando tudo que podem, tenho certeza que podemos colaborar com preços baixos e qualidade sem questionamento, as dietas da Prodieta estão presente na maioria das prefeituras do Brasil com seus descritivos aprovados por médicos e nutricionistas e suas dietas usadas por milhares de pacientes em hospitais e domiciliares, a Prodieta é uma empresa Paranaense e investe muito no estado do Paraná, contamos com a vossa autorização concedendo o privilégio de nossa participação, obrigado.

Em face do exposto, requer-se seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, com efeito para, AUTORIZAÇÃO DE NOSSA PARTICIPAÇÃO COM OS ITENS PROPOSTOS.

Nestes Termos

P. Deferimento

Londrina, 11 de fevereiro de 2020.

MARCO VALERIO CARVALHO:72401745904
1745904

Assinado de forma digital
por MARCO VALERIO
CARVALHO:72401745904
Dados: 2020.02.11
16:47:48 -03'00'

MARCO VALERIO CARVALHO
DIRETOR- CPF 724017459-04



**RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DO
PREGÃO PRESENCIAL 07/2020, DE 31 DE JANEIRO DE 2020**

A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, neste ato representado por seu Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando, o pedido de **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, realizado pela empresa NUTRIÇÃO ORIGINAL LTDA-ME, referente ao Pregão Presencial 07/2020, Processo 50/2020, que tem como objeto a Aquisição de alimento (leite) para dieta/nutrição para os pacientes, atendendo a lei nº 8.090/90 art. 18, inciso IV, do Sistema Único de Saúde, onde a mesma requer que sejam incluídas no edital:

“Item 8: Solicitamos autorização para participarmos com o produto TROPHIC BASIC 800g: Alimento nutricionalmente completo para nutrição enteral a base de proteína de soja, com distribuição do VCT de 15% proteínas (38g/L), 55% de carboidratos (140 g/L) e 30% de lipídeos (34 g/L). Formulado com um mix de proteínas animal e vegetal, isento de sacarose, lactose e glúten. Apresentação: Pote de 800g. Sabor baunilha. Volume final de 3500 ml.

Reg. MS: 6.6320.0005

Validade: 12 meses

Procedência: Nacional

Marca: Trophic Basic

Fabricante: Prodiel Nutrição Clínica Ltda.

Gostaríamos de participar com o produto Trophic Basic 800g/Prodiel, no entanto, o edital anterior estava apenas para 800g, e agora mudou para NO MÍNIMO 400g, houve um equívoco, pois dessa maneira a disputa fica injusta. Pois se o edital anteriormente pedia lata de 800g, a empresa interessada a cotar seu produto de 400g deveria pedir autorização ao pregoeiro para competir com duas latas de 400g com preço referencial a uma de 800g.

Nossa embalagem apresenta 800g, mais compacto em comparação com duas latas de 400g, já que nosso produto possui maior quantidade, sendo injusto concorrer com outros produtos de 400g. Para que o direito de participação não seja violado, pedimos que nos forneçam a autorização para participarmos de maneira justa.”

Considerando, o requisito de admissibilidade da referida impugnação, ou seja, apreciar se a mesma foi interposta dentro do prazo estabelecido para tal. Dessa forma, a Lei 8.666/93, em seu artigo 41, §1º, §3º, dispõe:

- I. §1º. *Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no §1º do art. 113;*
- II. §3º. *A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.*

Considerando, que em continuidade, que após análise do processo, ficam constatados que o edital necessita ser readequado pois além da alteração da descrição dos itens será necessário uma nova pesquisa de mercado e cumpra assim sua finalidade.

Conclui:

- i. O impugnante encaminhou em tempo hábil, via e-mail, sua impugnação a esta municipalidade, portanto, merece ter seu mérito analisado, já que



Município de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

- atentou para os prazos estabelecidos nas normas regulamentares.
- ii. Isto posto, conheço da impugnação apresentada pela empresa NUTRIÇÃO ORIGINAL LTDA para, no mérito, **ACATAR** a impugnação devendo ser tomado os procedimentos cabíveis.

Santo Antonio do Sudoeste – Paraná, 12 de fevereiro de 2020.

ELIANE BRUM
Pregoeira



Município de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

**PARECER PARA ANULAÇÃO DO
PREGÃO PRESENCIAL 07/2020, DE 31 DE JANEIRO DE 2020**

A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, neste ato representado por sua Pregoeira, no uso de suas atribuições legais, vem apresentar sua justificativa e recomendação a do pregão presencial 07/2020 e,

Considerando, a IMPUGNAÇÃO das empresas Pró Vida Comercio de Equipamentos Ltda e Nutrição Original Ltda e o pedido de esclarecimento da empresa Norte Nutri Produtos Médicos e Nutrição Eireli , ambas questionando a cerca da descrição dos itens em relação a especificação e quantidades;

Fundamentando, diante das considerações acima relatadas, cabe-me o entendimento do cancelamento do certame, uma vez dessa forma o mesmo não irá suprir as demandas da Secretaria solicitante, e firmando ainda, que a administração tem a prerrogativa de rever seus atos a qualquer tempo.

Cumpre salientar que o pregoeiro iniciou o procedimento licitatório obedecendo aos ditames da Lei n. 8.666/93 e Lei 10.520/2002.

É oportuno registrar que as pautas das peculiaridades do objeto a ser licitado são elaboradas pelos servidores da Secretaria de Municipal de Saúde, ora requisitante, sendo assim a equipe de licitação não tem obrigação de ter conhecimento técnico a respeito do item licitado, bem como das buscas e composições da solicitante para elaboração da devida solicitação.

Ocorre em continuidade, que após análise do processo, ficam constatados falhas no descritivo do item que comprometem sua aquisição, já que não se trata de readequação apenas, e sim da elaboração de uma nova solicitação, para que a contratação tenha sucesso, e cumpra, assim, sua finalidade.

O art. 49 da Lei de Licitações prevê que a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais.

A decisão da anulação do presente item, deve acima de tudo resguardar o interesse público, como preceitua o seguinte:

“Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.”

Testificando o exposto, o ilustre doutrinador Marçal Justen Filho (Comentário à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Dialética. 9ª Edição. São Paulo.2002, p. 438) tece o seguinte comentário sobre a anulação:



Município de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

“A anulação consiste no desfazimento do ato porque reputado inconveniente e inadequado à satisfação do interesse público. A anulação se funda em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público... Após, praticado o ato, a administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá então o desfazimento do ato anterior... Ao determinar a instauração da licitação, a Administração realiza juízo de conveniência acerca do futuro contrato (...) Nesse sentido, a lei determina que a revogação dependerá da ocorrência de fato superveniente devidamente comprovado. Isso indica a inviabilização de renovação do mesmo juízo de conveniência exteriorizado anteriormente”.

Assim, com fulcro nos fundamentos de fato e de direito já expostos, **RECOMENDO A ANULAÇÃO** do Pregão Presencial nº 007/2020, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

É importante destacar que a presente justificativa não vincula a decisão superior acerca da conveniência e oportunidade do ato de anulação do item, contudo, vem somar no sentido de fornecer subsídios à Autoridade Administrativa Superior, a quem cabe à análise desta e a decisão pela anulação.

Santo Antonio do Sudoeste – Paraná, 12 de fevereiro de 2020.

ELIANE BRUM
Pregoeira

RATIFICO os termos apresentados na presente justificativa pela Senhora Pregoeira da **ANULAÇÃO DO** do Pregão Presencial nº 07/2020, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93.

Cintia Fernanda Lanzarin
Procuradora Geral OAB 32.208-PR

Zelirio Peron Ferrari
Prefeito municipal



Município de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

084

**AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL nº 07/2020
PROCESSO Nº 50/2020**

OBJETO: Aquisição de alimento (leite) para dieta/nutrição para os pacientes, atendendo a lei nº 8.090/90 art. 18, inciso IV, do Sistema Único de Saúde.

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE Estado do Paraná, por seu Prefeito Municipal, Senhor ZELIRIO PERON FERRARI, e a Pregoeira, designada pela Portaria nº 20.286 /2019, no uso de suas atribuições legais, faz saber e TORNA PÚBLICO aos interessados, que o processo licitatório de nº 07/2020 na modalidade de *Pregão Presencial*, fica **CANCELADO**, por motivo de readequação do edital que será lançado posteriormente.

Santo Antonio do Sudoeste-PR, em 12 de janeiro de 2020.

~~ZELIRIO PERON FERRARI~~

Prefeito Municipal

ELIANE BRUM

Pregoeira

13/01/2020
JORNAL TRIBUNA REGIONAL
EDIÇÃO 1666
1

14/02/2020
JORNAL AMP
EDIÇÃO 1949
1

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
DATA: 14/02/2020
JORNAL: Santa do Paraná
EDIÇÃO: 1
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Santa Lucia, Estado do Paraná, em 28 de novembro de 2018.

RENATO TONIDANDEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Guilherme Cavalheiro Nunes
Código Identificador:BCDD7C1E

SECRETARIA DE FINANÇAS
AVISO DE AUDIÊNCIA

AVISO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA LÚCIA, ESTADO DO PARANÁ, estabelecida na Rua Américo Mantovani, 220, nesta cidade de Santa Lúcia – PR, TORNA PÚBLICO que fará realizar em atendimento ao disposto na Lei 8.689/93, AUDIÊNCIA PÚBLICA para realização da Prestação de Contas do Fundo Municipal de Saúde, do 3º Terceiro quadrimestre do exercício de 2019.

A Audiência será realizada às 9:00 horas do dia 18 de fevereiro de 2020, na Câmara Municipal de Santa Lúcia, Avenida do Rosários, Centro Santa Lucia – Pr.

Durante a audiência os interessados terão acesso a todas as informações disponíveis referente a prestação de contas.

Santa Lúcia- Pr. 12 de Fevereiro de 2020

AVISO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA, ESTADO DO PARANÁ, estabelecida na Rua do Rosário, 228, nesta cidade de Santa Lúcia – PR, TORNA PÚBLICO que fará realizar em atendimento ao disposto no § 4º do artigo 9º da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, de 04 de maio de 2000, AUDIÊNCIA PÚBLICA para realização da Prestação de Contas do Executivo Municipal, referente 3º quadrimestre de 2019.

A Audiência será realizada às 09:00 horas do dia 18 de Fevereiro de 2020, na Câmara Municipal de Santa Lúcia, Avenida do Rosário 230 Santa Lucia – Pr.

Durante a audiência os interessados terão acesso a todas as informações disponíveis referente a prestação de contas.

Santa Lúcia- Pr. 13 de Fevereiro de 2020

ZELIA MARIA DOS SANTOS GALVÃO
Presidente

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2020

Convoca população e entidades civis e de classe de Santa Lúcia – Pr, para participar de Audiência Pública onde o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas Fiscais do Terceiro quadrimestre e dá outras providências.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, especialmente na Lei Complementar nº 101/2000 e atendendo a solicitação da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara.

CONVOCA

A população e as entidades civis e de classe de Santa Lúcia – Pr, para prestigiarem a Audiência Pública a ser realizada às 9:00 hs do dia 18 de Fevereiro de 2020, na Câmara Municipal de Santa Lucia nº 230 Avenida do Rosário Santa Lúcia – Pr, perante a Comissão de Finanças e Orçamento, em que o Prefeito Municipal Renato Tonidandel e sua

equipe demonstrarão e avaliarão o cumprimento das Metas Fiscais do Terceiro quadrimestre de 2019, em detrimento as obrigações estaduais no § 4º do artigo 9º da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Santa Lúcia – PR, 13 de fevereiro de 2020.

ZELIA MARIA DOS SANTOS GALVÃO
Presidente

Publicado por:
Roseclea Margarete Forcellini Scherer
Código Identificador:BF506279

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE

MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL nº 07/2020
PROCESSO Nº 50/2020

OBJETO: Aquisição de alimento (leite) para dieta/nutrição para os pacientes, atendendo a lei nº 8.090/90 art. 18, inciso IV, do Sistema Único de Saúde.

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE Estado do Paraná, por seu Prefeito Municipal, Senhor ZELIRIO PERON FERRARI, e a Pregoeira, designada pela Portaria nº 20.286 /2019, no uso de suas atribuições legais, faz saber e TORNA PÚBLICO aos interessados, que o processo licitatório de nº 07/2020 na modalidade de *Pregão Presencial*, fica CANCELADO, por motivo de readequação do edital que será lançado posteriormente.

Santo Antonio do Sudoeste-PR, em 12 de janeiro de 2020.

ZELIRIO PERON FERRARI
Prefeito Municipal

ELIANE BRUM
Pregoeira

Publicado por:
Eliane Brum
Código Identificador:C145668A

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 072/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA – ESTADO DO PARANA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE:

EXONERAR, a Sra. MARIA SUELY DOS SANTOS GUILLEN, RG 4.376.490-0, do Cargo em COMISSÃO DE DIRETORA DISTRITAL DE SAÚDE – “AD-NUTUM”, a partir de 13 de fevereiro de 2020.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

São Jerônimo da Serra, 13 de fevereiro de 2020

SIDNEY NAVARRO JUNIOR
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Wilson Monaris
Código Identificador:F7769696

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE PRANCHITA
AVISO DE RESULTADO E ADMICACAO - LICITACAO - MODALIDADE: Pregão Presencial n.º 04/2020
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E FRALDAS INFANTES DESCARTÁVEIS.
 O MUNICÍPIO DE PRANCHITA, por intermédio de seu Pregão designado pelo Portaria n.º 05/2020, torna público o RESULTADO e ADMICACAO do procedimento licitatório em epígrafe, nos termos da Lei n.º 10.520/02 e, subsidiariamente, da Lei n.º 8.666/91, a seguinte empresa:

ADAIR ANTONIO DEVIET JUNIOR E CIA LTDA-ME

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço Unit.	Preço Total
2	1	Água sanitária - Água sanitária - A embalagem deverá conter litro de volume. Composição hipoclorito de sódio, cloreto de sódio e água, teor de cloro ativo, 2,5% e 2,5% p.p. com registro MS, embalagem 1 a 5 litros, concentrado para diluição.	ESSEN	CLAL	LTS	1.300,00	1,09	1.417,00
2	2	Alcool em Gel 70%, embalagem 1 L.	COCA	MAAR	LTS	350,00	4,00	1.400,00
2	4	Amaciante - Amaciante - para lavagem de roupas higienizável, com registro no MS. Composição: quaternário de amônio, estabilizantes, conservantes, perfume, pigmento e água, concentrado para diluição mínimo 1/10, embalagem 1 a 5 litros.	ESSEN	CLAL	LTS	800,00	1,58	1.264,00
2	12	Desinfetante para limpeza Desinfetante para limpeza	ESSEN	CLAL	LTS	1.300,00	1,19	1.785,00
2	14	Desinfetante líquido neutro para limpeza em geral Detergente líquido neutro para limpeza em geral, concentrado para diluição mínimo 1/20, embalagem de 1 a 5 litros.	ESSEN	CLAL	LTS	1.500,00	1,59	2.385,00
2	15	Escova ceras de nylon, corpo plástico, para lavagem de roupa.	DESA	FIO	UND	100,00	1,50	150,00
2	21	Fraldas - Tamanho pequeno Fraldas - Tamanho pequeno em madeira, pacote com 10 unidades e 40 folhas.	GAIBO	MAAR	PCT	150,00	1,30	195,00
2	28	Fraldas - Tamanho médio Fraldas - Tamanho médio em madeira, pacote com 10 unidades e 40 folhas.	GAIBO	MAAR	PCT	150,00	1,30	195,00
2	32	Fraldas - Tamanho grande Fraldas - Tamanho grande em madeira, pacote com 10 unidades e 40 folhas.	GAIBO	MAAR	PCT	150,00	1,30	195,00
2	36	Sabão em barra Sabão em barra - Composição: sebo boré, hidróxido de sódio, óleo de coco, mirim, éfcar, carbonato sódico, silicato de sódio, alfacetato de sódio e água.	ULTRA	CTASS	KG	500,00	3,30	1.650,00
2	37	Sabão em pó - tradicional para uso geral. Biodegradável, boa qualidade.	ULTRA	CTASS	KG	500,00	3,30	1.650,00
2	39	Sabonete em barra - unid. mínimo 80g.	YPE	UND	350,00	0,75	262,50	
2	41	Saco de lixo, na cor preta, 100 litros Saco de lixo, na cor preta, boca larga, 0,05 de metro, alta resistência, com capacidade para 100 litros, pct com 50 unidades.	PLAST	PLAS	PCT	300,00	5,20	1.560,00
2	48	Saco de lixo misteado, 30 litros, branco, pct com 50 unidades.	PLAST	PLAS	PCT	250,00	5,99	1.497,50
2	50	Shampoo - fórmula infantil, Fórmula suave PH Neutro Shampoo - fórmula infantil, Fórmula suave PH Neutro para todos os tipos de cabelos, que não irrita os olhos acondicionado em fraldas plásticas com Flaco Descartável, com no mínimo 500 ml. Especificações constar no edital de embalagem.	PAMM	OLIVE	LITRO	120,00	7,88	945,60
2	53	Talha de papel - folha dupla mínima 19x27 cm Talha de papel - folha dupla mínima 19x27 cm - e mínimo 150 folhas por folha, pct e 2 colas.	TROPI	COS	PCT	150,00	2,49	388,50
2	58	Vassoura de palha natural Vassoura de palha natural - madeira 600g de palha, mínimo duas costuras, abertura mínima 30cm, com cabo de madeira de boa qualidade.	COLO	NAL	UND	400,00	9,30	3.720,00
TOTAL								25.872,30

ADIR ANTONIO DEVIET JUNIOR E CIA LTDA - FPP

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço Unit.	Preço Total
2	3	Alcool etílico 92,8% INPM, embalagem 1 L.	1993	ITAJA	LTS	250,00	4,29	1.072,50
2	10	Copo plástico Descartável - 100 x 180ml Copo plástico Descartável - com tampa da ABNT, transparente cristal ou branco, 100 x 180ml	1718	COFOBEL	PCT	500,00	2,22	1.110,00
2	27	Pano de chão Pano de chão, confeccionado em tecido 100% algodão cru, lavável e alvejado, laço de rasgo e outros detalhes que possam prejudicar sua utilização. Largura mínima de 42cm comprimento mínimo de 70 cm, trama mínima de 9 fios/cm.	1749	MARTINS	UND	700,00	3,13	2.191,00
TOTAL								3.373,50

BRUNO COMERCIAL FERREI

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço Unit.	Preço Total
2	11	Desodorizante de ambiente em spray, Embalagem contendo no mínimo 300ml	CLAMOR	UND	200,00	5,58	1.116,00	
2	49	Sapão líquido Saponáceo - De boa qualidade. Com aromas sortidos, embalagem contendo 300 ml.	PERFECT	UND	700,00	2,02	1.414,00	
TOTAL								2.530,00

IBR SUI COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço Unit.	Preço Total
1	4	FRALDAS DESCARTÁVEIS "G" - FRALDAS DESCARTÁVEIS "G" - Fralda descartável infantil formato anatômico, tamanho G, não tóxico, composição interna fibra de celulose, polietileno, polipropileno, fábulo tecido e gel absorvente, cobertura externa impermeável em polietileno, flexível e resistente, camada interna e externa sobrepostas, com bordas arredondadas, fita elástica intermediária, adesivo em termopelástico, contendo de elástico reforçado em todo o diâmetro da coxa, de elástico em lycra, com 02 a 04 fios, fitas adesivas reguláveis, atóxicas, para fixação, sistema abre e fecha sem perda de aderência, embaldado em filme de polietileno, com validade mínima de 80 % do prazo na data de entrega.	LIPPY	UND	14.000,00	4,43	6.202,00	
2	16	Escova para higienização de manuseio, cerdas de nylon ou políester Escova para higienização de manuseio, cerdas de nylon ou políester. De cabo longo medindo no mínimo 20 cm.	MURANO	UND	100,00	4,25	425,00	
2	23	Lixeira de plástico com tampa, cap. 20 litros, de boa qualidade.	ARQUI	AST	UND	80,00	9,05	724,00
2	42	Saco de lixo, na cor preta, 50 litros Saco de lixo, na cor preta, boca larga, 0,05 de metro, alta resistência, com capacidade para 50 litros, pct com 50 unidades.	ECOCO	PCT	300,00	4,98	1.494,00	
2	43	Saco de lixo, na cor preta, 30 litros Saco de lixo, na cor preta, boca larga, 0,05 de metro, alta resistência, com capacidade para 30 litros, pacote com 50 unidades.	ECOCO	PCT	300,00	4,24	1.272,00	
2	45	Saco de lixo, na cor azul, 50 litros Saco de lixo, na cor azul, boca larga, 0,05 de metro, alta resistência, com capacidade para 50 litros, pct com 50 unidades.	ECOCO	PCT	300,00	5,48	1.644,00	
2	46	Saco de lixo, na cor azul, 30 litros Saco de lixo, na cor azul, boca larga, 0,05 de metro, alta resistência, com capacidade para 30 litros, pacote com 50 unidades.	ECOCO	PCT	300,00	4,50	1.350,00	
2	51	Papel toalha - interfolhado Papel toalha - interfolhado, 100% celulose, gramatura entre 34 e 36 gramas, cream, pct com 1000 folhas 20 x 21 cm.	ECOCOP	ITL	PCT	250,00	5,81	1.452,50
TOTAL								13.455,50

ISSM D COMERCIO DE ARTIGOS HOSPITALARES LTDA

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço Unit.	Preço Total
1	3	FRALDAS DESCARTÁVEIS "M" - FRALDAS DESCARTÁVEIS "M" - Fralda descartável infantil formato anatômico, tamanho M, não tóxico, composição interna fibra de celulose, polietileno, polipropileno, fábulo tecido e gel absorvente, cobertura externa impermeável em polietileno, flexível e resistente, camada interna e externa sobrepostas, com bordas arredondadas, fita elástica intermediária, adesivo em termopelástico, contendo de elástico reforçado em todo o diâmetro da coxa, de elástico em lycra, com 02 a 04 fios, fitas adesivas reguláveis, atóxicas, para fixação, sistema abre e fecha sem perda de aderência, embaldado em filme de polietileno, com validade mínima de 80 % do prazo na data de entrega.	BADIU	UND	14.000,00	9,39	5.460,00	
TOTAL								5.460,00

ROACIR MARION ME

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço Unit.	Preço Total
1	2	FRALDAS DESCARTÁVEIS "P" - FRALDAS DESCARTÁVEIS "P" - Fralda descartável infantil formato anatômico, tamanho P, não tóxico, composição interna fibra de celulose, polietileno, polipropileno, fábulo tecido e gel absorvente, cobertura externa impermeável em polietileno, flexível e resistente, camada interna e externa sobrepostas, com bordas arredondadas, fita elástica intermediária, adesivo em termopelástico, contendo de elástico reforçado em todo o diâmetro da coxa, de elástico em lycra, com 02 a 04 fios, fitas adesivas reguláveis, atóxicas, para fixação, sistema abre e fecha sem perda de aderência, embaldado em filme de polietileno, com validade mínima de 80 % do prazo na data de entrega.	PAN	THEER	UND	8.000,00	0,24	1.920,00
1	5	FRALDAS DESCARTÁVEIS "LG" - FRALDAS DESCARTÁVEIS "LG" - Fralda descartável infantil formato anatômico, tamanho LG, não tóxico, composição interna fibra de celulose, polietileno, polipropileno, fábulo tecido e gel absorvente, cobertura externa impermeável em polietileno, flexível e resistente, camada interna e externa sobrepostas, com bordas arredondadas, fita elástica intermediária, adesivo em termopelástico, contendo de elástico reforçado em todo o diâmetro da coxa, de elástico em lycra, com 02 a 04 fios, fitas adesivas reguláveis, atóxicas, para fixação, sistema abre e fecha sem perda de aderência, embaldado em filme de polietileno, com validade mínima de 80 % do prazo na data de entrega.	PAN	THEER	UND	8.000,00	0,42	3.360,00
2	5	Balão plástico Balão plástico - Redondos, em polietileno reforçado, uso geral, com capacidade mínima 12 litros, com alça de metal ou políester reforçado.	implant	UND	70,00	3,99	279,30	
2	6	Borracha saca plástico Borracha saca plástico - produzida em alta densidade, fundo largo próprio para acondicionar alimento, 28 cm x 40 cm, 50 sacos por unidade.	MEGAMI	UND	150,00	1,72	258,00	
TOTAL								5.460,00

LUIZ HUBZINSKI E CIA LTDA

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço Unit.	Preço Total
1	1	LENÇOS HIGIENICOS UMEDECIDOS LENÇOS HIGIENICOS UMEDECIDOS - Lenço higiênico infantil, antialérgico, refil com 450 unidades, medidas mínimas 19cm x12 cm por unidade.	ISA	BABY	UND	800,00	6,00	4.800,00
2	29	Papel higiênico, branco - embalagem 40 unidades de 30cm. Papel higiênico, branco - Em folha dupla de alta qualidade, 100% fibras maciças, plicadas e perfuradas e super absorvente, APROVADO PELO O BMS/ITEC, embalagem de 30 unidades de 30cm.	PERSONAL	UND	150,00	2,74	411,00	
2	39	Rastelo plástico para jardim (amarelo) Rastelo plástico para jardim (amarelo) - largura mínima 40cm, com no mínimo 20 dentes de plástico, cabo de madeira de boa qualidade.	VIBRO	UND	70,00	6,95	486,50	
TOTAL								5.697,50

ROSELI SALLETT RODRIGUES DOS SANTOS OLIVEIRA 62916407960

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço Unit.	Preço Total
2	7	Cera líquida Vermelha Cera líquida Vermelha, autobalancamento básico parafina, cera de carnaúba, emulsificante, plastificante, perfume e alcalinizante com registro MS.	NOVAL	LTS	100,00	2,30	230,00	
2	8	Cera líquida Incolor Cera líquida Incolor, autobalancamento básico parafina, cera de carnaúba, emulsificante, plastificante, perfume e alcalinizante com registro MS.	NOVAL	LTS	300,00	2,30	690,00	
2	18	Sabão líquido neutro Sabão líquido neutro - para limpeza em geral, concentrado para diluição mínimo 1/20, embalagem de 1 a 5 litros.	NOVAL	LTS	200,00	1,80	360,00	
2	40	Sabonete líquido Sabonete líquido - Com registro no MS. Composição: Agente bactericida e bactericida, amolantes e sifre-espumantes, etoxilado e sulfonado.	NOVAL	LTS	250,00	2,30	575,00	
TOTAL								1.855,00

BUSCETA COMERCIO DE APARELHOS ELETRONICOS LTDA

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço Unit.	Preço Total
2	26	Lava plástica descartável - Tamanho único, pacote com 100 unidades.	DESCARPACK	PCT	100,00	1,28	128,00	
2	44	Saco de lixo, na cor preta, 15 litros Saco de lixo, na cor preta, boca larga, 0,05 de metro, alta resistência, com capacidade para 15 litros, pacote com 50 unidades.	PLASFORT	PCT	300,00	1,19	357,00	
2	47	Saco de lixo, na cor azul, 15 litros Saco de lixo, na cor azul, boca larga, 0,05 de metro, alta resistência, com capacidade para 15 litros, pacote com 50 unidades.	PLASFORT	PCT	300,00	1,59	477,00	
2	56	Luva descartável, em tecido nil, tamanho único, pacote com 100 unidades.	DESCARPACK	PCT	100,00	0,24	24,00	
TOTAL								2.627,00

Pranchita, 12 de fevereiro de 2020. ANTONIO JOEL PADILHA - Pregoeiro

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDESTE
AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITACAO
EDITAL DE PREGAO PRESENCIAL n.º 07/2020
PROCESSO N.º 50/2020

OBJETO: Aquisição de alimento (leite) para dieta/nutrição para os pacientes, atendendo a lei n.º 8.090/90 art. 18, inciso IV, do Sistema Único de Saúde.

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDESTE Estado do Paraná, por seu Prefeito Municipal, Senhor ZELIRIO PERON FERRARI, e a Pregoeira, designada pela Portaria n.º 20.286 /2019, no uso de suas atribuições legais, faz saber e TORNA PÚBLICO aos interessados, que o processo licitatório de n.º 07/2020 na modalidade de Pregão Presencial, fica CANCELADO, por motivo de readequação do edital que será lançado posteriormente.

Santo Antonio do Sudoeste-PR, em 12 de Janeiro de 2020.
 ZELIRIO PERON FERRARI - Prefeito Municipal
 ELIANE BRUM - Pregoeira

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDESTE
EXTRATO ADITIVO N.º 03 DO CONTRATO
ADMINISTRATIVO N.º 021/2019
Pregão n.º 03/2019

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS DE AMBULATORIO PARA O CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE EM ATENDIMENTO A ASSISTENCIA FARMACEUTICA MUNICIPAL; CONTRATADA: MMH MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME

ALTERAÇÃO MARCA DO ITEM 113 DO LOTE 02: Papel grau cirúrgico - MARCA M2life

DATA DA ASSINATURA: 10/02/2020

Pela contratante: ZELIRIO PERON FERRARI - Prefeito Municipal e pela contratada: IVO ANTONIO VIAL - Representante Legal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDESTE
EXTRATO ADITIVO N.º 2 DO CONTRATO
ADMINISTRATIVO N.º 263/2018
Pregão N.º 65/2018

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE DE USO GERAL PARA AS DIVERSAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDESTE - PR;

CONTRATADA: POTENCIA SOM E INFORMATICA LTDA; VALOR SUPRIMIDO: R\$ 95,75 (Noventa e cinco reais e setenta e cinco centavos) - DATA DA ASSINATURA: 10/02/2020

Pela contratante: ZELIRIO PERON FERRARI - Prefeito Municipal e pela contratada: CLEYTON RICARDO LAZAROTTO - Representante Legal

SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº07/2020
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: Aquisição de alimento (leite) para dieta/nutrição para os pacientes, atendendo a lei nº 8.090/90 art. 18, inciso IV, do Sistema Unico de Saúde.

A empresa VACCARIN & ALFF LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 18.574.431/0001-27, com sede na Rua General Osório, nº 3012, na cidade de Cascavel, estado do Paraná, neste ato representado pelo sócio/gerente Karla G. Vaccarin, Brasileira, Solteira, data de nascimento 03/01/1986, empresária, residente e domiciliado na Rua Janio Quadros, nº 1270, Bairro Pioneiro Catarinenses, Cidade de Cascavel, Estado do Paraná, CEP: 85.805-420, portadora da carteira de identidade RG nº 8.943.234-0 SSP/PR, inscrito no CPF nº 047.020.709-40, comparece, respeitosamente, perante V. Sa. Para apresentar seus pedidos de **ESCLARECIMENTO** ao Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº07/2020**, nos termos que seguem abaixo:

DOS FATOS

Item 01: FÓRMULA NUTRICIONAL TIPO A Fórmula infantil e de seguimento para lactentes, indicada para a redução dos episódios de regurgitação. proporcionando mais conforto ao lactente. **espessado com amido natural**. Lata com no mínimo 800 gramas. Indicado para crianças com refluxo

Item 05: FÓRMULA NUTRICIONAL TIPO E Fórmula infantil à base de proteína de soja FÓRMULA NUTRICIONAL TIPO E Fórmula infantil à base de proteína de soja (100%), nutricionalmente completa, sem lactose, com ou sem sacarose, acrescida de L-metionina, indicada para crianças com alergia a proteína do leite de vaca. Não contém leite ou produtos lácteos. Não contém glúten. Fórmula a base de soja. **Lata com no mínimo 800 gramas. Referência Nan soy**

ITEM 06: FÓRMULA NUTRICIONAL TIPO F Fórmula infantil semi-elementar, hipoalergênica destinada a alimentação de lactentes, formulada com proteína extensamente hidrolisada para alimentação de lactentes desde o nascimento com alergia às proteínas do leite de vaca, **sem apresentar quadro de diarreia. Com prebióticos, DHA e ARA e nucleotídeos. Isento de lactose, galactose, sacarose, frutose e glúten**. Indicado para crianças com alergia a proteína do leite de vaca e/ou de soja. Lata com no mínimo 400 gramas.

Referência Pregomin Pepti



ITEM 07: FÓRMULA NUTRICIONAL TIPO G Fórmula infantil em pó, nutrição completa e balanceada para nutrição enteral ou oral normocalórico e normoprotéico, com 100% proteína de origem animal, isento de lactose, especialmente desenvolvida para atender as necessidades de crianças. contribui para a recuperação nutricional de crianças debilitadas. Lata com no mínimo de 380 gramas. Referência leite nutren junior, fortini e trophic infant

DO PEDIDO

Item 01: O descritivo do item mencionado acima, está direcionado para formula infantil da marca Nestlé, sendo o único com adição de amido. Por este motivo, gostaríamos de cotar Aptamil AR lata de 800g da marca Danone. O mesmo é indicado para quadros de regurgitação e/ou refluxo. Contém em sua composição a goma Jataí, sendo um excelente agente espessante, uma substância natural que tem a função de deixar o leite mais espesso com a vantagem de não ser digerido no trato digestório, mantendo a fórmula mais viscosa, diminuindo a regurgitação. Segue em anexo a Ficha técnica do mesmo.

Item 05: Gostaríamos de cotar duas latas de 400g do Aptamil Soja 1 (0 a 6 meses) e uma lata de 800g do Aptamil Soja 2 (a partir dos 06 meses), considerado uma fórmula infantil à base de proteína de soja(100%), nutricionalmente completa, sem lactose e sacarose, indicada para crianças com alergia a proteína do leite de vaca. Não contém leite ou produtos lácteos. A única diferença entre o Aptamil Soja 1 e 2 da Danone e o Nan Soy da Nestlé seria o fato de que a Danone divide as Fórmulas a base de soja por faixa etária e o Aptamil Soja 1 contém apenas lata de 400g enquanto o Nan Soy seria para lactentes de 0 a 12 meses de idade apresentando lata de 800g. Segue em anexo a ficha técnica do mesmo.

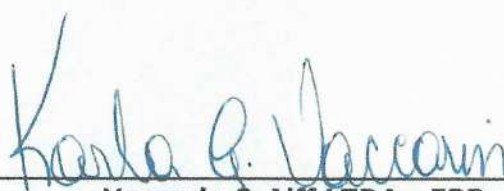
Item 06: O descritivo do item está confuso, pois solicita uma Fórmula infantil semi-elementar, hipoalergênica destinada a alimentação de lactentes, formulada com proteína extensamente hidrolisada para alimentação de lactentes desde o nascimento com alergia às proteínas do leite de vaca, sem apresentar quadro de diarreia. Com prebióticos, DHA e ARA e nucleotídeos. Isento de lactose, galactose, sacarose, frutose e glúten. Indicado para crianças com alergia a proteína do leite de vaca e/ou de soja. Produto como referência: Pregomin Pepti. Porém, o Pregomin Pepti não apresenta em sua composição adição de prebióticos. O único que apresenta prebióticos em sua composição, sendo uma fórmula com proteína extensamente hidrolisada seria o Aptamil Pepti da mesma marca Danone, utilizado em casos que o lactente não apresente quadro de diarreia. Em contra partida, contém lactose em sua composição. O produto solicitado seria o Pregomin Pepti ou o Aptamil Pepti? Segue em anexo a ficha técnica.

Item 07: Segundo o descritivo mencionado acima, requer uma Fórmula infantil em pó, nutrição completa e balanceada para nutrição enteral ou oral normocalórico e normoprotéico, com 100% proteína

de origem animal, isento de lactose, especialmente desenvolvida para atender as necessidades de crianças. Gostaríamos de cotar o Pediasure da marca Abbott, uma dieta Enteral em pó, infantil, indicada para faixa etária de 1 a 10 anos), polimérica, nutricionalmente completa. Contém DHA e ARA, prebióticos e probióticos. Isento de lactose e glúten. Indicação via oral ou via enteral. A base proteica do Pediasure é de 70% de proteína concentrada do leite, 16% de proteína concentrada do soro do leite e contém apenas 14% de proteína isolada de soja. Sendo assim, 86% de proteína de origem animal. Além disso, o mesmo não contém lactose adicionada à sua formulação. A presença de lactose no produto é derivada de matérias-primas que contém sua composição. Segundo a RDC antiga, essa quantidade de lactose presente não tinha que ser declarada no rótulo do produto, mas a partir da nova **RDC 136/2017** ela deverá ser descrita. Pacientes com intolerância a lactose podem consumir o produto, pois a quantidade proveniente apenas da matéria prima é digerida normalmente pelo organismo. Segue em anexo a nova RDC 136/2017, que regulamenta essa mudança no rótulo e um documento explicativo sobre o produto e a ficha técnica do Pediasure.

Termos em que,
P. deferimento.

Cascavel, 04 de Fevereiro de 2020



Vaccarin & Aiff LTDA - EPP
Karla Gracielle Vaccarin
RG: 8.943.234-0 SSP/PR
CPF: 047.020.709-40